#### Tramitação de Processo



Processo: **2729/2025** Data: **05/09/2025 11:19** Situação: **Encaminhado** 

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA - Tel: 4699013676 - Cel: 4699013676 - selog.

Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 436/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, PARA

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO".

Ocorrência: 1				D : ~ OF/40/2007
		Data: 05/09/2025 11:19:14		Previsão: 05/10/2025
De: Eduardo Vinicius Horbach		Para: ALEC	CXANDRO NOLL	
Fase/Etapa: Única/Recebimento				Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo				
-		ANEXOS/ASSINATURAS		
Anexo	Descrição	As	sinatura	Assinado em
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1			
2 - Solicitação de abertura de contratação.pdf				
3 - FOLHA DE ROSTO - PORTARIA DE	3			
4 - PORTARIA - PREGOEIRA.pdf	4			
5 - FOLHA DE ROSTO - TR DEFINITIVO.pdf				
6 - TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO.				
7 - FOLHA DE ROSTO - ORÇAMENTO	7			
8 - ORÇAMENTO DEFINITIVO.pdf	8			
9 - FOLHA DE ROSTO - E-MAILS,	9			
10 - E-mails (3).pdf	10.1			
10 - E-mails (4).pdf	10.2			
10 - E-mails (5).pdf	10.3			
Orçamento - Caminhão Basculante - Icavel	12.1			
Orçamento - Caminhão Basculante - Ingá	12.2			
Orçamento - Caminhão Basculante - Possoli	12.3			
Orçamento - Motoniveladora - FORZA	12.4			
Orçamento - Motoniveladora - PARANÁ	12.5			
Orçamento - Motoniveladora - SHARK	12.6			
Orçamento - Retroescavadeira - FORZA	12.7			
Orçamento - Retroescavadeira - PARANÁ	12.8			
Orçamento - Retroescavadeira - Shark	12.9			
Orçamento - Rolo - FORZA MAQUINAS	12.10			
Orçamento - Rolo Compactador - PARANÁ	12.11			
Orçamento - Rolo Compactador - Shark	12.12			
13 - Termo de Convênio - 436-2025 SEAB.	13			
14 - Solicitação - 252-2025.pdf	14			
Ocorrência: 2		Data: 05/09/2025 11:27:01		Previsão: 31/08/2026
De: ALECXANDRO NOLL		Para: IRAN	IICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos				Confirmação: OK
Descrição: Para emissão do Informe de D	otação.			•
Ocorrência: 3	-	Data: 12/09/2025 16:24:56		Previsão: 12/10/2025
De: IRANICE BUREI MAYER			ELIA KRIGER BECKER P.	
Fase/Etapa: Única/Conclusão	i aia.reo	DENT	Confirmação: OK	
Descrição: Segue informação de dotação				January Co. Ort

ANEXOS/ASSINATURAS

Informe Dotação Equipamentos SEAB Fonte Dotação Eq	quipamentos Rodoviários II	IRANICE BUREI MAYER	12/09/2025 16:24

Ocorrência: 4 Data: 15/09/2025 16:46:15 Previsão: 15/10/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ALVARO SKIBA JUNIOR

Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: OK

Descrição: Encaminho esse PA para análise e emissão de Parecer Jurídico do Edital

#### Tramitação de Processo



Processo: 2729/2025 Data: 05/09/2025 11:19 Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA - Tel: 4699013676 - Cel: 46999013676 - selog.

Descrição: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS. EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 436/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, PARA

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO".

Ocorrência: 5 Data: 15/09/2025 16:49:46 Previsão: 10/09/2026

De: Diego Stefano Junges Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos Confirmação: OK

Descrição: Retornando para etapa anterior, a pedido da servidora destinatária.

Previsão: 15/10/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ALVARO SKIBA JUNIOR

Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: OK

Descrição: Encaminho esse PA para análise e emissão de Parecer Jurídico do Edital

ANEXOS/ASSINATURAS

Descrição Anexo Assinatura Assinado em

Edital Pregão - Versão LCM 1.25.pdf minuta do edital

Ocorrência: 7 Data: 19/09/2025 08:32:14 Previsão: 14/09/2026

Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA De: Álvaro Skiba Júnior

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos Confirmação: OK

Descrição: Encaminho estes autos para análise do 2º Gabinete da PGM, tendo em vista a alta demanda e o acordado entre os membros da PGM.

Ocorrência: 8 Data: 16/10/2025 14:58:17 Previsão: 15/11/2025

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI De: Robson Pinheiro da Silva

Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: não

Descrição: Parecer jurídico

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo Descrição Assinatura Assinado em Parecer jurídico ROBSON PINHEIRO DA SILVA: Parecer 318-2025 - pregão eletrônico -16/10/2025 14:58

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI. 500.06l rptProcessoFicha

# SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



#### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a) Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E MAQUINÁRIOS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 436/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO".

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia 01 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

#### **Airton Marcelo Barth**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Página: 1

#### **Assinaturas**

CAPANEMA

Documento: 13133/2025 - Solicitação de abertura de contratação.pdf

Data: 04/09/2025 17:05:10

Assinatura qualificada realizada por: AIRTON MARCELO BARTH:05257687933 em 05/09/2025 07:40:08.





A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com o código bb598d01-4b4c-488e-9b60-65a503385d92

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 04/09/2025 17:05:10. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: AIRTON MARCELO BARTH:05257687933 em
05/09/2025 07:40:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código:
bb598d01-4b4c-488e-9b60-65a503385d92

# PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA

#### PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:
  - I Mara Daniele Gambetta;
  - II Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- § 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).
- **Art. 2º** Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:
  - I Mara Daniele Gambetta;
  - II Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
  - III Eduardo Vinícius Horbach;
  - IV Tarcis Henrique Sant Anna;
  - V João Antônio Bazzanella Luft;
- § 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.
- § 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:
  - I Amanda Pereira de Andrade;
  - II Rubens Luis Rolando Souza.
- Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

- § 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.
- **Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.721/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 21 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

#### TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

#### "PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

- 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)
  - 1.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEAMA
- 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
  - 1.2.1. Airton Marcelo Barth.
  - **1.2.2.** Jair Canci.
  - 1.2.3. Eduardo Vinicius Horbach.

#### 2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
  - 2.1.1. Indica-se o Pregão.
- 2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
  - 2.2.1. Indica-se a forma Eletrônica.

#### 3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 436/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO".

#### 3.2. JUSTIFICATIVAS DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

- **3.2.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, uma vez que não foi utilizada a metodologia de divisão de lotes para os itens que compõem este Termo, observando o Princípio da Competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação.
- **3.2.2.** Com isso, para que a Administração alcance a melhor contratação, é necessário que os agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo licitatório.
- **3.2.3.** Diante disso, justifica-se o parcelamento do objeto da licitação, com o objetivo de ampliar a disputa, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado. Outros dois fatores levados em conta foram a viabilidade técnica e a garantia de economicidade.

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

## 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do Produto/ Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	1 7/0863	CAMINHÃO TRUCK 6X4, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE	1	UN	874.666,66	874.666,66
2	70864	MOTONIVELADORA, TIPO C	1	UN	1.373.333,33	1.373.333,33
3	70865	RETROESCAVADEIRA	1	UN	496.666,66	496.666,66
4	1 70866	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO	2	UN	780.000,00	1.560.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1.1. O item 1 "CAMINHÃO TRUCK 6X4, EQUIPADO COM CAÇAMBA

**BASCULANTE**" deverá conter as seguintes características mínimas:

- Veículo novo, com zero-quilômetros rodados;
- Fabricação nacional;
- Cor predominante branca (caminhão e caçamba);
- Motor movido a óleo diesel S-10, possuindo potência igual ou superior a 280 CV:
- Motor alimentado por turbocompressor;
- Sistema de injeção Common Rail;
- Sistema de arrefecimento à água;
- Número de eixos: 3 (três);
- Câmbio manual, automático ou automatizado de, no mínimo, 9 (nove) marchas/velocidade à frente e 1 (uma) a ré;
- Freios traseiros com sistema ABS;
- Freio de estacionamento acionado pneumaticamente;
- Tração 6x4;
- Cabine simples;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Sistema de acionamento elétrico das travas de portas do lado esquerdo e lado direito;
- Sistema de acionamento elétrico dos vidros do lado esquerdo e lado direito;
- Sistema de ar condicionado e de ar quente;
- Alarme sonoro de deslocamento à ré;
- Radio AM/FM;
- Atendimento à Resolução nº 490/2018 do CONAMA (PROCONVE P-8);
- Para-choque traseiro em estrutura reforçada, conforme Resolução nº 952/2022 do CONTRAN;

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- Protetor lateral, conforme Resolução nº 953/2022 do CONTRAN;
- Faixas refletivas, conforme Resolução nº 948/2022 do CONTRAN;
- Kit de Ferramentas e de equipamentos obrigatórios, conforme Resolução nº 14/1998 do CONTRAN;
- Rodas fabricadas em aço;
- Pneus radiais com medida mínima de 275/80 R22.5;
- Capacidade mínima: peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros;
- Caçamba basculante nova, com design em "U", sem uso, fabricada em aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A-36 ou SAC-350, ou de qualidade superior;
- Capacidade mínima da caçamba de 10 (dez) m³;
- Sistema hidráulico de acionamento da caçamba indireto com 2 (dois) pistões;
- Travessa e colunas de reforço em perfis em "U";
- Tampa traseira com mecanismo de abertura e fechamento automático;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e para o implemento (caçamba basculante), sem limite de quilometragem.
- **4.1.2.** O item 2 "<u>MOTONIVELADORA TIPO C</u>" deverá conter as seguintes características <u>mínimas</u>:
  - Tipo C, nova, zero-hora;
  - Fabricação nacional;
  - Cor predominante amarela ou laranja;
  - Motor a diesel, 6 (seis) cilindros, turboalimentado com intercooler;
  - Cabine fechada com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS);
  - Ano/modelo 2024/2025 ou posterior;
  - Peso operacional de mínimo 15.000 kg;
  - Comprimento total mínimo de 8.500 mm;
  - Largura externa mínima ao pneu de 2.500 mm;
  - Altura mínima até o topo da cabine de 3.200 mm;
  - Potência bruta mínima do motor de 151KW/202 HP, da mesma marca ou grupo fabricante do equipamento;
  - Atendimento à Resolução nº 433/2011 do CONAMA, que institui o PROCONVE MAR-I;
  - Transmissão: sistema com 6 (seis) marchas à frente e 3 (três) marchas à ré;
  - Lâmina com controle hidráulico de deslocamento angular e lateral, permitindo ajustes precisos;
  - Pneus novos modelo referencial 17.5x25, 12pr, E3/L3;
  - Alarme sonoro de deslocamento em marcha à ré;
  - Sistema de ar-condicionado;
  - Assento ergonômico ajustável com apoio para os braços e cinto de segurança;

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- Rádio AM/FM:
- Equipado com escarificador traseiro e contrapeso dianteiro;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução nº 563/2015 do CONTRAN;
- Todos os itens de série conforme catálogo comercial do produto;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, sem limite de quilometragem ou de horas trabalhadas.

### **4.1.3.** O item 3 "<u>RETROESCAVADEIRA</u>" deverá conter as seguintes características <u>mínimas</u>:

- Nova, zero-hora;
- Fabricação nacional;
- Cor predominante amarela ou laranja;
- Ano/modelo 2024/2025 ou posterior;
- Motor a diesel, 4 (quatro) cilindros, turboalimentado com intercooler;
- Potência bruta do motor de, no mínimo, de 90 HP, com sistema integrado de arrefecimento do óleo do motor;
- Protetor de eixo cardã;
- Tração 4x4, com bloqueio de diferencial;
- Capacidade do tanque de óleo diesel de, no mínimo, 158 litros;
- Altura máxima de alcance da caçamba traseira (conjunto retroescavadeira) de, no mínimo, 6.00m;
- Alcance total a partir do centro de giro de, no mínimo, 5,70m;
- Caçamba da pá carregadeira de, no mínimo, 1.00m³;
- Sapatas do estabilizador tipo urbano;
- Sistema térmico de auxílio à partida;
- Sistema automático de ejeção de poeira;
- Carregadeira com autonivelamento;
- Transmissão manual de, no mínimo, quatro velocidades;
- Sistema elétrico de partida de 12 volts;
- Lamina lisa;
- Freio de estacionamento: elétrico hidráulico, acionado por um botão no painel;
- Chave geral;
- Cabine fechada com proteção ROPS/FOFS;
- Sistema de ar-condicionado;
- Banco com suspensão a ar e suspensão pneumática;
- Direção escamoteável;
- Direção hidráulica
- Freios a discos múltiplos banhados a óleo;
- Peso operacional de, no mínimo, 7100kg;

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- Atendimento à Resolução nº 433/2011 do CONAMA, que institui o PROCONVE MAR-I;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução nº 563/2015 do CONTRAN:
- Todos os itens de série conforme catálogo comercial do produto;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, sem limite de quilometragem ou de horas trabalhadas.

#### **4.1.4.** O item 4 "ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO"

deverá conter as seguintes características mínimas:

- Novo, zero-hora;
- Fabricação Nacional;
- Ano/modelo 2024/2025 ou posterior;
- Cor predominante amarela ou laranja;
- Motor a diesel, 04 (quatro) cilindros, turboalimentado com intercooler;
- Potência bruta do motor de, no mínimo, de 100 HP;
- Transmissão tipo hidrostático, com número mínimo de 2 (duas) velocidades à frente e 2 (duas) a ré;
- Freio hidrostático;
- Pneus tipo balão 23,1x26/rp10;
- Peso operacional mínimo de 10.800 kg;
- Sistema elétrico de 24 v;
- Direção hidráulica ou hidrostática;
- Manobrabilidade articulado;
- Cabine fechada, com sistema de ar-condicionado de fábrica;
- Proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS);
- Oscilação de no mínimo 09º para cada lado;
- Articulação de no mínimo 33º para cada lado;
- Atendimento à Resolução nº 433/2011 do CONAMA, que institui o PROCONVE MAR-I;
- Sistema de vibrações de alta e baixa amplitude;
- Frequência de vibrações de no mínimo 1.800 VPM ou 30,0 HZ;
- Amplitude alta mínimo de 1,8mm e baixa de no mínimo 0,8mm;
- Força centrífuga em alta amplitude, mínimo de 230 KN e de baixa amplitude mínimo de 120 KN;
- 1 (um) kit pé de carneiro;
- Diâmetro mínimo do cilindro 1.500mm e largura mínima de 2.130mm;
- Tração no tambor, com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 45%;
- Tanque com capacidade mínima de 200 litros;
- Todos os itens de série conforme catálogo comercial do produto;

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- Garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, sem limite de quilometragem ou de horas trabalhadas;
- **4.1.5.** Serão considerados veículos automotores novos (zero-quilômetros) e maquinários automotores novos (zero-horas) aqueles entregues em momento antecedente a seus registros e licenciamentos.
- **4.1.6.** O primeiro registro e licenciamento dos veículos e maquinários deverá se dar no Estado do Paraná.
- **4.1.7.** Garantia mínima será de 12 (doze) meses, sem limites de horas trabalhadas ou de quilometragem percorrida para os veículos e maquinários.
- **4.1.8.** Os veículos e maquinários deverão conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação federal em vigor.
- **4.1.9.** No valor ofertado estão incluídas todas as despesas com transporte até o local indicado para entrega do objeto, além de tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado, devendo, para isso, o Contratado computá-las em sua proposta.
- 4.1.10. O item 1 deverá ser entregue com a caçamba basculante montada/instalada sobre o caminhão truck, seguindo todas as exigências legais estabelecidas pelo CONTRAN.
- 4.1.11. Também deverá o item 1 estar em conformidade integral com a ABNT NBR 16141:2022, possuindo sistema de segurança contra acionamento involuntário da caçamba, alerta visual e/ou sonoro de caçamba levantada, bloqueio de elevação durante deslocamento, devidamente instalado por implementador autorizado, com declaração de conformidade emitida pelo fabricante ou implementador.

#### 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Condições gerais:

- **5.1.1.** A entrega do veículo e dos maquinários ocorrerá **em até 120 (cento e vinte) dias** após o envio de requerimento pelo fiscal do contrato, que deverá ser emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:
  - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
  - c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
  - d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
  - e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
  - **f)** Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade do objeto ou do serviço;
  - g) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
  - **5.1.1.1.** O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

Fiscal Administrativo da Contratação da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.

- **5.1.1.2.** Diante da urgência ou da dinâmica acordada entre as partes, o requerimento indicado no subitem 5.1.1. poderá ser encaminhado diretamente para o Contratado, sem a respectiva nota de empenho.
- **5.1.2.** O requerimento indicado no subitem 5.1.1. será encaminhado ao Contratado por e-mail ou por WhatsApp.
- **5.1.3.** O contratado deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.1.
  - **5.1.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para o contratado.
- **5.1.4.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.5. A execução do objeto pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- **5.1.6.** O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento da Secretaria contratante, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- **5.1.7.** Os requerimentos emitidos pela Secretaria, após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio da Secretaria contratante e/ou nos arquivos contábeis da SEFAZ, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

#### 5.2. Condições específicas:

- **5.2.1.** O transporte dos itens deverá ser realizado de acordo com todas as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a segurança das máquinas e equipamentos e de terceiros envolvidos no processo.
- **5.2.2.** O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste Termo de Referência devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade destes.
  - **5.2.3.1.** Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- **5.2.3.** Haverá treinamento operacional fornecido pelo Contratado para, no mínimo, 2 (dois) funcionários indicados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais para o Contratante.
- **5.2.4.** É de responsabilidade do Contratado todas as despesas, danos e/ou avarias até a entrega efetiva no local indicado no requerimento.

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- **5.2.5.** Na entrega do veículo e dos maquinários, o Contratado explicará:
  - a) Itens de responsabilidade do Contratante, Garantia limitada do veículo ou do maquinário novo e termos da garantia;
  - b) Manutenção preventiva;
  - c) Uso correto dos comandos, dos indicadores e dos acessórios do veículo.
- 5.2.6. Os itens deverão possuir todas as características mínimas conforme descrição em cada item, sob pena de não recebimento do(s) item(ns) entregue(s) em desacordo com as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência.

#### 6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 6.1. Obrigações gerais:

**6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

#### 6.2. Obrigações Específicas:

- **6.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.
- **6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, incluindo serviço de assistência técnica, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). A garantia deve incluir a substituição de peças defeituosas, mão-de-obra e qualquer custo relacionado ao transporte do produto para o serviço de assistência técnica.
  - **6.2.3.1.** O prazo de garantia será de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
  - **6.2.3.2.** A garantia será prestada com vistas a manter o veículo e os maquinários fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
  - **6.2.3.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
  - **6.2.3.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
  - **6.2.3.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- **6.2.4.** No caso de substituição do objeto, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.
- **6.2.5.** A Contratada ficará obrigada a prestar garantia de fábrica aos veículos e maquinários referentes ao item 4 deste Termo de Referência, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação feita pelo Contratante acerca do problema em quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.
- **6.2.6.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante reservado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- **6.2.7.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, será de responsabilidade do Contratado.
- **6.2.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **6.2.9.** O Contratante se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.
- **6.2.10.** A Contratada se obriga a não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação e a responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- 6.2.11. Se sujeitar a fiscalização e controle de qualidade dos itens fornecidos, durante toda a vigência da contratação, de oficio ou por requerimento, por meio da realização de testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta a contraditório e a ampla defesa.
  - **6.2.11.1.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização dos testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos, a qualquer tempo, após a entrega desses produtos ou materiais.
  - **6.2.11.2.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento, constatando-se a inconformidade das amostras testadas, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

despesas relacionadas aos testes realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

# 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### 7.1. Condições Gerais:

**7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas nas minutas do contrato, aprovadas pela PGM, naquilo que não forem incompatíveis com o previsto neste Termo de Referência.

#### 7.2. Condições específicas:

- **7.2.1.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- **7.2.2.** Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria *in loco*, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- **7.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.2.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 7.3. Preposto.

- **7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **7.3.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### 7.4. Reunião Inicial.

- **7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- **7.4.2.** A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- **7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- **b)** Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

#### 7.5. Fiscalização:

- **7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- **7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO					
Tópico	Descrição				
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .				
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.				
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.				
Forma de	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo				
acompanhamento	em relação à quantidade total atendida no período de referência.				
Periodicidade	Mensal				
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)  Onde:  IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;  ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;  ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.				

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.				
Observações	Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como				
	dias corridos no cômputo do indicador.				
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.				
	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.				
Faixas de ajuste no	$IAP \ge 80\%$ e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.				
pagamento e Sanções	$IAP \ge 70\%$ e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.				
	IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.				

- **7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - a) não produzir os resultados acordados;
  - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.6. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função Servidor Pi		Provimento	Cargo	Lotação	Endereço eletrônico
Fiscal Administrativo da Contratação	Rafael Francisco da Silva	Efetivo	Engenheiro Agrônomo	SEAMA	rafael.silva@capanema.pr. gov.br
Fiscal Técnico da Contração	Francisco da Efetivo		Engenheiro Agrônomo	SEAMA	rafael.silva@capanema.pr. gov.br
Gestor da Contratação	Eduardo Vinicius Horbach	Efetivo	Analista de Contratações	SELOG	selog.eduardo@capanema. pr.gov.br

- **7.6.1.** Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:
  - a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados;
  - b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.
  - 7.6.1.1. A seleção de Rafael Francisco da Silva para atuar como fiscal técnico da contratação deriva deste ser servidor efetivo, matriculado sob o nº 43961, e, por ser engenheiro agrônomo lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, detém experiência e conhecimentos técnicos a respeito dos veículos e maquinários a serem adquiridos.

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- **7.6.2.** Ao(s) <u>Fiscal(is)</u> <u>Administrativo(s)</u> da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:
  - a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos servicos;
  - b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
  - c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
  - d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for ocaso;
  - e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
  - f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registro;
  - g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
  - h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
  - i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- **7.6.3.** Ao(s) <u>Gestor(es) da Contratação</u> incumbe:
  - a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
  - b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
  - c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
  - d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
  - e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
  - f) auxiliar na realização das diligências necessárias para a escorreita execução do objeto da contratação;
  - g) Coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
  - h) Com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- **7.6.4.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- **7.6.5.** O Contratante poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação pelo Contratado.
- **7.6.6.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

#### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### 8.1. Condições gerais:

**8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não se mostrarem incompatíveis com o descrito neste Termo de Referência.

#### 8.2. Condições específicas:

- **8.2.1.** Os itens objetos desta contratação deverão ser entregues de acordo com a solicitação feita pela Secretaria demandante, nas condições estipuladas neste Termo e seus anexos.
- **8.2.2.** Estes serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- **8.2.3.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- **8.2.4.** Antes de efetuar a entrega dos itens objeto deste Termo, caberá ao Contratado apresentar prévia comunicação escrita a respeito da data agendada, informando ao fiscal do Contrato, que verificará os itens entregues e confeccionará um Termo de Recebimento Provisório, identificando o bem recebido, com a finalidade apenas de atestar que o Contratado entregou os itens na data estipulada, fornecendo uma cópia do documento ao Contratado.
- **8.2.5.** A ordem para a entrega dos itens será comunicada pelo Contratante através da Secretaria demandante, órgão solicitante deste processo e fiscalizador, diretamente ao Contratado.
- **8.2.6.** Caso os itens não sejam entregues nos prazos estabelecidos, e estes não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR.

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- **8.2.7.** O recebimento dos produtos/serviços será efetuado pelo setor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido pela Fiscalização, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- **8.2.8.** Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta e neste Termo, sendo que a não observância das condições/obrigações neste Termo listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **8.2.9.** Em caso de devolução dos produtos/serviços, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao Contratado, devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação.
- **8.2.10.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, LCM n.º 14/2022 e suas alterações, para aplicação das penalidades previstas.
- **8.2.11.** O recebimento definitivo do objeto de contratação não exime o Contratado de fornecer garantia e de arcar com responsabilidades derivadas do contrato administrativo e das disposições legais em vigor (Leis nº 10.406, de 2002 e nº 8.078/1990).

#### 9. DO PAGAMENTO

#### 9.1. Condições gerais:

**9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 9.2. Condições específicas:

**9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

#### 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

#### 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

#### 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

**11.1.1.** Considerando a necessidade de investimentos que fomentem o planejamento, a execução e monitoramento das ações de conservação das estradas rurais, a preservação de recursos naturais, o controle da erosão, e o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- **11.1.2.** Considerando o Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, que instituiu o Programa Estradas da Integração.
- 11.1.3. Considerando o Termo de Convênio nº 436/2025 celebrado com a Secretaria De Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB, para implementação do programa "Estradas da Integração", visando o Incentivo Financeiro de Investimento, no exercício de 2025, no valor repassado de R\$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil reais), destinados para a aquisição de bens para a readequação de vias rurais no município.
- 11.1.4. Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema-PR, desempenha um papel crucial no fomento às atividades rurais, verifica-se a necessidade de um de caminhão truck adequado para a realização de suas atividades, com o deslocamento para áreas de difícil acesso, por exemplo, além de maquinários necessários para a adequação de estradas rurais que sofrem com a erosão do solo. Assim, esta Secretaria propõe aquisição de um veículo e dos demais maquinários, objetos deste Termo de Referência.
- **11.1.5.** O modelo de especificação do objeto foi definido considerando, além do preço médio entre as propostas recebidas, critérios técnicos e logísticos relevantes para a Administração.
- **11.1.6.** Com esses equipamentos, será possível executar de forma mais eficiente a manutenção e melhoria das estradas rurais, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança no transporte, agilidade no escoamento da produção agrícola e acesso facilitado da população rural a serviços básicos.
- **11.1.7.** Trata-se, portanto, de um investimento estratégico para o desenvolvimento rural sustentável, com impactos diretos sobre a economia local e a qualidade de vida da população

#### 11.2. DO PREÇO

- **11.2.1.** Os valores máximos de cada item foram definidos através do critério de **preço médio** obtidos entre 3 (três) orçamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Logística e Contratações a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.
- **11.2.2.** Por todo o exposto, fica demonstrado o esforço da Administração em alcançar preços justos para a estimativa dos valores máximos para a contratação. Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22.
- **11.2.4.** Assim, como condição de eficácia da contratação, encontra-se garantida a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo.

#### 11.3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DAS EMPRESAS COTADAS

**11.3.1.** As empresas consultadas para fornecimento de cotação (coleta de orçamentos) são empresas que já celebraram contratos administrativos anteriormente, participaram de certames semelhantes ao objeto a ser contratado ou já

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

encaminharam orçamentos para o município e que comercializam máquinas e equipamentos agrícolas que constituem o objeto da presente contratação.

- **11.3.2.** Nesse rumo, as empresas consultadas e que forneceram orçamentos foram as seguintes:
  - PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.;
  - SHARK MÁQUINAS;
  - FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA;
  - POSSOLI CAMINHÕES LTDA;
  - INGA VEÍCULOS LTDA;
  - ICAVEL VEÍCULOS LTDA.
- 11.3.3. Todavia, não foi possível cumprir de forma integral o disposto no inciso I, do art. 43 da LCM 14/22, visto que apenas algumas cotações de preços foram respondidas através de e-mail funcional, enquanto os demais orçamentos foram solicitados e recebidos por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), não tendo registro do recebimento destes.
- **11.3.4.** Dessa forma, diante da dinâmica informal envolvida no caso, não há como comprovar algumas solicitações de cotação de preço, nem os seus recebimentos, havendo, tão somente, os orçamentos recebidos em si.

#### 11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**11.4.1.** Não se aplica.

#### 12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica ao presente caso.

#### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

#### 14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

**14.1.** Não há necessidade de informações complementares.

#### 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- **15.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema PR, CEP: 85.760-019.
- 15.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida deste instrumento.
- **15.3**. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do email: <a href="mailto:rafael.silva@capanema.pr.gov.br">rafael.silva@capanema.pr.gov.br</a>

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- **15.4**. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Logística e Contratações, através do e-mail: <a href="mailto:selog.eduardo@capanema.pr.gov.br">selog.eduardo@capanema.pr.gov.br</a>.
- 15.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.
  - **15.5.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
    - a) Ordem de Serviço;
    - b) Ata de Reunião;
    - c) Ofício;
    - d) Sistema de abertura de chamados;
    - e) E-mails;
    - **f)** Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

#### 15.6. ANEXOS.

**15.6.1.** <u>Termo de Convênio nº 436/2025</u>, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), e o Município de Capanema.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

#### **Airton Marcelo Barth**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### Jair Canci

Secretário Municipal de Logística e Contratações - Interino

#### Rafael Francisco da Silva

Engenheiro Agrônomo Fiscal Técnico e Administrativo da Contratação

#### **Eduardo Vinicius Horbach**

Analista de Contratações Gestor da Contratação

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-001 - Fone: (46) 3552-1930 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br

Página: 1

#### **Assinaturas**



Documento: 13134/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO.pdf

Data: 04/09/2025 17:05:10

Assinatura avançada realizada por: JAIR CANCI em 04/09/2025 17:41:08.

Assinatura avançada realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 04/09/2025 17:06:38.

Assinatura qualificada realizada por: AIRTON MARCELO BARTH:05257687933 em 05/09/2025 07:40:48.





Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com o código 9ff7912e-ab35-4b87-b5d5-af3a79fe1faa

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 04/09/2025 17:05:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JAIR CANCI em 04/09/2025 17:41:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINICIUS HORBÁCH em 04/09/2025 17:06:38. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: AIRTON MARCELO BARTH:05257687933 em 05/09/2025 07:40:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 9ff7912e-ab35-4b87-b5d5-af3a79fe1faa

# **ORÇAMENTO DEFINITIVO**

#### ORÇAMENTO DEFINITIVO

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 436/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO"

Item	Código do Produto /Serviço			Unidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	70863	CAMINHÃO TRUCK 6X4, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE	1	UN	R\$ 874.666,67	R\$ 874.666,67
2	70864	MOTONIVELADORA, TIPO C		UN	R\$ 1.373.333,33	R\$ 1.373.333,33
3	70865	RETROESCAVADEIRA	1	UN	R\$ 496.666,66	R\$ 496.666,66
4	70866	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO	2	UN	R\$ 780.000,00	R\$ 1.560.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 4 304 666 66						

	PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE							
,	POSSOLI CAMINHÕES LTDA	INGÁ VEÍCULOS LTDA	ICAVEL VEÍCULOS LTDA	PARANÁ EQUIPAMEN TOS S.A.	SHARK MÁQUINAS	FORZA MÁQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA	PREÇO MÉDIO	
67	R\$ 897.000,00	R\$ 765.000,00	R\$ 962.000,00	XXXX	XXXX	XXXX	R\$ 874.666,67	
,33	XXXX	XXXX	XXXX	R\$ 1.420.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.373.333,33	
66	XXXX	XXXX	XXXX	R\$ 485.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 485.000,00	R\$ 496.666,67	
,00	XXXX	XXXX	XXXX	R\$ 800.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 760.000,00	R\$ 780.000,00	

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.

Eduardo Vinicius Horbach Analista de Contratações

#### **Assinaturas**

Página: 1



Documento: 13137/2025 - Orçamento definitivo - Caminhão e Maquinários.pdf

Data: 04/09/2025 17:09:03

Assinatura avançada realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 04/09/2025 17:09:10.





A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com o código 77975dbd-582c-460a-8ace-c9fbec73f5c0

Inserido por Eduardo Vinicius Horbach em: 04/09/2025 17:09:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 04/09/2025 17:09:10. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 77975dbd-582c-460a-8ace-c9fbec73f5c0



#### Alecxandro Noll <alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br>

#### Fwd: Orçamento prefeitura de Capanema pr

Claudemir Malage <claudemir.malage@sharkmaquinas.com.br> Para: alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br

29 de abril de 2025 às 10:55

-- Forwarded message -----

De: Sirley Candido <cascavel.comercial@sharkmaquinas.com.br>

Date: ter., 29 de abr. de 2025, 10:31

Subject: Re: Orçamento prefeitura de Capanema pr

To: Claudemir Malage <claudemir.malage@sharkmaquinas.com.br>

Segue em anexo o orçamento conforme solicitado.

Em ter., 29 de abr. de 2025 às 10:08, Sirley Candido <cascavel.comercial@sharkmaquinas.com.br> escreveu:

Este orçamento já foi feito no dia 23/04.

Segue em anexo.

Em ter., 29 de abr. de 2025 às 10:05, Claudemir Malage <claudemir.malage@sharkmaquinas.com.br> escreveu:

01 retroescavadeira modelo B95C

Qualquer dúvida, fico à disposição!

Atenciosamente,



#### **Sirley Candido**

#### **Assistente Comercial**

Rodovia BR 277, Av. Dr Ezuel Portes, 19267

85804-200 Cascavel -Pr

45 3321-4900 | Ramal 4901

www.sharkmaguinas.com.br

www.newholland.com.br

Qualquer dúvida, fico à disposição!

Atenciosamente,



#### **Sirley Candido Assistente Comercial**

Rodovia BR 277, Av. Dr Ezuel Portes, 19267

Autenticidade: 3Q4XXS7XJ5XTRBUP - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/framitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 22/10/2025 15:27:52

85804-200 Cascavel -Pr 45 3321-4900 | Ramal 4901 www.sharkmaquinas.com.br www.newholland.com.br

B 95 C - Retroscavadeira .pdf 482K



Alecxandro Noll <alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br>

#### ORÇAMENTO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4 ATEGO 2730 - INGA SMO

2 mensagens

'Carla - Assistente Ingá SMO' via Empenho <empenho@capanema.pr.gov.br>

24 de abril de 2025 às 09:31

Responder a: Carla - Assistente Ingá SMO <carla.moreira@ingaveiculos.com.br>

Para: "empenho@capanema.pr.gov.br" <empenho@capanema.pr.gov.br>

Cc: Solange Paula <solange.paula@ingaveiculos.com.br>, Richard Smania <richard.smania@ingaveiculos.com.br>, Aline Bonaseski <aline.bonaseski@ingaveiculos.com.br>

Bom dia!

Segue orçamento veiculo modelo ATEGO 2730 6X4 equipado com caçamba.

Duvidas ficamos a disposição.

Att





Carla - Assistente Ingá SMO < carla.moreira@ingaveiculos.com.br>

24 de abril de 2025 às 10:32

Para: "alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br" <alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br>, "financas@capanema.pr.gov.br" <financas@capanema.pr.gov.br>, "empenho@capanema.pr.gov.br" <empenho@capanema.pr.gov.br>

Cc: Richard Smania <richard.smania@ingaveiculos.com.br>, Solange Paula <solange.paula@ingaveiculos.com.br>, Aline Bonaseski <aline.bonaseski@ingaveiculos.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

De: Carla - Assistente Ingá SMO <carla.moreira@ingaveiculos.com.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de abril de 2025 09:31

Para: empenho@capanema.pr.gov.br <empenho@capanema.pr.gov.br>

Cc: Solange Paula <solange.paula@ingaveiculos.com.br>; Richard Smania <richard.smania@ingaveiculos.com.br>; Aline Bonaseski <a href="mailto:solange.paula@ingaveiculos.com.br">solange.paula@ingaveiculos.com.br</a>; Richard Smania <richard.smania@ingaveiculos.com.br>

bollaseski Calille.bollaseski@iligavelculos.com.bi>

Assunto: ORÇAMENTO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4 ATEGO 2730 - INGA SMO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

#### 2 anexos



a2f2f00a-71ad-4d76-85ee-7865121915af.pdf 1120K



#### Alecxandro Noll <alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br>

#### Fwd: Orçamento PM Capanema

1 mensagem

Sirley Candido <cascavel.comercial@sharkmaquinas.com.br>

25 de abril de 2025 às 15:14

Para: "alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br" <alecxandro.noll@capanema.pr.gov.br>, Fernando Silva <fernando.silva@sharkmaquinas.com.br>

----- Forwarded message -----

De: Sirley Candido <cascavel.comercial@sharkmaquinas.com.br>

Date: qua., 23 de abr. de 2025 às 10:48 Subject: Re: Orçamento PM Capanema

To: Fernando Silva <fernando.silva@sharkmaquinas.com.br>, <empenho@capanema.pr.gov.br>

Bom dia!

Segue em anexo orçamento solicitado.

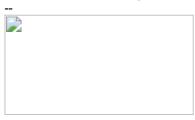
Em qua., 23 de abr. de 2025 às 10:43, Fernando Silva <fernando.silva@sharkmaquinas.com.br> escreveu:

Favor providenciar orçamentos para os seguintes equipamentos:

RG170 B95C

Rolo Compactador

Mandar para: empenho@capanema.pr.gov.br



Shark Máquinas para Construção Fernando Bendixen da Silva Gerente de Filial

Rodovia Br 277, Av. Dr. Ezuel Portes Doutor, 19295

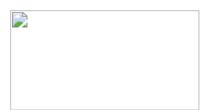
Cep:85.804-195 Cascavel PR Tel: (45) 3321.4900 - Ramal: 4909

Celular (45) 999150359

www.sharkmaquinas.com.br www.newHolland.com.br

Qualquer dúvida, fico à disposição!

Atenciosamente,



#### **Sirley Candido**

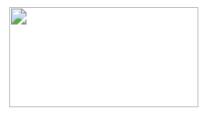
#### **Assistente Comercial**

Rodovia BR 277, Av. Dr Ezuel Portes, 19267 85804-200 Cascavel -Pr 45 3321-4900 | Ramal 4901 www.sharkmaquinas.com.br www.newholland.com.br

--

Qualquer dúvida, fico à disposição!

Atenciosamente,



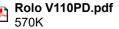
#### Sirley Candido Assistente Comercial

Rodovia BR 277, Av. Dr Ezuel Portes, 19267 85804-200 Cascavel -Pr 45 3321-4900 | Ramal 4901 www.sharkmaquinas.com.br www.newholland.com.br

#### 3 anexos











#### Icavel Veículos Ltda

Matriz - Rodovia PR 483, Nº 1771, Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão - PR, 29 de abril de 2025

A Prefeitura Municipal de Capanema - PR

# PROPOSTA PARA 01 (uma) UNIDADE DO VEÍCULO VW CONSTELLATION 31.320 6X4 EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 10M3.

#### Motor

Fabricante / Modelo
Nº de cilindros / Cilindrada (cm³)
Potência Líq. Máx. - cv (kw) @ rpm
Torque Líq. Máx. - Nm @ rpm
Sistema de Injeção
Norma de Emissões
Tecnologia de Emissões

MAN / D0836LF17
6 / 6.870
315 (231) @ 2.200
1.200 @ 1.200 - 1.700
Common Rail
PROCONVE P-8
SCR

#### Transmissão

Fabricante / Modelo ZF / 12TX 2424 TD Tipo / Acionamento Automatizada Nº de marchas 12 à frente, 2 à r Tração 6 x 4

#### Rodas e Pneus

Tipo Aço / 8.5" x 22.5" Pneus 295/80 R22.5

#### Freios

Freio de Serviço

Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com

ABS + EBD + ATC + HSA + ESC
(controle de estabilidade eletrônica)

Freio de Estacionamento

Freio Motor

Freio motor de cabeçote (MAN exhaust valve brake)

#### Dimensões (mm)

Distância entre-eixos (5.940) 4.580

#### Pesos (kg)

Peso em ordem de marcha 8.440\* / 8.500 Eixo dianteiro 3.945\* /4.005 Fixo traseiro 4.495 Capacidade técnica (Total) 0.600 Eixo Dianteiro 6.000 Eixo Traseiro 24.000 Peso bruto total (PBT) -23.000 homologado Peso bruto total Combinado (PBTC) 42.000 Capacidade Máxima de Tração 42.000 (CMT) Carga útil + carroceria 14.560\* / 14.500

[84.938.430/0001-49] ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Rod PR 483, 1771

B Água Branca - CEP 85601-195

Francisco Beltrão Paraná

Icavel Veículos Ltda

Matriz - Rodovia PR 483, Nº 1771, Francisco Beltrão - PR





Matriz - Rodovia PR 483, Nº 1771, Francisco Beltrão - PR

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor do bem, veículo VW Constellation 31.320 6x4 EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 10M3.

Valor unitário

- R\$ 962.000,00 (novecentos e sessenta e dois mil reais)

Forma de Pagamento: a combinar.

Cor: Branco.

Prazo de Entrega: a combinar.

Local da Entrega: ICAVEL VEÍCULOS LTDA LOCALIZADA NA ROD PR 483, N.º 1771, BAIRRO

ÁGUA BRANCA, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRAO, CEP: 85.601-195

Garantia de 01 ano sem limite de quilometragem + um ano de trem de força (motor, caixa e diferencial).

Ano/Modelo 2025/2026.

"A presente proposta vincula as partes negociantes tem validade até a data de 29/05/2025, sendo que após o referido prazo considerar-se-á cancelada independentemente de notificação".

JOÃO CARLOS LINHARES JUNIOR SUPERVISOR DE VENDAS

84.938.430/0001-49 ICAVEL VEICULOS LTDA.

Rod. PR 483. 1771 B Água Branca - CEP 85601-195 LFrancisco Beltrão Paraná

Icavel Veículos Ltda Matriz - Rodovia PR 483, Nº 1771, Francisco Beltrão - PR



Inga Veículos Ltda. Concessionário de Veículo Comerciais Mercedes Benz

São Miguel do Oeste, 23 de Abril de 2025.

## MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR

A INGA VEÍCULOS LTDA tem a satisfação de submeter à apreciação de V. Sa., a oferta para fornecimento do seguinte veículo:

Qtd	Unid	Descrição do Veículo	Valor Unitário
01	Un.	Marca Mercedes-Benz , modelo Atego 2730K 6x4 , o km , EURO 6, cabine estendida, motor 6 cilindros de 7.2 litros, com potencia de 286 cv,torque de 1.100Nm, movido a oleo diesel S-10,com injeção eletronica,turbo,caixa de cambio automatizada de 12 marchas á frente e 1 á ré,dois modos de operação: Power offroad, para condução em estradas de terra e ECO mode para condução em rodovias, tração traseira, suspensão traseira: Rígido com molas trapezoidais, equipado com: Desembaçador, vidros e retrovisores elétricos, ar-condicionado, computador de bordo, volante escamoteável, direção Hidráulica, banco pneumático, freio motor e top-brake, tacógrafo digital, com Rodas em aço, Pneus 275/80 R22.5C, Tanque de Combustível de 210 litros, ABS (Sistema Anti Travamento das Rodas) • EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem ) • ASR (Controle de Aderência em Aceleração) • Hill Holder (Assistência de Partida em Rampa) • ESS (Luzes Traseiras de Frenagem de Emergência) • ESC® (Controle Eletrônico de Estabilidade), veiculo cor Branca. Garantia do veiculo de 12 meses livre de quilimetragem.	R\$765.000,00
		DESCRIÇÃO TECNICA DO EQUIPAMENTO  (01) Caçamba Basculante de 12m³, (01) barrica de aguá , (01) escada lateral, (01) caixa ferramentas, protetores laterais, pintura PU , faixas refletivas conforme resolução DENATRAN (01) ano de garantia.	

Inga Veiculos Ltda Rod. BR 282 , KM 644 São Miguel do Oeste, Santa Caratina,

Brasil

Fone: +55 49 3631-1100 Fax: +55 49 3631-1100 Email: atendimento@ingaveiculos.com.br

Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Sttutgart - Alemanha





Valor Total: R\$765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais)

PREÇO VÁLIDO PARA VEICULO EM ESTOQUE, SUJEITO A ALTERAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE.

ICMS DE 12%

Forma de Pagamento: A definir

VALIDADE DA PROPOSTA: ATÉ DIA 23/05/2025 ou enquanto durararem os estoques.

#### Atenciosamente

Grupo Ingá Veículos Concessionário Mercedes-Benz

> Solange Paula Montagna Supervisora de Vendas

Solange Paula Montagna Supervisora de Vendas CPF: 037.559.969-01

> Inga Veiculos Ltda Rod. BR 282 , KM 644 São Miguel do Oeste, Santa Caratina, Brasil

Fone: +55 49 3631-1100 Fax: +55 49 3631-1100

Email: atendimento@ingaveiculos.com.br

Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Sttutgart - Alemanha





### Possoli Caminhões Ltda.

CNPJ 04.640.295/0001-11

Rod BR 277 Km 582,3 S/N Tel. 45 3227-2022, Cascavel, Paraná, CEP:85.803-650 e-mail: <a href="mailto:vendas@possoli.com.br">vendas@possoli.com.br</a>, <a href="mailto:genarodutra@possoli.com.br">genarodutra@possoli.com.br</a>

Cascavel 17 de abril de 2025.

Pref. de Capanema – PR Depto Compras e licitação

#### Proposta de Comercialização:

CAMINHÃO IVECO TRUCK 6X4, EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 10m<sup>3</sup> TECTOR 27 320 6x4 CABINE SIMPLES AR CONDICINADO.

Características Técnicas do Caminhão:

MOTOR Euro VI , Fabricante / Modelo, FPT / NEF 6 ID, Alimentação / Injeção Turbo-intercooler / Injeção eletrônica Common Rail, N° de cilindros / Cilindrada 6 cilindros em linha / 6.728 cm³, POTÊNCIA 320 cv (235 KW) @ 2.200 - 2.500 rpm, Torque máximo 1.100 Nm @ 1.300 - 1.900 rpm, Norma de emissões / Tecnologia PROCONVE P8 (EURO VI) / HI- e SCR, CAIXA DE CÂMBIO MECÂNICA MANUAL EATON FTS 16108LL 10 A FRENTE + 3 À RÉ , sistema elétrico 24V, 01(um)tanques de combustível de 275L, PNEUS 275/80 22,5RODA DE AÇO 22,5, Freios traseiros ABS + EBL, PBT 23.000Kg,(PBTC e CMT 44.000kg), com Ar-condicionado, vidros elétricos, rádio, informações em catalogo em anexo.

Valor Unitário - R\$897.000,00 (Oitocentos e noventa e sete mil reais). ANO DE FABRICAÇÃO 2024/25

Veículo com nova motorização atendendo legislação Proconve P8 (Euro 6). Prazo de entrega de 90 a 120 dias Validade da Proposta 30 dias

#### Observação solicitar no edital:

- Poderão participar desta licitação somente fabricantes e concessionárias automobilísticas, em acordo á Lei 6.729 de 28 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.
- Declaração emitida pelo fabricante de que a proponente é representante autorizada da marca ofertada (Atendimento a Lei nº6.729/79).

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

**GENARO** DUTRA

Assinado digitalmente por GENARO
DUTRA JUNIOR:43397131987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU
=Secretaria da Receita Federal do BrasilRFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB,
CN=GENARO DUTRA
ILINIOR-433927131987 JUNIOR:433 CN=GENARO DUTRA JUNIOR:43397131987 JUNIOR:43397131987 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.04.17 17:42:31-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Possoli Caminhões Ltda. Genaro Dutra Junior RG: 3.023.924-5 CPF: 433.971.319-87 Depto<sup>o</sup> Comercial Venda a Governo

45 999713417/ 45 3227 2022 e-mail: genarodutra@possoli.com.br e-mail: vendas@possoli.com.br



#### CAÇAMBA BASCULANTE 10m3:

Caçamba basculante sobre chassi, capacidade de carga para 10 m³, caixa de carga confeccionada com chapas de aço, laterais 4,76mm (3/16), sendo o assoalho em chapa 6,35mm (1/4). Costelas distanciadas, sistema de levante pistão frontal, trinco traseiro automático, tampa traseira basculante e porteira, tomada de força e bomba hidráulica, boné para proteção de cabine, caixa para ferramentas, faixas refletivas, paralamas em aço com lameiros de borracha fixo no chassi de caçamba, instalação elétrica, fixação de para-choque conforme normas DENATRAN, com pintura na cor indicada.

#### Foto Ilustrativa:



#### OBS.:

Nosso caminhão Iveco Tector 27 320 6x4 VEM DE serie COM MÍNIMO PNEUS 275/80 22,5RODA DE AÇO 22,5 ao publicar o edital corrigir edital, quando for publicar o edital colocar MÍNIMO CAMINHÃO ANO DE FABRICAÇÃO 2024/25 temos no estoque conseguimos fazer preço bom !!!!!

**TOTUGLL TU A FRENTE T 3 A RE**, sistema eletrico 24V, UT(um)tanques de **combustível de 275L**, **PNEUS 275/80 22,5RODA DE AÇO 22,5**, Freios traseiros ABS + EBL, **PBT 23.000Kg,(PBTC e CMT 44.000kg)**, com Ar-condicionado, vidros elétricos, rádio, informações em catalogo em anexo.

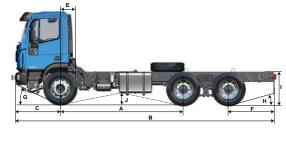




## **TECTOR 27-320 MY24 (6x4)**

Escolha uma cor da sua	ı preferência: (	Branco Iveco Amarelo Florence	Verde Montreal Azul Ived	o Azul Milano Rosé (
	Verm	elho Modena Vermelho Ferrara	Marrom Verona Prata Bari	Cinza Mônaco Preto Vulo
DIMENSÕES (mm)				
Distância entre-eixos	Α	3.690	4.185	4.815
Comprimento total	В	7.766	8.261	10.096
Balanço dianteiro	C		1.362	
Balanço traseiro	F	1.365	1.365	2.570
Altura total da cabine	D	555	2.830	2.37.0
Distância mínima para implementação	E		700	
Ângulo de entrada	G		26°	
Ângulo de saída	Н	32°	32°	17°
Altura chassi ao solo	1	32	942	17
Distância mínima do entre-eixos ao solo (carregado)			228	
Altura do eixo dianteiro	K		290	
Altura do eixo traseiro	L		290	
Largura da cabine (com retrovisores)	M		2.986	
Largura da cabine (com retrovisores)	N		2.400	
Largura máxima de traseira	0		2.450	
Bitola dianteira			2.326	
Bitola diantena Bitola traseira			1.835	
Bitola das longarinas (externo)			866	
Raio de giro (entre paredes)	_	9.092	9.740	11.206
	_	6.706	7.662	8.815
Raio de giro (entre pneus)  CAPACIDADE TÉCNICA / PESOS (kg)	_	6.706	7.002	6.613
CAPACIDADE TECNICA / PESOS (kg)  CAPACIDADE				
			/ F00	
Eixo dianteiro			6.500	
Eixo Traseiro			20.300	
Capacidade técnica - Total			26.800	
Peso Bruto Total (PBT) - Legal		40.240	23.000	40.470
Capacidade carga + carroceria - Técnico		19.310	19.250	19.170
Capacidade carga + carroceria - Legal		15.510	15.450	15.370
Capacidade máxima de tração (CMT)			44.000	
Peso bruto total Combinado (PBTC) - homologado			44.000	
PESOS EM ORDEM DE MARCHA				
Eixo dianteiro		3.570	3.710	3.660
Eixo traseiro		3.920	3.840	3.970
Total		7.490	7.550	7.630
DESEMPENHO (CÁLCULO TEÓRICO COM PBT L	GAL)			
Relação de redução do eixo traseiro			4,88 : 1	
Capacidade de rampa (gradeability)			80%	
Partida em rampa (startability)			40%	
Velocidade máxima no plano			106 km/h	







TECTOR 27-320 (6X4)										
MOTOR	1									
Fabricante / Modelo	FPT / NEF									
Alimentação / Injeção		ercooler / Inj		nica Commo	n Rail					
N° de cilindros / Cilindrada		em linha / 6								
Potência máxima		35 kW) @ 2.		rpm						
Torque máximo		@ 1.300 - 1.	900 rpm							
Faixa de rotação econômica	1.300 a 1.		2 1 11 1 1 1 1							
Norma de emissões / Tecnologia	PROCON	IVE P8 (EUR	3 VI) / HI-e	SCR						
CAIXA DE CÂMBIO	l e									
Marca / Modelo		TS 16106 LL								
Tipo / Acionamento	Manual / N		. 2.1	. 2						
N° de marchas		zadas à frent			=2	4.2.4		20.47	D.4	2.00
D 1 ~ 1	1ª	8,67	4 <sup>a</sup>	3,41	7ª	1,34	R LowL	20,47	R1	3,89
Relações de marchas	2ª	6,23	5ª	2,55	8ª	1,00	R Low	13,24		
	3ª	4,56	6 <sup>a</sup>	1,83	-	-	-	-	-	_
EMBREAGEM	1									
Fabricante / Tipo		Pull / Mono	disco a seco	, com revest	imento org	ânico e acio	namento hidr	·áulico		
Diâmetro do disco (mm)	380 mm									
EIXOS		70.4								
Dianteiro - Marca / Modelo	Iveco / 58			6:1.11111		1 1 1	1 1 1 1 1 1 1	1		
Tipo			do com per	fil ''I'' com re	olamentos	do cubo das	rodas lubrifi	cadas a óleo		
Traseiro - Marca / Modelo		MT46 - 14X								
Tipo / Características		edução a par	cônico, com	n bloqueio lo	ngitudinal c	dos diferenc	iais			
Relação de redução	4,88 : 1									
SUSPENSÕES	1									
Dianteira							os e barra est	abilizadora		
Traseira	Mola Sem	i-elíptica assi	métrica inve	ertida de sim	ples estágio					
CHASSI										
Tipo		-		Γipo escada,	travessas re	ebitadas e a	parafusadas /	Longarinas 2	276,5 × 80 ×	7 mm
Material	Aço Fe E	420 / LNE 38								
DIREÇÃO										
Marca / Modelo		097 HT1 Serv								
Tipo	Mecânica,	servoassistic	la hidraulica	mente com	esferas reci	rculantes				
Freios / Controle de Estabilidade de Tração	ABS - An ATC/ASR EBD/EBL rodas ESS - Eme HSA/Hill	ti-lock Brakiı - Anti Slip Re	ng System: S egulation: C Brakeforce I I System: Sii Start Assist	sistema de Frontrole de Toistribution:  nalização de ficial de Santa de San	eio Antitra ração Distribuiçã frenagem d de Partida (	vamento o eletrônica e emergênc em Rampa				avando c
Freio de estacionamento	Pneumátic	o com aciona	mento no ei	xo traseiro p	or alavanca	localizada no	o console cent	ral		
Freio motor	Freio de e	xaustão do ti	po borbolet	a no coletor	de escapan	nento com a	cionamento e	letrônico co	m dois estág	gios
RODAS E PNEUS										
Rodas - Material / Dimensões	Aço / 22,5	5" × 7,5"								
Pneus	275 / 80 F	R 22,5 de uso	misto							
VOLUMES DE ABASTECIMENTO (litros)										
Tanque de combustível / Material	275 ℓ / Plá	stico								
Tanque de Arla	21 ℓ									
Motor (cárter)	18 ℓ (19 ℓ	com troca de	filtro)							
Caixa de Câmbio	Com PTC	17,1 ℓ / Sem	PTO 15 ℓ							
Sistema de arrefecimento	23 ℓ (11.5	ℓ água miner	alizada + 11	,5 ℓ coolant)						
Eixos traseiros diferenciais	11 l + 11 l			/						
SISTEMA ELÉTRICO	1									
Bateria	2 x 12 V -	100 Ab								
Alternador	28 V × 90	А								
CABINE										





## INFORMAÇÕES TÉCNICAS

#### **CAIXA DE CARGA**

- FEITA EM CHAPA DE AÇO 4,75mm OU SUPERIOR, ASSOALHO E LATERAIS.
- COSTELAS EM PERFIL "U" QUE ENVOLVEM O FUNDO E AS LATERAIS.
- REFORÇO EXTRA NO FUNDO ENTRE AS COSTELAS PARA AUMENTO DE RESISTÊNCIA.

#### CHASSI

CHASSI E TRAVESSAS CONSTRUÍDOS EM AÇO ESTRUTURAL 6,34mm OU
 8mm EM PERFIL "U" DUPLADO PARA MAIOR RESISTÊNCIA

#### PAINEL FRONTAL

- CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO 4,75mm OU SUPERIOR.
- PROTETOR DE CABINE CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO SAE1020.

#### PAINEL TRASEIRO

- CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO 4,75mm OU SUPERIOR.
- SISTEMA DE ABERTURA TIPO BASCULANTE E PORTÃO, OU GUILHOTINA COM ACIONAMENTO POR CORRENTES.

#### SISTEMA HIDRÁULICO

- CILINDRO TELESCÓPICO 3 OU 4 ESTÁGIOS OU CILINDRO BAIXA PRESSÃO.
- TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA E RESERVATÓRIO DE ÓLEO.
- ACIONAMENTO PNEUMÁTICO OU SISTEMA DE CABO.
- SEGUE A RESOLUÇÃO 563/16 DO CONTRAN.

#### **ACABAMENTO:**

 APLICAÇÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS DEMÃOS DE TINTA NA COR DO VEÍCULO OU UMA COR (A ESCOLHER) SEM LOGOTIPO.

#### **SINALIZAÇÃO**

 SINALIZAÇÃO LATERAL, FAIXAS REFLETIVAS, PARA-CHOQUE E PROTETOR LATERAL CONFORME NORMAS DO CONTRAN.

#### **ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHA**

PORTA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COROTE D'ÁGUA E ESCADA.

#### CAPACIDADE VOLUMÉTRICA

A PARTIR DE 1,5m³ A 60m³



## FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA CASCAVEL

AVENIDA BRASIL - Cascavel/PR 45 21016868 11.492.141/0006-08

Valor: R\$ 1.350.000,00

Código: 2504231912336243

#### Oportunidade de Negócio

**Em andamento** 

#### **Cliente Interessado**

Nome: MUNICIPIO DE CAPANEMA

CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60 Telefones: 4635521321 /

E-mail: LICITACAO@CAPANEMA.PR.GOV.BR Endereço: AV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA

Cidade/UF: Capanema/PR

Situação da Oportunidade de Negócio

Funil: FUNIL DE VENDAS Etapa: OPORTUNIDADE

Forma de Entrada: Carteira de Clientes Data Primeiro Contato: 23/04/2025

Probabilidade: 20%

Observação do Negócio: MOTONIVELADORA MARCA CASE MODELO 845B-CAB E AR

OBS\*\*\*ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS PROJETO (CARONA) A ADESÃO A ATA DO CONSÓRCIO CINCATARINA QUE VENCE DIA

30/05/2025\*\*"

#### **Produtos de Interesse**

Descrição Valor Unitário Valor Total Otde R\$ 1.350.000,00 R\$ 1.350.000,00 MOTONIVELADORA - CASE CONSTRUCAO - 845B- 845B -**MOTONIVELADORA 845B** - Descricao adicional: MOTONIVELADORA MARCA CASE, NOVA, MOD 845B **CHASSI** MOTOR DIESEL Nº POTENCIA DE 150HP **COR LARANJA** PESO OPERACIONAL 15.425KG CODIGO FINAME 03670970

#### Proposta nº 25127969



PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ n° 76.527.951/0001-85 Rodovia BR-116, n° 11.807, KM 100, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.690-100

Prezado(a) Cliente,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta para o fornecimento de equipamento(s) da marca Caterpillar.

Com base em sua necessidade, elaboramos uma oferta que visa atender às suas expectativas de qualidade e desempenho. Este(s) equipamento(s) foi(ram) selecionado(s) para garantir a máxima eficiência e durabilidade, alinhando-se às suas exigências operacionais.

Estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais e ajustar a proposta conforme necessário. Aguardamos ansiosamente a oportunidade de colaborar com Vossa Senhoria.

MUNICIPIO DE CAPANEMA CNPJ: 05.972.760/0001-60

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

CEP: 85760-000 CAPANEMA - PR

A motoniveladora de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 120 (Next Gen), é acionada por um motor diesel CATERPILLAR C7.1, que atende aos padrões de emissão equivalentes ao Tier 3 do EPA (Environmental Protection Agency, Órgão de Proteção Ambiental) dos EUA. Estágio IIIA da União Europeia ou aos padrões de emissões do MAR-1 Fora-de-Estrada do Brasil, com potência líquida variável de 130 HP a 173 HP. O trem de força inclui um purificador de ar tipo seco com vedação radial, indicador de serviço e ejetor automático de poeira. Possui pós-resfriador ar/ar (ATAAC), secador de ar e ventilador de sopro. Os freios são discos em banho de óleo nas 4 rodas com acionamento pneumático e diferencial controlado pelo operador (trava/destrava), além de drenagem automática. O motor é o C7.1 diesel, com redução automática de potência e controle de baixa rotação automático (VHP Plus Otimizado), com opção ecológica. Conta também com separador de combustível/água, freio de estacionamento com discos múltiplos vedados e arrefecidos a óleo, bomba de escorva do combustível e servo-transmissão com 8 marchas à frente e 6 à ré, transmissão direta.

Na parte elétrica, a motoniveladora possui alarme de ré, alternador, baterias livres de manutenção e sistema elétrico de 24V.

O compartimento do operador é equipado com direção, display digital de velocidade e marcha engatada, e indicador de inclinação. Os instrumentos (analógicos) dentro da cabine incluem indicadores do nível de combustível, articulação, temperatura do líquido arrefecedor do motor, voltagem do sistema e temperatura do óleo hidráulico. Há escadas nos lados direito e esquerdo da cabine, sistema de informações para o operador (Messenger) com medidor de hora digital, conforme ISO 6394 (70% de velocidade do ventilador), e controle eletrônico do acelerador.

O sistema de segurança da máquina inclui embreagem deslizante, portas no compartimento do motor, desligamento do motor ao nível do solo e cinto de segurança retrátil de 76,2 mm

Os pneus, aros e rodas incluem uma projeção parcial para pneus de 254 mm x 609 mm (10' x 24'), com aros multipartes incluídos no preco e peso da máquina.

Outros equipamentos disponíveis são o manual de peças em CD-ROM, portas de serviço no compartimento com trava, saídas para análises programadas (SOS) do motor, sistema hidráulico, transmissão, líquido arrefecedor e combustível, caixa de ferramentas, tanque de combustível de 246 litros e radiador com acesso para limpeza.

- Cabine fechada com ar-condicionado.
- Suspensão de ar com amortecedor ajustável e almofada de pano, com ângulo e

profundidade aiustáveis.

- Lâmina de 3,7 m com dimensões de 12' x 24' x 7/8' (3658 mm x 610 mm x 22 mm), com deslocamento lateral e canto da lâmina de 5/8' (15,9 mm). Possui borda cortante com bordas curvadas de 8' x 3/4' (203,2 mm x 19 mm) e cantos de lâminas sobrepostos e reversíveis para bordas de 8' x 3/4' (203,2 mm x 19 mm).
- Círculo com lâminas ajustáveis e barra de tração padrão com lâminas ajustáveis.
- Equipado com ventilador hidráulico padrão.
- Inclui luzes estáticas de freio na traseira, luzes de ré e sinalização de mudança de direção.
- Painel de instrumentos integrado a bordo, com indicadores de alta visibilidade e leitura fácil, luz de aviso com modos diurno e noturno, localizados no meio do console. Inclui indicador de temperatura do fluido de aquecimento do motor, radiador, indicador hidráulico da temperatura do óleo, indicador de articulação, indicador do nível de combustível e tacômetro. Possui display colorido LCD que fornece indicador de velocímetro, equipamento, horas do sistema.
- Iluminação frontal composta por 6 lâmpadas halógenas.
- Ajuste da lâmina através da parte superior do círculo.
- Riper traseiro com 5 dentes.
- Acesso remoto ao injetor de graxa da embreagem, auxiliando na manutenção da lubrificação do eixo do pinhão devido à falta de graxa neste componente.
- Product Link, para monitoramento remoto do equipamento.
- Pneus convencionais de medidas 14.0-24, 16 lonas, em aro multipeças.
- Proteção na transmissão, proteção inferior da cabine e proteção contra resíduos abaixo do chassi.
- Peso operacional: 15.699 kg.
- Código de Finame: 3630367. Classificação Fiscal: 8429.20.90. Código MDA: M016A402

#### Descrição Resumida

120#21 CAB/AR/3,65M/RIPPER/PNEUS CONVENCIONAIS 14.0-24/CIRCLE SAVER

#### Descrição Fabricante

Fabricação da Caterpillar do Brasil Ltda. - Piracicaba - SP.

#### Descrição Garantia

1 ano de garantia, após entrega da máquina, sem limite de horas.

#### Valor e Condições de Pagamento do(s) Equipamento(s): ( X ) Nova(s) ( ) Seminova(s) Valor Total do(s) Equipamento(s):

R\$ 1.420.000,00 (Um milhão e quatrocentos e vinte mil reais)

#### Forma e Condições de Pagamento:

(X) Entrada TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA: R\$: 1.420.000,00 () Saldo PESACARD: R\$: ( ) Saldo BOLETO PESA: R\$ ) Saldo FINANCIAMENTO BANCO CATERPILLAR: R\$ ) Saldo OUTRO:

**Produto:** 120#21

Valor Unitário: R\$ 1.420.000,00

Quantidade: 1

Valor Total: R\$ 1.420.000,00

Código: 30289479

**Valor Total:** R\$ 1.420.000,00

Frete:

₹ GA
Δ
KER
BEC
GER
_
۸ KR
SELI/
ROSEL
ō
so p
res
<u>m</u>
- 09
ade/
ntida
lo/ei
inac
ass
exo-
-au
sulta
Sons
)#/c
esso
roc
зоР
nitac
tran
575/
)r:7
m.
0.0
ıiplar.
inbe
scp.
mapre
nem
ж
Š
https:/
높
9
o be
açã
/alid
-
5
T8R
15X
37X
XXX
304
de:
icida
entic
Aut

	iente retira em: Curitiba - Pr endedora entrega em:
( ) CI	onta do(a): iente (FOB) endedora (CIF)
( ) Si	(Programa de Manutenção e Prevenção): m, está incluso

#### Termos e Condições de Aceite e Entrega de Equipamento(s):

- 1) A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados da emissão, e, é firmada como fruto de mútuo acordo, no qual, o(a) Cliente declara que a leu e compreendeu seu integral conteúdo, reconhecendo não haverem ambiguidades, contradições ou qualquer vício de consentimento;
- 2) O prazo estimado para entrega/liberação do(s) equipamento(s), é de até 05 (cinco) dias úteis após faturamento e emissão da nota fiscal;
- 3) A disponibilidade do(s) equipamento(s) descrito(s) na presente proposta está(ão) sujeito(s) à confirmação da Fabricante Caterpillar ou outra;
- 4) O(A) Cliente declara estar ciente que, o prazo de entrega foi declarado apenas de forma estimativa, e, desde já, concorda que o mesmo, poderá sofrer alterações em razão da disponibilidade do produto em estoque junto à Fabricante, não assumindo a Vendedora, qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do prazo inicial estimado, ou, na hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- 5) Os preços constantes na presente proposta, estão sujeitos a alteração sem prévio aviso, prevalecendo sempre aqueles devidos na data da disponibilidade em estoque da fabricante, e/ou, da conclusão do financiamento, e/ou, da entrega da documentação completa, que permite o faturamento imediato. Em caso de financiamento pelo Finame ou qualquer outra modalidade de financiamento, correrão por conta e risco do(a) Cliente, as despesas financeiras eventualmente cobradas pela Vendedora, em decorrência do atraso, verificado na liberação do valor financiado;
- 6) Acordam as partes de forma irrevogável e irretratável, que, até o pagamento integral dos valores devidos pelo(s) equipamento(s), a proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, e, com a devolução dos valores pagos;
- 7) A Alíquota de ICMS já está inclusa no preço, desde que não haja mudança quanto ao local de faturamento e uso do(s) equipamento(s);
- 8) A transação comercial terá validade após o aceite do(a) Cliente, gerente e financeiro da Vendedora.

#### Consultor Responsável pela Proposta:

DIEGO MUNARIM

Telefone/Whats App: (45) 9.8803-0506 Email: munarim\_diego@pesa.com.br

Faturamento:

CNPJ: 76.527.951/0005-09 Cidade: Cascavel/PR

Cascavel, 16 de abril de 2025.

IPARANÁ - Curitiba: 41 2103 2211 - Cascavel: 45 2101 2500 - Londrina: 43 2101 6000 - Marialva: 44 3366 3000 - Telêmaco Borba: 42 3272 437 ISANTA CATARINA - Chapecó: 49 3313 1400 - Itajaí: 47 3346 4757 - Biguaçu: 48 2107 8755 - Lages: 49 3802 2030.

IRIO GRANDE DO SUL - Nova Santa Rita: 51 2125 5355 - Pelotas: 53 3026 8001 - Passo Fundo: 54 3514 1383 - Santa Maria: 55 3311 8732





#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.224.121/0004-46, e Inscrição Estadual nº 90337053-09, com filial na Cidade de Cascavel/PR, na Avenida Ezuel Portes Doutor, Rodovia BR 277, nº 19295, Unidade 002, Bairro 14 de Novembro.

#### PROPOSTA COMERCIAL

## 01 (Uma) MOTONIVELADORA marca NEW HOLLAND, modelo RG170. B

**Motor** New Holland 6.7L Tier III 193/205/220 HP de potência liquida no volante, 6 cilindros, diesel, 4 tempos, injeção direta, turboalimentado.

Sistema elétrico de 24 Volts, alternador de 45 Ah.

**Transmissão** direct drive, power shift, contra eixos, comandada eletronicamente através de uma alavanca do tipo engate por "pulsos".

**Transmissão com 6 marchas avante e 3 a ré**. Acoplamento e desacoplamento do motor através de pedal modulador.

**Eixo traseiro** com carcaça de ferro fundido para aplicações severas, altura sobre o solo de 370mm, diferencial tipo "SUPER MAX TRAC".

**Eixo dianteiro** com vão livre em relação ao solo de 640mm. Freios de serviço multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis, acionamento hidráulico com dois circuitos independentes para cada lado do eixo.

Lâminas de exclusivo perfil envolvente "Roll Away". Controle de deslocamento lateral e angular operados hidraulicamente.

**Dimensões** 3960 x 671 x 22mm (STD). Elevação máxima do solo de 444mm. Controles totalmente hidráulicos, alimentados por bomba de pistões de fluxo variável, sensível a carga (load and flow sense), circuitos de centro fechado.

**Direção** tipo hidrostática, orbitrol. Chassis articulado, articulação comandada hidraulicamente, ângulo de articulção (esquerda e direita) 25°. Raio de giro articulado 7.545mm.

**Pneus** 17.5 x 25 – 12L.

**Compartimento do Operador** com 2 faróis frontais, 2 faróis de trabalho e 2 faróis traseiros E.D.M (Eletronic Data Monitor) e filtro de ar a seco com elemento de segurança e ejetor ciclônico de poeira, cabine aberta ou fechada com sistema ROPS/FOPS.

Shark Máquinas para Construção Ltda Av. Ezuel Portes Doutor, 19295 – 14 de Novembro Cascavel – PR – CEP 85804-200 Fone/Fax: (45) 3321-4900 www.sharkmaquinas.com.br





Peso operacional de 17.396 Kg.

**Acessórios:** Cabine Fechada com Ar condicionado.

Valor Unitário R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)

#### **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Condição de pagamento: Válida para pagamento à vista, Finame, Leasing, CDC ou a combinar.

Código Finame: 3670696

Condição de faturamento: O faturamento dar-se-à através da Shark Máquinas para Construção Ltda., com sede a Avenida Ezuel Portes Doutor, nº 19295 – 14 de novembro – Cascavel.

Prazo de entrega: Imediato, salvo venda prévia.

Local de entrega: A combinar.

Validade da proposta: 60 dias, sujeito a alterações sem aviso prévio.

**Garantia:** A garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados da data que o equipamento tiver sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange peças, acessórios e equipamentos originais New Holland de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

**Entrega Técnica:** Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e a operacionalidade do equipamento.

Esse atendimento será gratuito a título de cortesia.

## ATENDIMENTO Á EQUIPAMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NO PERÍODO DE GARANTIA

Shark Máquinas para Construção Ltda Av. Ezuel Portes Doutor, 19295 – 14 de Novembro Cascavel – PR – CEP 85804-200 Fone/Fax: (45) 3321-4900 www.sharkmaquinas.com.br





Após a entrega técnica, totalmente gratuita, será cobrada a despesa de deslocamento do Técnico, quando o atendimento não ocorrer em nossas instalações.

Assistência técnica: A Shark fará gratuitamente a entrega técnica, de acordo com o Termo de Garantia do Fabricante, através de sua equipe de técnicos, treinados pela fábrica, e dispõe de estoque de peças para proporcionar o perfeito funcionamento do equipamento.

Cascavel, 23 de abril de 2025.





## FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA CASCAVEL

AVENIDA BRASIL - Cascavel/PR 45 21016868 11.492.141/0006-08 Impresso em 24/04/2025 11:38:08

Valor: R\$ 520.000,00

Código: 2504241134556243

#### Oportunidade de Negócio

**Em andamento** 

#### **Cliente Interessado**

Nome: MUNICIPIO DE CAPANEMA

CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60 Telefones: 4635521321 /

E-mail: LICITACAO@CAPANEMA.PR.GOV.BR Endereço: AV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA

Cidade/UF: Capanema/PR

Situação da Oportunidade de Negócio

Funil: FUNIL DE VENDAS
Etapa: OPORTUNIDADE
Forma de Entrada:

Data Primeiro Contato: 24/04/2025

Probabilidade: 20%

Observação do Negócio: RETROESCAVADEIRA MARCA CASE MODELO 580N4X4-CAB DE AR SÉRIE 2 HD

OBS 1\*\*\*ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) A ADESÃO DA ATA DO CONSÓRCIO SAPUCAIA DO SUL

#### OBS 2\*\*\*O PRIMEIRO ANO DE REVISÃO POR CONTA DA FORZA JMALUCELLI.

#### Produtos de Interesse

Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	RETROESCAVADEIRA 4X4 - CASE CONSTRUCAO - 580NS2- 580N	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
	S2 CAB - RETROESCAVADEIRA HD -		
	Descricao adicional: RETROESCAVADEIRA NOVA, MARCA CASE,		
	FABRICACAO NACIONAL, MODELO 580N SERIE 2 HD 4X4 CAB.		
	ANO DE FABRICACAO/MODELO		
	COR LARANJA		
	CHASSI		
	MOTOR DIESEL COM POTENCIA DE 96HP		
	NUMERO MOTOR		
	PESO OPERACIONAL 7.858KG		
	CODIGO FINAME 3296320		
	CODIGO BIN 500195		

#### Proposta nº 25127962



PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ n° 76.527.951/0001-85 Rodovia BR-116, n° 11.807, KM 100, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.690-100

MUNICIPIO DE CAPANEMA CNPJ: 05.972.760/0001-60

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

CEP: 85760-000 CAPANEMA - PR

Prezado(a) Cliente,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta para o fornecimento de equipamento(s) da marca Caterpillar.

Com base em sua necessidade, elaboramos uma oferta que visa atender às suas expectativas de qualidade e desempenho. Este(s) equipamento(s) foi(ram) selecionado(s) para garantir a máxima eficiência e durabilidade, alinhando-se às suas exigências operacionais.

Estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais e ajustar a proposta conforme necessário. Aquardamos ansiosamente a oportunidade de colaborar com Vossa Senhoria.

Retroescavadeira de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 416. Acionada por motor diesel CATERPILLAR modelo C4.4 Turbo Mecânico Pós-Arrefecido, Stage IIIA com potência líquida de 87 HP e potência bruta de 96 HP, atende aos padrões de emissões MAR-1 TIER III vigentes no Brasil.

Braço, Lança e Articulação da máquina contam com um pivô de articulação central de 3.657 mm (14,4') estilo escavadeira. Trava da lança e do giro para transporte. Retroescavadeira e estabilizadores com controle por alavancas. Sapatas do estabilizador tipo urbano. Carregadeira com cilindro único de inclinação simples. Carregadeira com autonivelamento e controle por uma única alavanca. Return-to-dig (posicionador automático da cacamba). Interruptor neutralizador da transmissão. Indicador do nível da cacamba.

Trem de força conta com um motor mecânico turboalimentado e pós-resfriado C4.4 TA de 70 kW (94 HP de potência bruta), conforme as normas EU IIIA/U.S. EPA Tier 3/Brasil MAR-1. Separador de água. Sistema térmico de auxílio à partida. Purificador de ar axial do tipo seco com pré-purificador integral. Sistema automático de ejeção de poeira. Indicador da condição do filtro. Freios de disco banhados em óleo com reforço hidráulico e placas múltiplas com dois pedais e interlock. Trava do diferencial. Freio de estacionamento. Conversor de torque. Transmissão manual de quatro velocidades. Interruptor de segurança em neutro. Filtros rosqueados para combustível, óleo do motor e óleo da transmissão. Eixos traseiros planetários externos. Direção hidrostática.

O Sistema Hidráulico da máquina conta com o sistema de fluxo variável com sensor de carga, com bomba de pistão axial de 35 gpm (132 L/m). Filtro do óleo hidráulico de 6 mícrons. Manqueira XT-3 Caterpillar. Arrefecedor do óleo do sistema hidráulico. Válvulas hidráulicas com compartilhamento de fluxo.

Parte Elétrica possui um sistema elétrico de partida de 12 volts. Buzina na frente e ré. Luzes pisca-pisca de alerta e sinal de seta. Luz de freio e lanternas traseiras halógenas. Sistema sonoro de alarme de falha. Sistema de chave liga/desliga. Bateria de 850 CCA livre de manutenção. Interruptor de desconexão da bateria. Tomada de força externa (12 volts).

No Compartimento do Operador possui um espelho retrovisor interno. Para-lamas traseiros. Estrutura ROPS. Cinto de segurança retrátil de 50,8 mm (2´). Acelerador manual. Aparato para acomodar casacos. Locais de armazenamento que podem ser trancados.

Outros itens de conforto que a máquina apresenta são, caixa de ferramentas padrão.

Pontos de amarração para transporte. Tanque de combustível com acesso desde o solo, com capacidade de 160 litros. Tiras de borracha contra impactos nas proteções do radiador. Manual de peças em CD-ROM. Manual de segurança da retroescavadeira. Manual de operações e manutenção. Capô com trava. Proteção das hastes das válvulas dos pneus.

- Cabine fechada com ar condicionado;
- Assento em tecido, com suspensão pneumática (ar);
- Alavancas de acionamento do sistema de Retroescavadeira padrão escavadeira (SAE estilo americano):
- Faróis dianteiros e traseiros com luzes halógenas;
- Pneus dianteiros de medidas 12.5/80-18 de 10 lonas diagonais, e pneus traseiros de medidas 19.5L-24, 12 Ionas diagonais;
- Sistema hidráulico de centro fechado;
- Bomba de pistões com deslocamento variável e sensível à carga;
- Transmissão servo-assistida com conversor de torque;
- Tração 4x4;
- Freios a discos múltiplos banhados a óleo;
- Eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as rodas;
- Bloqueio de diferencial;
- Cacamba traseira de 30 de largura e 233 litros de capacidade (0,23m3);
- Chassi monobloco inteiramente soldado;
- Cacamba com capacidade de 1,00 m<sup>3</sup>, pin-on com dentes;
- Peso operacional: 7.675 kg;

\*Código do Finame: 3220848 \*Classificação Fiscal: 84295900

Descrição Resumida

416#31 - 4X4 / CAB / AR / 1M3 / DENTES / 762MM - 0.23M3 / ESTAB RUA / 4 FUNCOES / PNEUS 12.5 80/19.5L-24

Descrição Fabricante

Fabricação da Caterpillar do Brasil Ltda. - Campo Largo - PR.

Descrição Garantia

1 ano de garantia, após entrega da máguina, sem limite de horas.

#### Valor e Condições de Pagamento do(s) Equipamento(s):

- ( X ) Nova(s)
- ( ) Seminova(s) Sem Garantia

Valor Total do(s) Equipamento(s):

R\$ 485.000,00 (Quatrocentos è oitenta e cinco mil reais)

#### Forma e Condições de Pagamento:

- ) Entrada TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA: R\$:
- ) Saldo PESACARD: R\$ (em 03 vezes de R\$)
- ) Saldo BOLETO PESA: R\$ (em 03 vezes de R\$)
- ) Saldo FINANCIAMENTO BANCO CATERPILLAR: R\$
- (X) Saldo OUTRO: R\$: 485.000,00

#### Frete:

- ( ) Cliente retira em:
- ) Vendedora entrega em:

#### Por conta do(a):

- ( ) Cliente (FOB)
- ( ) Vendedora (CIF)

#### PMP (Programa de Manutenção e Prevenção):

- ( ) Sim, está incluso
- (X) Não está incluso

Página 58 d de haveren en accinance de mutua de particidade: 3Q4XXS7XJ5XT8R5UP - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 22/10/2093 de

**Produto:** 416#31

Valor Unitário: R\$ 485.000,00

Quantidade: 1

Valor Total: R\$ 485.000,00

Código: 30367035

Valor Total: R\$ 485.000,00

#### Termos e Condições de Aceite e Entrega de Equipamento(s):

- 1) A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados da emissão, e, é firmada como fruto de mútuo acordo, no qual, o(a) Cliente declara que a leu e compreendeu seu integral conteúdo, reconhecendo não haverem ambiguidades, contradições ou qualquer vício de consentimento;
- 2) O prazo estimado para entrega/liberação do(s) equipamento(s), é de até 05 (cinco) dias úteis após faturamento e emissão da nota fiscal;
- 3) A disponibilidade do(s) equipamento(s) descrito(s) na presente proposta está(ão) sujeito(s) à confirmação da Fabricante Caterpillar ou outra;
- 4) O(A) Cliente declara estar ciente que, o prazo de entrega foi declarado apenas de forma estimativa, e, desde já, concorda que o mesmo, poderá sofrer alterações em razão da disponibilidade do produto em estoque junto à Fabricante, não assumindo a Vendedora, qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do prazo inicial estimado, ou, na hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- 5) Os preços constantes na presente proposta, estão sujeitos a alteração sem prévio aviso, prevalecendo sempre aqueles devidos na data da disponibilidade em estoque da fabricante, e/ou, da conclusão do financiamento, e/ou, da entrega da documentação completa, que permite o faturamento imediato. Em caso de financiamento pelo Finame ou qualquer outra modalidade de financiamento, correrão por conta e risco do(a) Cliente, as despesas financeiras eventualmente cobradas pela Vendedora, em decorrência do atraso, verificado na liberação do valor financiado;
- 6) Acordam as partes de forma irrevogável e irretratável, que, até o pagamento integral dos valores devidos pelo(s) equipamento(s), a proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, e, com a devolução dos valores pagos;
- 7) A Alíquota de ICMS já está inclusa no preço, desde que não haja mudança quanto ao local de faturamento e uso do(s) equipamento(s);
- 8) A transação comercial terá validade após o aceite do(a) Cliente, gerente e financeiro da Vendedora.
- 9) Oferecemos um serviço de assistência técnica completo e personalizado, com atendimento rápido e eficiente em nossas instalações ou diretamente no local de operação do(s) equipamento(s). Nossa equipe de técnicos altamente qualificados está equipada com ferramentas e veículos especializados para garantir a resolução rápida de qualquer problema. Nosso estoque é composto por peças originais de alta qualidade, que preservam a performance original do(s) equipamento(s) adquirido(s).
- 10) O(s) equipamento(s) oferecido(s) nesta proposta possuem garantia contratual de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, iniciando-se na data da entrega técnica. A garantia cobre exclusivamente vícios de fabricação que comprometam o funcionamento do(s) equipamento(s), desde que este(s) seja(m) utilizado(s) de acordo com as instruções do fabricante. Ficam excluídos da garantia: danos causados por acidentes, uso inadequado, instalação incorreta, modificações não autorizadas, desgaste natural e defeitos decorrentes de causas externas ao(s) equipamento(s). Para acionar a garantia, o cliente deverá apresentar a nota fiscal de compra e o termo de garantia, que acompanha o(s) produto(s).

#### Consultor(a) Responsável pela Proposta:

**DIEGO MUNARIN** 

Telefone/Whats App: (45) 9.8803-0506 Email: munarim\_diego@pesa.com.br

**Faturamento:** 

CNPJ: 76.527.951/0005-09

Cascavel/PR, 14 de fevereiro de 2025.

Vendedor(a)

Comprador(a)

IPARANÁ - Curitiba: 41 2103 2211 - Cascavel: 45 2101 2500 - Londrina: 43 2101 6000 - Marialva: 44 3366 3000 - Telêmaco Borba: 42 3272 437 ISANTA CATARINA - Chapecó: 49 3313 1400 - Itajaí: 47 3346 4757 - Biguaçu: 48 2107 8755 - Lages: 49 3802 2030. IRIO GRANDE DO SUL - Nova Santa Rita: 51 2125 5355 - Pelotas: 53 3026 8001 - Passo Fundo: 54 3514 1383 - Santa Maria: 55 3311 8732





À Prefeitura Municipal de Capanema - PR

**Ref.: PROPOSTA COMERCIAL** 

#### SOBRE A SHARK MÁQUINAS

Com 25 anos de forte atuação no mercado, a <u>Shark Máquinas para Construção</u> é a maior e mais completa concessionária autorizada da marca New Holland Construction no Brasil.

Ao todo são 15 filiais estrategicamente posicionadas. Aliado ao melhor em atendimento, peças e serviços, comercializamos a mais completa linha de produtos do país:

- Retroescavadeiras;
- Mini-Carregadeiras;
- Escavadeiras Hidráulicas;
- Motoniveladoras:
- Pás-Carregadeiras;
- Tratores de Esteira;
- Mini-Escavadeiras.



#### **PEÇAS E SERVIÇOS**

#### PEÇAS GENUÍNAS. As vantagens você já conhece.

Com as peças genuínas em suas máquinas, além da garantia de procedência, você economiza na manutenção, mantém a integridade dos equipamentos, deixa suas máquinas novas por mais tempo e tem a certeza de mais produtividade em campo.



#### GARANTIA DAS PEÇAS GENUÍNAS

✓ Peças genuínas adquiridas no balcão da rede de concessionárias: 6 meses de garantia.

#### Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ 06.224.121/0004-46

Av Ezuel Portes Doutor, 1967 – 14 de novembro
Cascavel/ Pr – CEP 85804 195
Fone: (45) 3321.4900

www.sharkmanuinas.com.hr





 ✓ Peças genuínas adquiridas e instaladas via oficina da rede de concessionárias: 12 meses de garantia.

#### PEÇAS NEXPRO

A linha NEXPRO nasceu com itens de prevenção, manutenção e desgaste, para garantir qualidade, economia e performance para todas as máquinas.



#### SMART FIT: Sistema de Dentes para Caçambas

Sistema de dentes para caçambas patenteado e com sistema de travamento, melhorando o desempenho das carregadeiras e das escavadeiras, conferindo a melhor relação custo benefício do mercado.



#### PLANO SEMPRE: Programa de Manutenção Preventiva

A Shark Oferece aos seus clientes o Plano de Manutenção Preventiva com preços especiais, tanto nas peças como na mão de obra. Além disso, em todas as intervenções efetua gratuitamente uma análise técnica do produto.



#### VENDA ONLINE DE PEÇAS

#### Shark Máquinas para Construção Ltda.





#### **PROPOSTA COMERCIAL**

Compre peças genuínas e NEXPRO online. Consulte nossa loja oficial no Mercado Livre: <u>loja.mercadolivre.com.br/new-Holland</u> A Shark Máquinas para Construção Ltda., estabelecida em Cascavel Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0004-46, submete à apreciação de V.Sas., a proposta para



#### 01 (uma) unidade de:

Retroescavadeira sobre pneus, marca NEW HOLLAND, modelo <u>B95C 4x4</u>, de fabricação nacional, nova, Cabine Fechada com Ar Condicionado, com para-brisa frontal, com as seguintes características técnicas:

Motor	97 HP / 72 KW de potência líquida à 2.200		
Transmissão	"Power Shuttle"		
Pneus	Dianteiros: 12,5 X 18 – 10 PR		
rneus	Traseiros: 16,9 X 24 – 10 PR		
Carregadeira	Capacidade da caçamba 0,88 m³		
Escavadeira	Profundidade máxima de escavação: 4.426 mm		
Peso operacional	7.218 Kg		
Classificação Fiscal	84.29.59.00		
Código Finame			

#### Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ 06.224.121/0004-46
Av Ezuel Portes Doutor, 1967 – 14 de novembro
Cascavel/ Pr – CEP 85804 195
Fone: (45) 3321.4900
www.sharkmanujinas.com.hr





#### **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

Valor Unitário: R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Condição de pagamento: válida para pagamento à vista, finame, Leasing, CDC ou a combinar.

**Condição de faturamento:** O faturamento será realizado através SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA estabelecida em Cascavel Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0004-46.

Prazo de entrega: Imediato, salvo venda prévia.

Local de entrega: Prefeitura Municipal

Validade da proposta: 30 dias, sujeito a alterações sem aviso prévio.

**Garantia:** A garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados da data que o equipamento tiver sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange peças, acessórios e equipamentos originais New Holland de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

#### **Entrega Técnica**

Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e a operacionalidade do equipamento.

Esse atendimento será gratuito a título de cortesia.

#### ATENDIMENTO Á EQUIPAMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NO PERÍODO DE GARANTIA

Após a entrega técnica, totalmente gratuita, será cobrada a despesa de deslocamento do Técnico, quando o atendimento não ocorrer em nossas instalações.

**Assistência técnica:** A Shark fará gratuitamente a entrega técnica, de acordo com o Termo de Garantia do Fabricante, através de sua equipe de técnicos, treinados pela fábrica, e dispõe de estoque de peças para proporcionar o perfeito funcionamento do equipamento.

Cascavel, 29 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

Shark Máquinas para Construção Ltda.









Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ 06.224.121/0004-46 Av Ezuel Portes Doutor, 1967 – 14 de novembro Cascavel/ Pr – CEP 85804 195 Fone: (45) 3321.4900

Autenticidade: 3Q4XXS7XJ5XT8R5UP - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br.7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 2/1/0/2025 15:27:52

Impresso em 28/04/2025 14:34:15



## FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA CASCAVEL

AVENIDA BRASIL - Cascavel/PR 45 21016868 11.492.141/0006-08

Valor: R\$ 760.000,00

Código: 2504281415466243

#### Oportunidade de Negócio

**Em andamento** 

#### **Cliente Interessado**

Nome: MUNICIPIO DE CAPANEMA

CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60 Telefones: 4635521321 /

E-mail: LICITACAO@CAPANEMA.PR.GOV.BR Endereço: AV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA

Cidade/UF: Capanema/PR

Situação da Oportunidade de Negócio

Funil: FUNIL DE VENDAS Etapa: OPORTUNIDADE

Forma de Entrada: Carteira de Clientes Data Primeiro Contato: 28/04/2025

> PESO OPERACIONAL DD 11.380KG PEDO OPERACIONAL PD 12.560KG

Probabilidade: 20%

Observação do Negócio: ROLO COMPACTADOR MARCA CASE MODELO 1107-EX CAB E AR

#### Produtos de Interesse

QtdeDescriçãoValor UnitárioValor Total1ROLO COMPACTADOR - CASE CONSTRUCAO - 1107EX - 1107EX - R\$ 760.000,00R\$ 760.000,00ROLO COMPACTADOR ARCA CASE, MODELO 1107 EXCHASSI:MOTOR DIESEL DE 110HPN°AMPLITUDE DD 1,8 - 0,8MM<br/>AMPLITUDE PD 1,3MM

# PESA 🕨

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ n° 76.527.951/0001-85 Rodovia BR-116, n° 11.807, KM 100, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.690-100

Prezado(a) Cliente,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta para o fornecimento de equipamento(s) da marca Caterpillar.

Com base em sua necessidade, elaboramos uma oferta que visa atender às suas expectativas de qualidade e desempenho. Este(s) equipamento(s) foi(ram) selecionado(s) para garantir a máxima eficiência e durabilidade, alinhando-se às suas exigências operacionais.

Estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais e ajustar a proposta conforme necessário. Aguardamos ansiosamente a oportunidade de colaborar com Vossa Senhoria.

MUNICIPIO DE CAPANEMA CNPJ: 05.972.760/0001-60

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

CEP: 85760-000 CAPANEMA - PR

#### Descrição

Rolo compactador vibratório de solo de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo CS11. Acionado por motor diesel CATERPILLAR, modelo C4.4, com 130,2 HP de potência. Sistema vibratório de amplitudes Alta e Baixa, frequência standard de 30,5 Hz, força centrifuga máxima de 244 kN e força centrifuga mínima de 122 kN.

#### TREM DE FORÇA

O motor é um diesel turboalimentado CAT C4.4 de quatro cilindros, com aquecedor de velas. O sistema conta com filtro de ar com dois elementos e filtro de combustível com separador de água, bomba de escorva eletrônica e indicador de água. O comutador do acelerador possui três velocidades, incluindo a função ECOMODE. Há duas bombas de tração, uma para o tambor e outra para os pneus. O veículo dispõe de dois sistemas de freios (servico e estacionamento, ambos para o tambor) e uma transmissão hidrostática de duas velocidades. além de diferencial 'Limited Slip'.

#### PARTE ELÉTRICA

O alternador de sistema de partida e carga é de 24 volts. O sistema conta com duas baterias livres de manutenção de 750 CCA. As luzes de trabalho são halógenas, com duas montadas na parte frontal e duas na parte traseira do toldo. Há também um alarme de marcha à ré e uma buzina. O sistema está pronto para 'Product Link' e luz de alerta.

#### COMPARTIMENTO DO OPERADOR

O compartimento do operador inclui toldo, cabine e plataforma ROPS/FOPS com opções disponíveis. O sistema possui quatro isoladores para trabalho pesado, corrimãos e balaustre na plataforma. A direção é hidráulica, com coluna de direção ajustável em inclinação. O assento é giratório e conta com suspensão, além de cinto de segurança retrátil. Há uma câmera traseira com monitor, braço almofadado ajustável para descanso e para facilitar a operação da alavanca. O visor de bordo possui alarme sonoro e interface para termômetro do óleo hidráulico, líquido arrefecedor, manômetro do óleo do motor, indicador do nível de combustível, horímetro, carga do alternador, RPM do motor, velocidade no solo, velocidade de vibração, carga do motor e medição básica de compactação. O visor conta com proteção contra vandalismo e trava. O sistema também possui um ponto de potência de 12 volts.

#### ARREFECIMENTO E REFRIGERAÇÃO

O sistema de arrefecimento utiliza uma concentração de 50% de líquido arrefecedor pré-misturado de vida útil prolongada, com proteção contra congelamento a -37°C.

#### **TAMBORES**

O tambor liso tem uma largura de 2134 mm (84 polegadas) e um diâmetro de 1534 mm (64 polegadas). O sistema conta com duas amplitudes com uma frequência e dois pesos excêntricos modulares. Os raspadores dianteiros e traseiros são ajustáveis.

#### **OUTROS EQUIPAMENTOS**

O capô do motor possui uma trava composta. Os mancais da junta de articulação contam com lubrificação permanente. Indicadores visuais mostram o nível do líquido arrefecedor e do óleo hidráulico. A tampa do tanque hidráulico possui trava. O chassi é articulado e conta com trava de segurança. Existem pontos de ancoragem e elevação para transporte. O tanque de combustível também possui tampa com trava. O sistema inclui uma tomada de teste de pressão hidráulica com engate rápido e tomadas para análise programada de óleo (SOS) do motor, óleo hidráulico e líquido arrefecedor. Além disso, o equipamento conta com para-choque universal.

- Cabine ROPS/FOPS com 2 luzes de trabalho frontais e traseiras, espelhos externos da vista traseira, ar condicionado com Aquecedor e desembaçador. Limpadores de para-brisa frontal e traseiro, pronto para rádio, incluindo o hardware de chicote, conversor de tensão e ponto de 12 volts de potência. Radio não é fornecido:
- Assento com suspensão mecânica coberto com tecido de luxo com visor indicador LCD separada;
- Frequência fixa de 31,9Hz (1914 vpm) com alta e baixa amplitude;
- Pneu tipo tração 23.1'x26' de 12 lonas
- Kit cinta pata quadrada com raspadores (1.676 kg);
- MDP. Tecnologia proprietária da Caterpillar que mede diretamente a rigidez do solo através da deflexão de material (resistência a rolagem).
- Peso de operação (sem kit pata): 10.806 kg.
- CÓDIGO FINAME: 4139175 CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 8429.40.00

Descrição Resumida

CS11#30 CABINE / ROLO LISO / KIT PATAS QUADRADAS / PNEUS TRAÇÃO 23.1'x26' 12PR / MDP (ANTIGA CS54B#21)

Descrição Fabricante

Fabricação: CATERPILLAR Brasil Ltda. - Piracicaba ☐ SP

Descrição Garantia 1 ano após a entrega

#### Valor e Condições de Pagamento do(s) Equipamento(s): ( X ) Nova(s) ( ) Seminova(s) Valor Total do(s) Equipamento(s): R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) Forma e Condições de Pagamento: (X) Entrada TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA: R\$: 800.000,00 () Saldo PESACARD: R\$: () Saldo BOLETO PESA: R\$ ) Saldo FINANCIAMENTO BANCO CATERPILLAR: R\$ ) Saldo OUTRO:

Produto: CS11#30

**Valor Unitário:** R\$ 800.000,00

Quantidade: 1

Valor Total: R\$ 800.000,00

Código: 30461466

Valor Total: R\$ 800.000,00

Frete: ( ) Cliente retira em: Curitiba/PR ( X ) Vendedora entrega em:
Por conta do(a): ( ) Cliente (FOB) ( ) Vendedora (CIF)
PMP (Programa de Manutenção e Prevenção): ( ) Sim, está incluso ( X ) Não está incluso

#### Termos e Condições de Aceite e Entrega de Equipamento(s):

- 1) A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados da emissão, e, é firmada como fruto de mútuo acordo, no qual, o(a) Cliente declara que a leu e compreendeu seu integral conteúdo, reconhecendo não haverem ambiguidades, contradições ou qualquer vício de consentimento;
- 2) O prazo estimado para entrega/liberação do(s) equipamento(s), é de até 05 (cinco) dias úteis após faturamento e emissão da nota fiscal;
- 3) A disponibilidade do(s) equipamento(s) descrito(s) na presente proposta está(ão) sujeito(s) à confirmação da Fabricante Caterpillar ou outra;
- 4) O(A) Cliente declara estar ciente que, o prazo de entrega foi declarado apenas de forma estimativa, e, desde já, concorda que o mesmo, poderá sofrer alterações em razão da disponibilidade do produto em estoque junto à Fabricante, não assumindo a Vendedora, qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do prazo inicial estimado, ou, na hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- 5) Os precos constantes na presente proposta, estão sujeitos a alteração sem prévio aviso, prevalecendo sempre aqueles devidos na data da disponibilidade em estoque da fabricante, e/ou, da conclusão do financiamento, e/ou, da entrega da documentação completa, que permite o faturamento imediato. Em caso de financiamento pelo Finame ou qualquer outra modalidade de financiamento, correrão por conta e risco do(a) Cliente, as despesas financeiras eventualmente cobradas pela Vendedora, em decorrência do atraso, verificado na liberação do valor financiado;
- 6) Acordam as partes de forma irrevogável e irretratável, que, até o pagamento integral dos valores devidos pelo(s) equipamento(s), a proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, e, com a devolução dos valores pagos;
- 7) A Alíquota de ICMS já está inclusa no preço, desde que não haja mudança quanto ao local de faturamento e uso do(s) equipamento(s);
- 8) A transação comercial terá validade após o aceite do(a) Cliente, gerente e financeiro da Vendedora.

#### Consultor Responsável pela Proposta:

**DIEGO MUNARIM** 

Telefone/Whats App: (45) 9.8803-0506 Email: munarim\_diego@pesa.com.br

Faturamento:

CNPJ: 76.527.951/0005-09 Cidade: Cascavel/PR

Cascavel, 16 de abril de 2025.

IPARANÁ - Curitiba: 41 2103 2211 - Cascavel: 45 2101 2500 - Londrina: 43 2101 6000 - Marialva: 44 3366 3000 - Telêmaco Borba: 42 3272 437

ISANTA CATARINA - Chapecó: 49 3313 1400 - Itajaí: 47 3346 4757 - Biguaçu: 48 2107 8755 - Lages: 49 3802 2030.

IRIO GRANDE DO SUL - Nova Santa Rita: 51 2125 5355 - Pelotas: 53 3026 8001 - Passo Fundo: 54 3514 1383 - Santa Maria: 55 3311 8732





Á Prefeitura Municipal de Capanema - PR

**Ref.: PROPOSTA COMERCIAL** 

#### **SOBRE A SHARK MÁQUINAS**

Com 23 anos de forte atuação no mercado, a <u>Shark Máquinas para Construção</u> é a maior e mais completa concessionária autorizada da marca New Holland Construction no Brasil.

Ao todo são 16 filiais estrategicamente posicionadas. Aliado ao melhor em atendimento, peças e serviços, comercializamos a mais completa linha de produtos do país:

- Retroescavadeiras;
- Mini-Carregadeiras;
- Escavadeiras Hidráulicas;
- Motoniveladoras;
- Pás-Carregadeiras;
- Tratores de Esteira;
- Mini-Escavadeiras.



#### PEÇAS E SERVIÇOS

PEÇAS GENUÍNAS. As vantagens você já conhece.

Com as peças genuínas em suas máquinas, além da garantia de procedência, você economiza na manutenção, mantém a integridade dos equipamentos, deixa suas máquinas novas por mais tempo e tem a certeza de mais produtividade em campo.



#### GARANTIA DAS PEÇAS GENUÍNAS

- ✓ Peças genuínas adquiridas no balcão da rede de concessionárias: 6 meses de garantia.
- ✓ Peças genuínas adquiridas e instaladas via oficina da rede de concessionárias: 12 meses de garantia.

#### PEÇAS NEXPRO

#### Shark Máquinas para Construção Ltda.

Av. Ezuel Portes Doutor, 19295 – 14 de Novembro Cascavel – PR – CEP 85804-200 Fone/Fax: (45) 33214900



www.sharkmaquinas.com.br

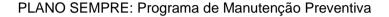




A linha NEXPRO nasceu com itens de prevenção, manutenção e desgaste, para garantir qualidade, economia e performance para todas as máquinas.

# SMART FIT: Sistema de Dentes para Caçambas

Sistema de dentes para caçambas patenteado e com sistema de travamento, melhorando o desempenho das carregadeiras e das escavadeiras, conferindo a melhor relação custo benefício do mercado.



A Shark Oferece aos seus clientes o Plano de Manutenção Preventiva com preços especiais, tanto nas peças como na mão de obra. Além disso, em todas as intervenções efetua gratuitamente uma análise técnica do produto.





#### PROPOSTA COMERCIAL

A Shark Máquinas para Construção Ltda., estabelecida à Av. Ezuel Portes Doutor, 19295, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0004-46, a proposta para o fornecimento de:

# 01 (uma) unidade de:

Rolo Compactador, marca NEW HOLLAND, modelo V110PD, novo, Cabine Fechada com Ar Condicionado, com as seguintes características técnicas:

# Shark Máquinas para Construção Ltda.

Av. Ezuel Portes Doutor, 19295 - 14 de Novembro Cascavel - PR - CEP 85804-200 Fone/Fax: (45) 33214900







Motor	100 HP / 73 KW de potência líquida à 2.200
Transmissão	"Hidrostática"
Pneus Traseiro	Traseiros: 23.1/18-26 – 08 PR
Peso operacional	12.450 Kg
Quantidade de Pé de carneiro	144
Classificação Fiscal	84294000

# **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

Valor Unitário: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil Reais).

Prazo de entrega: Conforme disponibilidade de fábrica.

Local de entrega: A combinar

Validade da proposta: 60 dias, sujeito a alterações sem aviso prévio.

**Garantia:** A garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados da data que o equipamento tiver sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange peças, acessórios e equipamentos originais New Holland de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

**Entrega Técnica** 

# Shark Máquinas para Construção Ltda.

Av. Ezuel Portes Doutor, 19295 – 14 de Novembro Cascavel – PR – CEP 85804-200

Fone/Fax: (45) 33214900





Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e a operacionalidade do equipamento.

Esse atendimento será gratuito a título de cortesia.

# ATENDIMENTO Á EQUIPAMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NO PERÍODO DE GARANTIA

Após a entrega técnica, totalmente gratuita, será cobrada a despesa de deslocamento do Técnico, quando o atendimento não ocorrer em nossas instalações.

**Assistência técnica:** A Shark fará gratuitamente a entrega técnica, de acordo com o Termo de Garantia do Fabricante, através de sua equipe de técnicos, treinados pela fábrica, e dispõe de estoque de peças para proporcionar o perfeito funcionamento do equipamento.

Cascavel, 23 de abril de 2025.





# Shark Máquinas para Construção Ltda.

Av. Ezuel Portes Doutor, 19295 – 14 de Novembro Cascavel – PR – CEP 85804-200 Fone/Fax: (45) 33214900

www.sharkmaquinas.com.br

# SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

Protocolo n.º 23.789.656-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO - DECRETO 6515/2012.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR. CEP 80035-050, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.972.760/0001-60, com sede na Av. Parigot de Souza, nº1080 em Capanema, PR, CEP 85760-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) Neivor Kessler, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.528.859-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 23.789.656-4, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade

1



# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

#### Protocolo n.º 23.789.656-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



e da infraestrutura dos Municípios Convenentes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.789.656-4.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **28** (*Vinte e oito*) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

# 4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

- **4.1.1.** Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- **4.1.2.** Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE PR, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;
- **4.1.3.** Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAB** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- **4.1.4.** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2



# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

Protocolo n.º 23.789.656-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



- **4.1.5.** Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- **4.1.6.** Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- **4.1.7.** Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;
- **4.1.8.** Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- **4.1.9.** Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;
- **4.1.10.** Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- **4.1.11.** Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- **4.1.12.** Divulgar em sitio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- **4.1.13.** Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

# 4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:

**4.2.1.** Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;



# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

#### Protocolo n.º 23.789.656-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



- **4.2.2.** Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- **4.2.3.** Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;
- **4.2.4.** Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:
  - a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
  - **b)** Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
  - c) Devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- **4.2.5.** Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
  - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
  - **b)** Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
  - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- **4.2.6.** Apresentar, quando da formalização do Convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS,

4



# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

#### Protocolo n.º 23.789.656-4

## PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

- **4.2.7.** Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - **d)** "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - **e)** "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- **4.2.8.** Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;
- **4.2.9.** Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;
- **4.2.10.** Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;
- **4.2.11.** Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

# equiplane: 3Q4XXS7XJ5XT8R5UP - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br.7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em



# SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

#### Protocolo n.º 23.789.656-4

#### PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



- **4.2.12.** Garantir o livre acesso de servidores da **SEAB**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- **4.2.14.** Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- **4.2.15.** Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- **4.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- **4.2.18.** Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;
- **4.2.19.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- **4.2.20.** Submeter-se à auditoria da **SEAB**, apresentando toda documentação solicitada;
- **4.2.21.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- **4.2.22.** Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;
- **4.2.23.** Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- **4.2.24.** Assegurar que os operadores das maquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso;
- **4.2.25.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste



código: 3e956f86c02e983d29547fd42c436195

# SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

#### Protocolo n.º 23.789.656-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

**4.2.26.** Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

# CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$4.304.666,65 (quatro milhões trezentos e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos ), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de R\$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil reais) referente a repasse do CONCEDENTE e o montante de R\$ 604.666,65 (seiscentos e quatro mil e seiscentos sessenta e seis reais e sessenta cinco centavos) referente a contrapartida do CONVENENTE.
- **5.1.1.** O valor repassado pelo **CONCEDENTE**: **R\$ 3.700.000,00** *(três milhões, setecentos mil reais)*, tem a seguinte classificação orçamentária: **6500.6502.20.608.22.8257 Fortalecimento da Agricultura Familiar**; natureza da despesa n.º **444042.01 Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **501 Outros Recursos Não Vinculados**, pré-empenho nº XXXXXXX expedido em XXXXXX;
- 5.1.2. O valor que será repassado pelo CONVENENTE: R\$ 604.666,65 (seiscentos e quatro mil e seiscentos sessenta e seis reais e sessenta cinco centavos), tem a seguinte classificação orçamentária:10.002.20.606.2001.2099-Manutenção das Atividades do Departamento de Associativismo Agrindustrial; natureza da despesa n.º 44.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanente, fonte de recursos n.º 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres), declaração de contrapartida Fls. 252 Mov. 71;
- **5.2.** Na hipótese de o objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores mencionados no item 5.1 e eventuais acréscimos;

# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

Protocolo n.º 23.789.656-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



# CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- **6.1.** Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;
- **6.1.** Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;
- **6.2.** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;
- **6.3.** A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- **6.4.** Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;
- **6.5.** Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- **6.6.** O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

- **7.1.** É vedado(a):
- **7.1.1.** A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- **7.1.2.** A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8



código: 3e956f86c02e983d29547fd42c436195

# SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

#### Protocolo n.º 23.789.656-4

## PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



- **7.1.3.** A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio:
- **7.1.4.** O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.1.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- **7.1.6.** A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- **7.1.8.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- **7.1.9.** A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- **7.1.10.** A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- **7.1.11.** A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- **7.1.12.** A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
  - **a)** Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
  - **b)** Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

# equiplane: 3Q4XXS7XJ5XT8R5UP - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br.7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em



código: 3e956f86c02e983d29547fd42c436195

# SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

#### Protocolo n.º 23.789.656-4

#### PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



- **7.1.13.** Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e
- **7.1.14.** A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- **8.1.** O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- **8.2.** A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

# CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- **9.1.** Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.
- **9.2.** Fica designado(a) o(a) servidor(a) Bárbara Bonissoni Cella, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.XXX.XXX-X e do CPF nº 052.XXX.949-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.



# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

# Protocolo n.º 23.789.656-4

#### PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

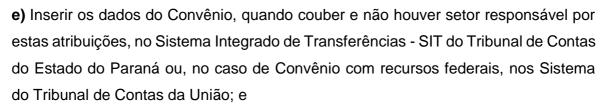


- **9.3.** Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio Claudimar Isidoro de Carl portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.XXX.XXX-X e do CPF nº 456.XXX.689-XX.
- **9.4.** Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:
  - a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
  - **b)** Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
  - **c)** Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
  - d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
  - e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
  - f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
  - **g)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
  - **h)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **9.5.** Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:
  - a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
  - b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
  - c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
  - **d)** Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

# SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

# Protocolo n.º 23.789.656-4

## PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

- **11.1.** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- **11.2.** Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.
- **11.3.** Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

12



# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

#### Protocolo n.º 23.789.656-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



**11.4.** Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **12.1.** As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.
- **12.2.** Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:
- **12.2.1.** Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;
- **12.2.2.** Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;
- **12.2.3.** Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- **12.2.4.** Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.
- **12.3.** Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.
- **12.4.** A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:
- **12.4.1.** Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;
- **12.4.2.** Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respetivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem



# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

#### Protocolo n.º 23.789.656-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENENTE e a identificação deste Convênio;

- 12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.
- **12.4.4.** Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.
- 12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- **12.6.** Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.
- 12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE **CONTAS**

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas



# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

## Protocolo n.º 23.789.656-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

- **14.2.** O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.
- **14.3.** O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.
- 14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:
  - a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - **b)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
  - c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
  - d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
  - **e)** Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
  - f) E nos demais casos previstos em Lei.

código: 3e956f86c02e983d29547fd42c436195

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE e a CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet, ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;



# TERMO DE CONVÊNIO Nº 436/2025

Protocolo n.º 23.789.656-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autenticidade: 3Q4XXS7XJ5XT8R5UP - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCEDENTE e a CONVENENTE deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

# CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de Agosto de 2025.

**ASSINATURA DIGITAL** 

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

**ASSINATURA DIGITAL** 

Neivor Kessler Prefeito(a) de Capanema.

Testemunhas:

**ASSINATURA DIGITAL** 

Carlos Eduardo de Souza Lobo CPF: XXX.901.369-XX

**ASSINATURA DIGITAL** 

João Caetano Pedrollo Bello

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

16





Documento: 4362023MaguinariosCapanema pdf.

Assinatura Avançada resilicada por lebelor Reseler en 00/08/2025 09/21. Canilla Luiza Cunha Bernardo Aragao em 06/08/2025 10/33.

Assinatura Avançada resilicada por joão Cestano Pedrollo Bello (XXX.192.729-XXX) um 06/08/2025 11.47 Local: SCAD/NUCONYMAQUINARIO.

Insendo ao protocolo 23.789.696-4 por Rafiele Caroline Gural em 06/08/2023 08/44.

Insendo ao protocolo 23.789.696-4 por Rafiele Caroline Gural em 06/08/2023 08/44.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autonicidade deste documento pode ser validada no endereco:

https://www.aprotocolo.pr.gov/brighvab/bullada-Documento com o código:
24-056/86/2023 11:9914







# **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que o Município tem ciência de que as despesas de sua responsabilidade, previstas no Termo de Convênio firmado com a SEAB, somente serão empenhadas após o envio da respectiva homologação do processo licitatório, ou, conforme o caso, após a devida adesão à Ata de Registro de Preços.

Ressaltamos que a execução de tais despesas ocorrerá exclusivamente após a publicação no DIOE da celebração do convênio, nos termos do artigo 670, parágrafo único, e do artigo 685, incisos VII e IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Capanema, 06 de Agosto de 2025

Assinatura

**Neivor Kessler** 

Prefeito Municipal de Capanema





 $\label{eq:Documento:DeclaracaODEEMPENHO.pdf.} Documento: \textbf{DECLARACAODEEMPENHO.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Neivor Kessler em 06/08/2025 09:20.

Inserido ao protocolo 23.789.656-4 por: Rafaele Caroline Gural em: 06/08/2025 08:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

 $\label{linear_potential} \textbf{https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento} \ \ \text{com o c\'odigo:} \ \ \textbf{b7b21af0a618e10b8d8fbe7a8b6042a8}.$ 

orbach em: 05/09/2025 11:19:14.

AQ4XXS7XJ5XT8R5UP - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br.7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em



Considerando que o Plano de Trabalho previamente aprovado e formalizado por este Município estabelece, em seu item 5.5, o detalhamento das despesas, incluindo o descritivo dos maquinários a serem adquiridos, solicitamos manifestação expressa por parte deste Município quanto à possibilidade de aquisição dos equipamentos conforme descrito nesse item.

Destacamos que eventuais aquisições realizadas em desacordo com o previsto serão objeto de **glosa** e poderão ensejar a **devolução dos valores** correspondentes.

Caso haja justificativa para a **impossibilidade de aquisição nos termos aprovados**, o Município deverá instruir o processo com a devida solicitação de **termo aditivo**, a ser submetido à análise de viabilidade pela SEAB.

Ressaltamos, por fim, que a aprovação prévia do Plano de Trabalho por este Município pressupõe o compromisso com a execução nos termos estabelecidos, especialmente no que se refere ao item 5.5.

Manifestamos Ciência.

Data 06 de Agosto de 2025

**Neivor Kessler** 

Prefeito Municipal de Capanema





 $\label{locumento:manifestacaodeCienciadescritivoPlanodeTrabalho.pdf. } Documento: \textbf{ManifestacaodeCienciadescritivoPlanodeTrabalho.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Neivor Kessler em 06/08/2025 09:20.

Inserido ao protocolo 23.789.656-4 por: Rafaele Caroline Gural em: 06/08/2025 08:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

 $\label{linear_potential} \textbf{https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento} \ \ \text{com o c\'odigo:} \\ \textbf{ad6599863394adaef6cd9ad6b5447172}.$ 

orbach em: 05/09/2025 11:19:14.

Fls. 291 6

ADO DO X

em

#### EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Pavimentação Estradas Rurais - CBUQ - Programa Estradas da Integração

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº

CONVENENTE: Salgado Filho PROTOCOLO: 23.325.978-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual

nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB: Volmar Duarte - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.427.739,11; CONVENENTE: R\$

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº

**CONVENENTE:** Fernandes Pinheiro PROTOCOLO: 23.789.544-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10 086/2022 e Decreto nº 6 515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Oziel Neivert - Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 418/2025

CONVENENTE: Guamiranga PROTOCOLO: 23.790.799-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Marcelo Leite - Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 112,250,00

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 424/2025

CONVENENTE: Ângulo PROTOCOLO: 23.790.148-7

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Alexandre de Sousa Profeta - Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 35,000,00

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 425/2025

CONVENENTE: Maria Helena PROTOCOLO: 23.788.822-7

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Marlon Rancer Marques – Prefeito **DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2025

VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 97.000,00

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 426/2025

CONVENENTE: Lunardelli PROTOCOLO: 23.790.444-3

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB: Luiz Wanderlei Marson Sardi - Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025

VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 227.000,00

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 429/2025

CONVENENTE: Marmeleiro PROTOCOLO: 23.789.473-1

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Jander Luis Loss - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 288.000.00

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº

CONVENENTE: Marilena PROTOCOLO: 23.789.076-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB: Celio Lelis da Mata - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.401.250,00.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 431/2025

CONVENENTE: Ivaté PROTOCOLO: 23.789.115-5

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral

SEAB; Denilson Vaglieri Prevital - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025

VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.689.000,00.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da

432/2025 CONVENENTE: Esperança Nova

PROTOCOLO: 23.788.824-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB: Everton Barbieri - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 75.500,00.

104501/2025

#### EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais – Feira Livre INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº

CONVENENTE: Iguatu PROTOCOLO: 23.881.557-6

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 4.189/2016.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB: Martinho Lucas de Godov - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2025

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 134.873,53; CONVENENTE: R\$ 14.985,95.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 433/2025

CONVENENTE: Almirante Tamandaré

PROTOCOLO: 23.788.554-6

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Camilo Daniel Lovato – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2025

VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 436/2025.

CONVENENTE: Capanema PROTOCOLO: 23.789.656-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual

In startido consecutation ly in the light consecution in starting in the light consecution in starting in the light consecution in the light cons

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral

SEAB; Neivor Kessler – Prefeito. **DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2025 **VIGÊNCIA:** 28 (vinte e oito) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da

Integração

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº

439/2025.

CONVENENTE: Luiziana PROTOCOLO: 23.790.385-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual

nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral

SEAB: Edson Liss - Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2025

VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 140.000.00.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº

441/2025.

CONVENENTE: Floresta

PROTOCOLO: 23.789.816-8

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual

nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Rogerio Pereira Mendes – Prefeito.

SEAB; Rogerio Pereira Mendes – Prefeito. **DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2025 **VIGÊNCIA:** 28 (vinte e oito) meses. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 3.570.000,00.

104687/2025

# Secretaria das Cidades

EXTRATO 2025/144 SECID em 06/08/2025

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2025. PARTÍCIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: \*Infraestrutura urbana; \*\*Aquisição de equipamentos; \*\*\*\*Terreno; \*\*\*\*Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
557	Abatiá**	05/08/2025	1.240.000,00	1.000.000,00	240.000,00	2025001539	12
559	Anahy**	05/08/2025	289.166,67	274.708,33	14.458,34	2025001540	12
551	Coronel Domingos Soares**	05/08/2025	119.300,00	105.000,00	14.300,00	105000	12
514	Espigão Alto do Iguaçu**	05/08/2025	124.580,00	115.000,00	9.580,00	2025001500	12
568	Londrina*	05/08/2025	28.424.143,78	27.002.936,59	1.421.207,19	2025001541	24
563	Mandaguaçu**	05/08/2025	379.493,33	330.000,00	49.493,33	2025001558	12
554	Mandaguaçu**	05/08/2025	891.666,67	847.083,33	44.583,34	25001557	12
530	Marialva*	05/08/2025	337.094,27	300.000,00	37.094,27	2025001563	24
503	Nova Esperança**	05/08/2025	1.173.866,67	1.115.173,33	58.693,34	2025001564	12
542	Palmital**	05/08/2025	2.293.333,32	2.000.000,00	293.333,32	2025001565	12
556	Renascença**	05/08/2025	296.733,33	281.896,66	14.836,67	2025001568	12
547	São Manoel do Paraná*	05/08/2025	992.542,06	942.914,95	49.627,11	2025001569	24

104644/2025

# Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO DO PARANÁ RESULTADO - Concorrência Pública nº 008/2024 - SESA Protocolo nº 22.685.340-5

Objeto: Procedimento licitatório, do tipo "técnica e preço", para contratação de serviços de assessoria de comunicação institucional para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA,

Empresa Adjudicada:

CAIO GOTTLIEB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 77.866.259/0001-44:

Valor total: R\$ 2.692.857,72 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Resultado do certame: Homologado.

Curitiba, 05 de agosto de 2025. UCL/SECOM

104562/2025

# Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021, PROTOCOLO N.º 23.821.348-7. Partes: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e Luiz Cesar Dullius. Objeto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel para instalação da Instância de Atuação Regional Avançada - IARA de Toledo, a partir de 01/09/2025 até 31/08/2026. Valor mensal:

Fica mantido o valor mensal do contrato de R\$ 4.571,44 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Curitiba, 06 de agosto de 2025. Rogério Carboni – Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

104372/2025

# Secretaria da Educação

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Resultado de Licitação PREG-e 621/2025 - GMS/SEED

Protocolo: 23.807.494-0

Objeto: Aquisição de 3 (três) cafeteiras elétricas e 30 (trinta) coadores com a cafeteira, para atender a demanda da SEED - Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Empresas vencedoras: BONATO COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 55.029.690/0001-01, pelo montante de R\$ 11.852,43 (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Resultado do Procedimento: HOMOLOGADO em 05 de agosto de 2025.

Setor de Licitações – NAS/SEED

104228/2025

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Resultado de Licitação PREG-e 584/2025 – GMS/SEED

Protocolo: 23.754.427-7

Objeto: aquisição de bebedouros/purificadores de água, filtros e torneira, visando a instalação dos equipamentos nas dependências do prédio da SEED.

Empresa vencedora: LICITARA COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ n.º 29.953.468/0001-82, o objeto do Pregão Eletrônico n.º 90584/2025, lote único, pelo montante de R\$ R\$ 34.476,92 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Resultado do Procedimento: **HOMOLOGADO** em 05 de agosto de 2025. Setor de Licitações – NAS/SEED

104435/2025

Fls. <u>292</u> Mov. <u>90</u>

DODO



# Município de Capanema

# Solicitação 252/2025

#### Indicação de Recursos Orçamentários

Página:1 Solicitação Emitido em Número Quantidade de itens Aquisição de Material 04/09/2025 4 Solicitante Processo Gerado Nome Código 43040-4 AIRTON MARCELO BARTH 0/2025 Local 207 Apoio a Conservação e Recuperação de Solos Órgão Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA 10 Forma de pagamento 15 DIAS APÓS A ENTREGA DEFINITIVA Depósito bancário Entrega Prazo Local CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSAVEL Dias

#### Descrição:

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 436/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO"

#### Justificativa:

CONFORME O TERMO DE REFERENCIA (OU PROJETO BÁSICO)

LOIG		
001	Lote	001

Código Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
Sem Dotação				
070863 CAMINHÃO TRUCK 6X4 FOUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE	LIN	1 00	874 666 66	874 666 66

Veículo novo, com zero-quilômetros rodados;

Fabricação nacional;

Cor predominante branca (caminhão e caçamba);

Motor movido a óleo diesel S-10, possuindo potência igual ou superior a 280 CV;

Motor alimentado por turbocompressor;

Sistema de injeção Common Rail;

Sistema de arrefecimento à água;

Número de eixos: 3 (três);

Câmbio manual, automático ou automatizado de, no mínimo, 9 (nove) marchas/v elocidade à

frente e 1 (uma) a ré:

Freios traseiros com sistema ABS:

Freio de estacionamento acionado pneumaticamente;

Tração 6x4;

Cabine simples;

Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;

Sistema de acionamento elétrico das travas de portas do lado esquerdo e lado direito;

Sistema de acionamento elétrico dos vidros do lado esquerdo e lado direito; Sistema de ar condicionado e de ar quente;

Alarme sonoro de deslocamento à ré;

Radio AM/FM:

Atendimento à Resolução nº 490/2018 do CONAMA (PROCONVE P-8);

Para-choque traseiro em estrutura reforçada, conforme Resolução nº 952/2022 do CONTRAN;

Protetor lateral, conforme Resolução nº 953/2022 do CONTRAN;

Faixas refletivas, conforme Resolução nº 948/2022 do CONTRAN; Kit de Ferramentas e de equipamentos obrigatórios, conforme Resolução nº 14/1998 do

CONTRAN;

Rodas fabricadas em aço;

Pneus radiais com medida mínima de 275/80 R22.5;

Capacidade mínima: peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg;

Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros;

Caçamba basculante nova, com design em 'U', sem uso, fabricada em aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A-36 ou SAC-350, ou de qualidade superior;

Capacidade mínima da caçamba de 10 (dez) m3;

Sistema hidráulico de acionamento da caçamba indireto com 2 (dois) pistões;

Travessa e colunas de reforço em perfis em 'U';

Tampa traseira com mecanismo de abertura e fechamento automático;

Garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e para o implemento (caçamba basculante),

sem limite de quilometragem.

UN 070864 MOTONIVELADORA, TIPO C 1.373.333.33 1.373.333.33 1.00

Emitido por: EDUARDO VINICIUS HORBACH, na versão: 5537 t

05/09/2025 10:22:00



# Município de Capanema

# Solicitação 252/2025

# Indicação de Recursos Orçamentários

Página:2

Tipo C, nova, zero-hora;

Cor predominante amarela ou laranja;

Motor a diesel, 6 (seis) cilindros, turboalimentado com intercooler;

Cabine fechada com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS);

Ano/modelo 2024/2025 ou posterior;

Peso operacional de mínimo 15.000 kg;

Comprimento total mínimo de 8.500 mm;

Largura externa mínima ao pneu de 2.500 mm;

Altura mínima até o topo da cabine de 3.200 mm;

Potência bruta mínima do motor de 151KW/202 HP, da mesma marca ou grupo fabricante do

Atendimento à Resolução nº 433/2011 do CONAMA, que institui o PROCONVE MAR-I;

Transmissão: sistema com 6 (seis) marchas à frente e 3 (três) marchas à ré;

Lâmina com controle hidráulico de deslocamento angular e lateral, permitindo ajustes precisos;

Pneus novos modelo referencial 17.5x25, 12pr, E3/L3;

Alarme sonoro de deslocamento em marcha à ré;

Sistema de ar-condicionado:

Assento ergonômico ajustáv el com apoio para os braços e cinto de segurança;

Rádio AM/FM;

Equipado com escarificador traseiro e contrapeso dianteiro;

Equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução nº 563/2015 do CONTRAN;

Todos os itens de série conforme catálogo comercial do produto;

Garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, sem limite de quilometragem ou de

horas trabalhadas.

#### 070865 RETROESCAVADEIRA

UN

1,00 496.666,66 496.666,66

Nova, zero-hora;

Fabricação nacional;

Cor predominante amarela ou laranja;

Ano/modelo 2024/2025 ou posterior;

Motor a diesel, 4 (quatro) cilindros, turboalimentado com intercooler;

Potência bruta do motor de, no mínimo, de 90 HP, com sistema integrado de arrefecimento do

óleo do motor;

Protetor de eixo cardã;

Tração 4x4, com bloqueio de diferencial;

Capacidade do tanque de óleo diesel de, no mínimo, 158 litros;

Altura máxima de alcance da caçamba traseira (conjunto retroescavadeira) de, no mínimo,

6.00m;

Alcance total a partir do centro de giro de, no mínimo, 5,70m;

Caçamba da pá carregadeira de, no mínimo, 1.00m3;

Sapatas do estabilizador tipo urbano;

Sistema térmico de auxílio à partida;

Sistema automático de ejeção de poeira;

Carregadeira com autoniv elamento;

Transmissão manual de, no mínimo, quatro velocidades;

Sistema elétrico de partida de 12 volts;

Lamina lisa:

Freio de estacionamento: elétrico hidráulico, acionado por um botão no painel;

Chave geral;

Cabine fechada com proteção ROPS/FOFS;

Sistema de ar-condicionado;

Banco com suspensão a ar e suspensão pneumática;

Direção escamoteável:

Direção hidráulica

Freios a discos múltiplos banhados a óleo;

Peso operacional de, no mínimo, 7100kg;

Atendimento à Resolução nº 433/2011 do CONAMA, que institui o PROCONVE MAR-I;

Equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução nº 563/2015 do CONTRAN:

Todos os itens de série conforme catálogo comercial do produto;

Garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, sem limite de quilometragem ou de

horas trabalhadas.

#### 070866 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO

UN

2.00 780.000.00 1.560.000.00

Novo, zero-hora;

Fabricação Nacional:

Ano/modelo 2024/2025 ou posterior;

Cor predominante amarela ou laranja;

Motor a diesel, 04 (quatro) cilindros, turboalimentado com intercooler;

Potência bruta do motor de, no mínimo, de 100 HP;

Transmissão tipo hidrostático, com número mínimo de 2 (duas) v elocidades à frente e 2 (duas) a

Freio hidrostático;

Pneus tipo balão 23,1x26/rp10;

Peso operacional mínimo de 10.800 kg; Sistema elétrico de 24 v:

Emitido por: EDUARDO VINICIUS HORBACH, na versão: 5537 t

05/09/2025 10:22:00



# Município de Capanema

# Solicitação 252/2025

# Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano Página:3

Direção hidráulica ou hidrostática;

Manobrabilidade articulado;

Cabine fechada, com sistema de ar-condicionado de fábrica;

Proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS);

Oscilação de no mínimo 09º para cada lado;

Articulação de no mínimo 33º para cada lado;

Atendimento à Resolução nº 433/2011 do CONAMA, que institui o PROCONVE MAR-I;

Sistema de vibrações de alta e baixa amplitude;

Frequência de vibrações de no mínimo 1.800 VPM ou 30,0 HZ;

Amplitude alta mínimo de 1,8mm e baixa de no mínimo 0,8mm;

Força centrífuga em alta amplitude, mínimo de 230 KN e de baixa amplitude mínimo de 120 KN;

1 (um) kit pé de carneiro;

Diâmetro mínimo do cilindro 1.500mm e largura mínima de 2.130mm;

Tração no tambor, com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 45%;

Tanque com capacidade mínima de 200 litros;

Todos os itens de série conforme catálogo comercial do produto;

Garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, sem limite de quilometragem ou de

horas trabalhadas;

4.304.666,65	Total sem dotação
4.304.666,65	TOTAL
4.304.666,65	TOTAL GERAL

#### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

Sem dotação

4.304.666,65

Emitido por: EDUARDO VINICIUS HORBACH, na versão: 5537 t

# INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Contratação Pública

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO

TERMO DE CONVÊNIO 436/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO"

**VALOR PREVISTO:** R\$ 4.304.666,66, sendo R\$ 3.500.000,00 Fontes 975 Convenio 436/2025 e R\$ 804.666,66 contrapartida.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4° e 5° da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo os projetos/atividade em conformidade a Lei 1.783/2021 - Lei do Plano Plurianual e suas respectivas alterações, conforme abaixo:

10 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA					
002 Departamento de Associativismo Agroindustrial					
20.6	606.2001.20	99	Manute	enção das Atividade	es do Departamento de Associativismo Agroindustrial
4	.4.90.52.00	.00	EQUIP	AM ENTOS E M AT	ERIAL PERMANENTE
0	1846	Е	00000	0000/01/07/00/00	R ecursos Ordinários (Livres)
0	1859	Е	00975	1005/03/99/01/01	R epasse SEAB C onv 436/2025 Aquisição Equipamentos

A execução das despesas decorrentes deste Aditivo devem ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 — Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 12 de setembro de 2025

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

Página: 1

# **Assinaturas**



Processo: 2729/2025 Data: 05/09/2025 11:19:14

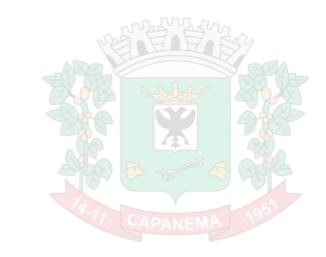
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA - Tel:4699013676 - Cel:46999013676 -

Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 436/2025

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 12/09/2025 16:24:56.









Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexoassinado/entidade/50 com o código bf227bf7-4f92-4a0a-8ad2-17b87685b27b

# EDITAL DO PREGÃO Nº xx/2025

# "PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Neivor Kessler, torna pública a realização deste processo de contratação.

# DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):
  - Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEAMA.
  - Órgão(s) Participante(s): Não se aplica.
- 1.2. **RESUMO DO OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E MAQUINÁRIOS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 436/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO"...

- 1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 4.304.666,65 (Quatro milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
- 1.4. MODALIDADE: Pregão.
- 1.5. FORMA: Eletrônico.
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item. 1.6.
- 1.7. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:
  - 1.7.1. Não se Aplica
- PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência 1.8.
- DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 1.9.

xx/xx/2025 às xxhxxmin

UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

- Local eletrônico da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br
- 1.10. PREGOEIRO(A): Roselia Kriger Becker Pagani.
- 1.11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

# 2. DO OBJETO

- **2.1.** O resumo do objeto está descrito no subitem 1.2 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência anexo a este Edital.
- **2.2.** O Edital, os seus Anexos e o Termo de Referência poderão ser acessados por meio da Internet nos seguintes enderecos eletrônicos:

# www.comprasgovernamentais.gov.br e www.capanema.pr.gov.br (https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao)

de Referência, prevalecerão as previstas no Termo de Referência.

- 2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da contratação descrito no portal Compras Governamentais (CATMAT) ou as especificações constantes deste Edital, seus anexos e Termo
- **2.4.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Contratações Públicas pelo telefone nº (46) 3552-1321.
- **2.5.** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal indicada no Termo de Referência.

# 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou, ainda, para fins de **impugnação ao Edital**, desde que o faça com antecedência de até **3 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
  - **3.1.1.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min. da data limite, por e-mail, no endereço eletrônico: *licitacao@capanema.pr.gov.br*
  - **3.1.2.** Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
  - **3.1.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
  - 3.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, incluindo ou excluindo requisitos ou exigências, ou que implique modificação do Termo de Referência, previamente a redesignação de nova data para a realização da sessão pública, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.
  - **3.1.5.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 3.2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo de contratação deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min., **do terceiro dia que anteceder** a data designada para abertura da sessão pública, por e-mail, no endereço eletrônico: *licitacao@capanema.pr.gov.br* 
  - 3.2.1. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - **3.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo.
  - **3.3.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os licitantes e a Administração.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste processo de contratação o licitante cujo ramo de atividade previsto no seu ato constitutivo ou documento equivalente seja compatível com o objeto do presente processo de contratação, desde que cumpra todos os requisitos e condições previstos neste Edital, Termo de Referência e anexos.



- **4.1.1.** Somente poderão participar deste certame os licitantes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no subitem 1.8 deste Edital.
- **4.1.2.** Independentemente do disposto no subitem 1.8 deste Edital, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, mediante apresentação de declaração, conforme modelo anexo a este Edital.
  - **4.1.2.1.** Nos itens/lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame.
  - 4.1.2.2. Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na LCM 14/22, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 4.1.2.3. Para usufruir do tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22), o licitante apresentará a Licença (Álvara) de Funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente no Município de Capanema, no ramo do objeto da contratação, há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública. O(s) documento(s) apresentado(s) para essa finalidade deverão comprovar tanto que a sede do licitante quanto o ramo de atividade empresarial cumprem o requisito temporal, permitindo a apresentação do histórico de alvarás ou as alterações do ato constitutivo/contrato social para o cumprimento da exigência.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhes foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
  - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - c) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 281 da LCM nº 14/22;
  - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de dissolução ou liquidação;
  - e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - g) pessoas jurídicas que não cumpram as condições indicadas no subitem 4.1 deste Edital;
  - h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
  - 4.2.1. Nos certames cujo objeto da contratação seja o <u>fornecimento simples de bens, sem prestação de serviços</u>, a pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, excepcionalmente, desde que consiga demonstrar a capacidade econômica da empresa licitante, sendo exigível, para fins de <u>qualificação econômicofinanceira</u>, no mínimo, os seguintes documentos:
    - a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a empresa possui os índices econômicos adequados e capacidade financeira para cumprir com as obrigações previstas neste edital e anexos, relacionadas com a execução do objeto da contratação e eventuais garantias;
    - **b) certidão** emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (não apenas a certidão de homologação/deferimento da recuperação judicial).



- **4.2.2.** Em não havendo vedação expressa no Termo de Referência e salvo a hipótese prevista na alínea "a", do subitem 4.2 deste Edital, **poderão participar** deste certame as organizações e entidades do terceiro setor (**instituições sem fins lucrativos**), respeitadas as seguintes condições:
  - efetiva existência de nexo entre o objeto da contratação e os objetivos estatutários da instituição sem fins lucrativos.
  - b) Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição ou deverão possuir vínculo associativo com a instituição.
- **4.2.3.** Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, indicando as regras aplicáveis, poderão participar deste certame **pessoas físicas**.
- **4.3.** As vedações indicadas na **alínea "a" do subitem 4.2** também são aplicadas:
  - a) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
  - b) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
  - c) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.
- **4.4.** Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, o licitante apresentará as seguintes <u>DECLARAÇÕES</u> (na forma do modelo de <u>Declaração Unificada constante no Anexo III)</u>:
  - de ciência e de concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos;
  - de ciência e de concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;
  - c) de que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso o licitante empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
  - d) de que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
  - e) de que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
  - f) de que o licitante não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - de que o licitante n\u00e3o integra um grupo econ\u00f3mico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contrata\u00e7\u00e3o;
  - h) de que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



- trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- j) de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- k) de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- de que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- m) de que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- n) de que o licitante e seus sócios não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- a ciência de que sobre o valor devido ao contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;
- q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" também são aplicadas:
  - (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
  - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.
- **4.5.** Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, o licitante indicará as seguintes informações:
  - a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
  - e-mail, número de telefone, Whatsapp e Telegram, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica;
  - c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, o licitante deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado, conforme os dados anteriormente fornecidos;
  - d) o(a)(s) responsável(eis) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em nome do licitante
- 4.6. Em se tratando de PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA, de acordo com o disposto no subitem 1.5 desde Edital, além do cumprimento do disposto nos subitens 4.1 a 4.5 acima, o interessado em participar

do certame deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- **4.6.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <a href="https://central.e-sicafweb.com.br/fornecedores/sicafnet.html">https://central.e-sicafweb.com.br/fornecedores/sicafnet.html</a>, até o dia útil anterior a data da sessão pública de abertura do certame.
- **4.6.2.** A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal **COMPRASNET**, no ato da abertura do Pregão.
- **4.6.3.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **4.6.4.** Em se tratando de Pregão sob a **FORMA ELETRÔNICA**, como **requisito para participação**, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas no sistema.
  - **4.6.4.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
  - **4.6.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na LCM 14/22, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 4.6.4.3. Para usufruir do tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22), o licitante apresentará a Licença (Álvara) de Funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente no Município de Capanema, no ramo do objeto da contratação, há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública. O(s) documento(s) apresentado(s) para essa finalidade deverão comprovar tanto que a sede do licitante quanto o ramo de atividade empresarial cumprem o requisito temporal, permitindo a apresentação do histórico de alvarás ou as alterações do ato constitutivo/contrato social para o cumprimento da exigência.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, requisito de participação ou das vedações expressas neste item 4, sujeitará a exclusão do licitante do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, o descredenciamento, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei, neste Edital e seus anexos.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Em se tratando de PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL:
  - 5.1.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
  - **5.1.2.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
  - 5.1.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
  - **5.1.4.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
  - 5.1.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
  - 5.1.6. Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe

de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

- **5.1.7.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **5.1.8.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

#### **5.2.** Em se tratando de **PREGÃO** EM **FORMA ELETRÔNICA:**

- **5.2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **5.2.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **www.comprasnet.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil ou outro formato de acesso permitido pelo sistema.
- **5.2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **5.2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - **5.2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

# 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Em se tratando de **PREGÃO** EM **FORMA PRESENCIAL**:
  - **6.1.1.** O processo de contratação tramitará no Departamento de Contratações Públicas, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
  - **6.1.2.** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.
  - **6.1.3.** Todos os documentos exigidos, quando físicos, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, por meio de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta contratação.
  - **6.1.4.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
  - **6.1.5.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
  - 6.1.6. Todos os documentos físicos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos, de forma mecânica, por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
  - **6.1.7.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
    - 6.1.7.1. Na hipótese de o licitante incluir em algum envelope um documento que originalmente foi emitido em formato digital, com assinatura digital ou assinatura eletrônica, o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de ofício ou por provocação de qualquer

interessado, poderá requisitar que o licitante encaminhe, por meio digital (e-mail ou WhatsApp), durante a sessão pública, o documento originalmente digital, para conferir a sua autenticidade e integridade.

**6.1.8.** Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

PREGÃO Nº XX/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

PREGÃO Nº XX/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

- **6.1.9.** Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (hall de entrada do Paço Municipal) até a hora marcada para abertura da sessão pública.
  - **6.1.9.1.** A sessão pública não será iniciada enquanto houver representantes de licitantes na fila do protocolo dos envelopes.
  - **6.1.9.2.** Após o início da sessão, não poderão participar do certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o subitem 6.1.9.
  - **6.1.9.3.** Considera-se o início da sessão a manifestação do(a) Pregoeiro(a), declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.
- **6.1.10.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- **6.1.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanções previstas neste Edital.
- **6.1.12.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- **6.2.** Em se tratando de **PREGÃO** EM **FORMA ELETRÔNICA:** 
  - **6.2.1.** O processo de contratação tramitará no Departamento de Contratações Públicas, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
  - **6.2.2.** O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como a realização das demais etapas e procedimentos da presente licitação ocorrerão por meio eletrônico, no endereço **www.comprasnet.gov.br**, na data e hora da abertura da sessão pública prevista neste edital, salvo exceções previstas neste Edital e/ou Termo de Referência.
  - 6.2.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NO SISTEMA <u>ANTES DO</u> <u>TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES DO PREGÃO</u>.
  - **6.2.4.** Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição pormenorizada do objeto ofertado (incluindo sua marca e/ou modelo) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.
    - **6.2.4.1.** Caso o sistema, onde é preenchida a proposta de preços, <u>admita</u> a inclusão de anexos nesta etapa, o licitante deverá encaminhar/juntar no sistema, até 2 (duas) horas após o



- comando do(a) Pregoeiro(a), uma declaração que atenda os requisitos de habilitação estabelecidos no item 15 deste Edital e os previstos no Termo de Referência, bem como às demais condições e requisitos de participação previstos neste Edital, <u>na forma</u> do modelo de Declaração Unificada constante no Anexo III.
- 6.2.4.2. Caso o sistema, onde é preenchida a proposta de preços, <u>não admita</u> a inclusão de anexos nesta etapa, o licitante deverá encaminhar, <u>até 2 (duas) horas após o comando do(a) Pregoeiro(a)</u>, a Declaração unificada, devidamente preenchida, com todas as declarações exigidas e aplicáveis ao caso, para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e <u>licitacao.capanema@gmail.com</u>
- **6.2.4.3.** O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas na Declaração Unificada, por meio da aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis, na forma da lei.
- **6.2.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no SICAF.
- **6.2.7.** Será estabelecida, nessa etapa do certame, a ordem crescente de classificação entre as propostas apresentadas, para definição da ordem de lances dos licitantes.
- **6.2.8.** Após a etapa de lances, o licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta definitiva de preços com a descrição pormenorizada do objeto ofertado (incluindo sua marca e/ou modelo) e o preço, após a convocação do pregoeiro/Agente de Contração, que estabelecerá um prazo para envio.
- 6.2.9. O envio da proposta definitiva, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - 6.2.9.1. Caso o sistema esteja indisponível, o licitante vencedor deverá encaminhar, após diálogo com o Pregoeiro/Agente de Contratação, a proposta definitiva de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com
- **6.2.10.** O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados constantes do sistema.
- **6.2.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante vencedor somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o início da etapa de habilitação.
- **6.2.12.** Todos os documentos que exijam assinatura do licitante devem ser assinados digitalmente, sendo vedada a apresentação de documentos assinados fisicamente pelo licitante e, posteriormente, apenas digitalizados, com exceção de documentos que, na sua origem e época de confecção (desde o nascedouro) o sejam e que tenham algum tipo de confirmação de autenticidade da(s) assinatura(s) afixada(s).
- **6.2.13.** É permitida a identificação e assinatura digital ou eletrônica por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 6.2.14. O arquivo digital dos documentos das contratações, públicos ou privados, que forem assinados digitalmente ou eletronicamente, deverão ser armazenados no banco de dados digital de cada processo de contratação, a fim de permitir o controle da validade e eficácia das assinaturas, bem como da autenticidade e da integridade dos documentos.
- 6.3. Independentemente da FORMA DO PREGÃO (presencial ou eletrônica), o licitante deverá juntar, assim que solicitado e no prazo concedido, o(s) seguinte(s) documento(s):
  - a) Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo III), nos termos do subitem 4.4 deste Edital; a1) Na Forma do Pregão Presencial a Declaração Unificada deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.



- b) Declaração a que se refere o subitem 4.1.2 deste Edital, quando o licitante se enquadrar nos requisitos (em se tratando de Pregão em <u>forma eletrônica</u>, será considerada a declaração prevista no subitem 4.6.4);
- c) Documento a que se refere os subitens 4.1.2.3 ou 4.6.4.3, quando o licitante se enquadrar nos requisitos.
- **6.3.1.** Caso seja admitido pelo sistema, o licitante deverá encaminhar como anexos da proposta de preços, os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.3.
- **6.3.2.** Caso o sistema onde é preenchida a proposta de preços não admita a inclusão de anexos, o licitante poderá encaminhar, no prazo concedido, os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.3 para os seguintes e-mails: *licitacao@capanema.pr.gov.br* e *licitacao.capanema@gmail.com* ou poderá inserir/manter tais documentos no âmbito do SICAF.
  - **6.3.2.1.** O não cumprimento do subitem 6.3, alínea "a" sujeitará a <u>exclusão do licitante</u> do certame, após o encerramento do prazo concedido, bem como a aplicação da multa prevista no subitem 6.3.2.3.
  - 6.3.2.2. O não cumprimento do subitem 6.3, alíneas "b" e/ou "c" acarretará a <u>não aplicação</u> do tratamento diferenciado ao licitante.
  - 6.3.2.3. A <u>MULTA</u> a que se refere o subitem 6.3.2.1 será de 2% sobre o valor máximo estimado do item ou do lote em que o licitante houver participado durante a etapa de lances.

#### 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por item", de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
  - a) Valores unitário e total do item;
  - b) Marca/modelo do item;
  - c) Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- **7.2.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por lote", de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
  - a) Valor total do lote;
  - b) Valores unitário e total de cada item que compõe o lote;
  - c) Marca/modelo de cada item que compõe o lote;
  - d) Descrição detalhada de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- **7.3.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "maior desconto", de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
  - a) Percentual de desconto;
  - **b)** Marca/modelo do item ou de cada item que compõe o lote;
  - c) Descrição detalhada do item ou de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- **7.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado, quando possuírem características iguais ou superiores às previstas no Termo de Referência.



- **7.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.
- **7.9.** Estando o objeto da licitação dividido em lotes ou itens, conforme descrito no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes ou itens, respectivamente, forem de seu interesse.
- 7.10. Ao assinar a Proposta de Preços inicial, o licitante estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas, caso as especificações da proposta estejam iguais ou superiores, quanto à vantajosidade para a Administração, do descrito no Termo de Referência.
- 7.11. Em se tratando de Pregão em FORMA PRESENCIAL, a proposta de preços na forma e no formato de arquivo padrão disponibilizado pelo sistema, depois de preenchida, deverá ser emitida em formato digital, e deverá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) até o momento do Credenciamento, para fins de lançamento no Sistema de julgamento, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br
  - **7.11.1.** A proposta de preços padrão do sistema, também poderá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM ou outro meio eletrônico, devendo, neste caso, ser entregue/encaminhada ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS).
- 7.12. O licitante que não atender ao subitens 7.11 ou 7.11.1 será desclassificado.
- **7.13.** Caso seja previsto um modelo de Proposta de Preços anexo ao Termo de Referência, aquele modelo deverá ser observado em detrimento do modelo anexo a este Edital.

# 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL:** 
  - **8.1.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, após a etapa de credenciamento, e será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
  - **8.1.2.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
  - 8.1.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
  - **8.1.4.** O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos a de menor preço, para participação na etapa de lances
  - **8.1.5.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
  - **8.1.6.** O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, que terá o prazo de até 1 (um) minuto para a apresentação do seu lance verbal, quando convocado.
  - **8.1.7.** A desistência em apresentar lance verbal ou a ausência de lance no prazo previsto no subitem anterior, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.2.** Em se tratando de **PREGÃO** EM **FORMA ELETRÔNICA:** 
  - **8.2.1.** No dia e no horário indicados neste Edital, considerando-se o horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.



- **8.2.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - **8.2.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - **8.2.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **8.2.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.2.3.** O sistema classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ao de menor preço, para participação na fase de lances.
- **8.2.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- **8.2.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- **8.2.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.3.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **8.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- **8.2.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.2.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao órgão competente responsável pelo sistema.
- **8.2.13.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **8.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.2.19.** Caso o sistema utilizado para o processamento do Pregão em **FORMA ELETRÔNICA** não esteja configurado para atender ao disposto na LCM 14/22, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão eletrônica e realizar os atos e procedimentos necessários por meio físico ou outro meio digital disponível.
- 8.3. REGRAS COMUNS DO PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICA:



- **8.3.1.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o <u>"menor preço por item"</u>, de acordo com o indicado no <u>subitem 1.6</u> deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo <u>valor unitário do item</u>.
- **8.3.2.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o <u>"menor preço por lote"</u>, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
- **8.3.3.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o <u>"maior desconto"</u>, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o lance deverá ser ofertado **em percentual.**
- **8.3.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.3.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.3.6.** Em não havendo peculiaridades previstas expressamente no Termo de Referência, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01** (um centavo).
- **8.3.7.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o <u>"maior desconto"</u>, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento).**
- **8.3.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- **8.3.9.** Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexequível.
  - **8.3.9.1.** Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.
  - **8.3.9.2.** O desempate será realizado conforme o disposto no item 11 deste Edital.
- 8.3.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência.

# 9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

- **9.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte das entidades empresarias e se elas cumprem os requisitos previstos no subitem 4.1.2.3 ou no subitem 4.6.4.3, com apresentação e análise da documentação exigida.
- **9.2.** O sistema ou o(a) Agente de Contratação identificará as ME e EPP sediadas no Município de Capanema/PR participantes, procedendo à comparação com os valores ofertados pelo licitante primeiro colocado, assim como dos demais classificados.
- 9.3. A ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ou dentro do limite percentual da <u>margem de preferência de 10% (dez por cento)</u> da melhor proposta ou melhor lance apresentado na etapa de lances, situação em que a ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR será declarada vencedora do certame.
  - 9.3.1. No caso do subitem 9.3, o(a) Pregoeiro(a), após o encerramento da etapa de lances, convocará a ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR para, querendo, apresentar novo lance, nos termos do subitem anterior.
  - **9.3.2.** Nessas condições, a proposta de ME ou de EPP, sediada no Município de Capanema/PR, que se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) da melhor proposta ou melhor lance apresentado, será considerada vencedora da licitação.
- **9.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR, serão observadas as regras estabelecidas no tópico 11 deste Edital.



- **9.5.** Aplica-se a margem de preferência prevista no subitem 9.3, nas licitações cuja participação não seja exclusiva para ME ou EPP sediadas no Município de Capanema.
- 9.6. A margem de preferência prevista no subitem 9.3, nas licitações cuja participação não seja exclusiva para ME ou EPP, será aplicada tanto na cota reservada como na cota de ampla concorrência.
- 9.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, o beneficio previsto no art. 18, da LCM 14/22, será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos Federais aplicáveis, observado o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021.

# 10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E COOPERATIVAS (COOP) NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

- 10.1. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada no Município de Capanema/PR, serão convocadas as remanescentes que forem sediadas em outros Municípios, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o disposto a seguir.
- **10.2.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
- **10.3.** O sistema ou o(a) Pregoeiro(a) identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 10.4. Nessas condições, as propostas de ME/EPP/COOP, NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.6. Caso a ME/EPP/COOP, NÃO SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP, NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/COOP, NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.8.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

#### 11. DAS REGRAS DE DESEMPATE

- 11.1. Em não havendo aplicação dos itens 9 e 10 deste Edital, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
  - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, pelo modo de disputa fechado;
  - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LCM 14/22;
  - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - **d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- **11.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - a) empresas sediadas no Município de Capanema/PR;
  - b) empresas brasileiras;
  - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.
- 11.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio para a declaração do licitante vencedor.
- 11.4. O(A) Agente de Contratação poderá suspender o certame e exigir, dos licitantes, as comprovações necessárias dos critérios de desempate.
- 11.5. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

#### 12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou de forma verbal, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com a finalidade de negociar preços menores do que o apresentado pelo licitante, para que seja obtida melhor proposta para a Administração.
- **12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema ou ao vivo, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. Na hipótese de o preço máximo do objeto/item/lote da licitação ter sido definido com base na metodologia da média dos preços cotados, somente será adjudicado o objeto/item/lote para a empresa vencedora se o preço ofertado for igual ou menor ao preço apresentado por esta mesma empresa na fase interna da licitação.
- 12.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **12.5.** A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **12.6.** Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para a apresentação da proposta definitiva de preços.

## 13. DO ENVIO DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e de eventual negociação, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para que este encaminhe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf), no sistema COMPRASNET (em se tratando de Pregão em FORMA ELETRÔNICA) ou para os seguintes e-mails licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com (em se trantando de Pregão em FORMA PRESENCIAL), a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS (modelo no Anexo V), em conformidade com o último lance ofertado.
  - **13.1.1.** Em se tratando de Pregão em **FORMA ELETRÔNICA**, o(a) pregoeiro(a) fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante vencedor anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR".
- 13.2. O licitante deverá encaminhar a Proposta Definitiva de Preços no prazo de até <u>2 (duas) horas</u>, contado a partir da convocação pelo(a) pregoeiro(a), em horário de **efetivo funcionamento** do órgão público, ou seja, **das 8h00min às 11h30min e das 13h15min às 17h30min**.
- 13.3. Em caso de indisponibilidade do sistema utilizado para Pregão em FORMA ELETRÔNICA, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- **13.4.** O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema/PR quanto do emissor.



- 13.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta Definitiva de Preços, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
- **13.6.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, a sua prorrogação.
- 13.7. A Proposta Definitiva de Preços deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 13.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item 13, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no subitem 8.3.10 deste Edital.
- **13.9.** A proposta deverá conter:
  - a) proposta definitiva de preços, conforme modelo anexo, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
  - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
  - c) indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
  - d) prazo de validade da proposta definitiva não inferior ao prazo previsto para a duração da contratação ou para a validade da ata de registro de preços. Caso não haja indicação, o prazo de validade da proposta definitiva de preços será de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços;
  - e) indicação/especificação do produto, marca/modelo;
  - f) Em não havendo peculiaridades previstas expressamente no Termo de Referência, o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais (0,00).
  - g) a concessão de garantia do objeto da contratação, conforme definido no Termo de Referência, se aplicável.
  - h) a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
  - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo o menor preço constar na proposta definitiva de preços.
- **13.10.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o <u>"maior desconto"</u>, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual.
- 13.11. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por lote", de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais.
  - 13.11.1. Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.
- **13.12.** A **proposta** definitiva de preços deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- **13.13.** O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- **13.14.** A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- **13.15.** Após a apresentação da proposta definitiva de preços, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PRECOS



- 14.1. O(a) pregoeiro(a) examinará a Proposta Definitiva de Preços quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste edital, especialmente quanto à adequação às especificações contidas no Termo de Referência e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - 14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **14.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.5. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital ou digitalizado complementar, por meio do sistema ou e-mail, <u>no prazo de 2 (duas) horas</u>, sob pena de não aceitação da proposta.
  - **14.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).
  - 14.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 14.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima e desde que previsto no Termo de Referência, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local, prazo e condições indicados no termo de referência.
    - **14.5.3.1.** Por meio de mensagem no sistema ou e-mail, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
    - **14.5.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou e-mail.
    - **14.5.3.3.** Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
    - 14.5.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, anexos e Termo de Referência, a proposta do licitante será DESCLASSIFICADA.
    - 14.5.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
    - **14.5.3.6.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



- **14.5.3.7.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo indicado no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- **14.5.3.8.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- **14.6.** Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*", ou por outro meio, a todos os licitantes, a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência/aplicação do disposto nos itens 9 e 10 deste Edital.
- 14.8. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) contiverem vícios insanáveis;
  - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
  - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado para a contratação;
  - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.
- **14.9.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **14.10.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **14.11.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- **14.12.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - **b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</a>);
  - c) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx;
  - d) CNAE (<a href="https://cnae.ibge.gov.br/">https://cnae.ibge.gov.br/</a>);
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
  - f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade">www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php).
- **15.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - **15.2.1.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



- 15.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante poderá ser verificada por meio do SICAF ou outro sistema eletrônico disponível, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, quando for o caso.
  - **15.4.1.** O interessado, para efeitos de habilitação eletrônica, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  - **15.4.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - **15.4.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 92, II, da LCM 14/22.
- 15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação/esclarecimento daqueles exigidos neste certame e já apresentados, na forma do item 6 deste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, ou outro prazo concedido pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.
- 15.5. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação, porém, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **15.6.** A ausência de algum documento ou a não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa.
- **15.7.** Os licitantes deverão encaminhar, pelo sistema ou dentro do envelope, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.

#### 15.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: <u>inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis</u>, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária: <u>ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</u>, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade por ações, Cooperativas e Associações:
  - c.1) ata de fundação, devidamente registrada no órgão competente;
  - c.2) estatuto social ou ato constitutivo, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, atualizado;
  - c.3) última ata <u>de eleição e posse de seus administradores e/ou diretoria</u>, devidamente registrado(s) no órgão competente.
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: <u>Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI</u>, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei</a>.

## 15.9. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos do Município de Capanema, caso a sede da pessoa jurídica seja em outro Município e já possua cadastro junto ao Departamento da Receita Municipal.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- g) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **15.10.1.** Na hipótese de se tratar de licitante que não possua cadastro prévio junto ao Departamento da Receita Municipal de Capanema/PR, será dispensada a certidão indicada na alínea "e" do subitem 15.10.
- **15.10.** A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será exigida se e na forma prevista do Termo de Referência.
  - **15.11.1.** Na hipótese do subitem 4.2.1 deste Edital, serão exigidos, para fins de qualificação econômico-financeira, os documentos indicados nas alíneas "a" e "b" do referido subitem, além de eventuais outros documentos exigidos no Termo de Referência.
- 15.11. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será exigida se e na forma prevista do Termo de Referência.

# 16. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **16.1.** Os documentos relacionados no item 15 serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
  - 16.1.1. O não atendimento das exigências constantes do item 15 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 16.2. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 16.2.1. É facultado o(a) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase/etapa do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
  - **16.2.2.** Para fins dos subitens 16.2 e 16.2.1, é permitido ao(à) Pregoeiro(a) consultar os sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, e, na hipótese de lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019, não inabilitará o licitante.
- 16.3. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, caso necessário, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
  - 16.3.1. Será desconsiderada a eventual exigência de apresentação de documento já apresentado em etapa/momento anterior da mesma licitação.
- **16.4.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 16.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **16.6.** Em se tratando de PREGÃO EM **FORMA PRESENCIAL**, os <u>documentos de habilitação</u> poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório



- competente, <u>ou</u> cópia simples que **poderá** ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio, no decorrer da sessão <u>desde que o original esteja na posse do representante credenciado do licitante</u>, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet
- 16.7. Em se tratando de PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA, a habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
  - 16.7.1. O cadastro no SICAF <u>substituirá apenas</u> os documentos relativos à **Habilitação Jurídica**, à **Qualificação econômico-financeira** e à **Regularidade fiscal e trabalhista** incluídos no sistema, sendo que para os demais é obrigatória a sua apresentação.
  - 16.7.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto no subitem 16.10 deste Edital.
  - 16.7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - **16.7.4.** Em se tratando de PREGÃO EM **FORMA PRESENCIAL**, também será admitida a habilitação dos licitantes por meio de comprovação de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, devendo essa opção constar no envelope nº 2.
- 16.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 16.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).
- **16.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1°, da LC nº 123/06).
- **16.11.** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal ou da etapa de apresentação e aceitação de amostras, nos termos do subitem 14.5.3, para a abertura da fase recursal.
  - 16.11.1. Caso previsto no Termo de Referência ou por meio de decisão do(a) Pregoeiro(a), a etapa de habilitação poderá ser iniciada durante a realização da etapa de apresentação e aceitação de amostra(s), relativa ao licitante cuja proposta foi a melhor classificada, para fins de celeridade e eficiência das licitações públicas.
- 16.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **16.13.** Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) o INABILITARÁ, conforme o caso, e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **16.14.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 16.15. Ocorrendo a inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o autor da segunda melhor proposta para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem de classificação, os demais, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
  - **16.15.1.** Nas hipóteses de desclassificação e inabilitação, a proposta de preços apresentada pelo licitante desclassificado ou inabilitado não produzirão efeitos válidos, possibilitando a Administração,

nessas hipóteses, convocar os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, para análise da proposta e/ou da habilitação, de acordo com os preços ofertados pelos respectivos licitantes.

#### 17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal ou da etapa de apresentação e aceitação de amostras, nos termos do subitem 14.5.3, se cabíveis, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.
- 17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **17.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: *licitacao@capanema.pr.gov.br*
- 17.5. Aplicam-se as regras previstas nos artigos 268 e 271 da LCM 14/22.
- **17.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 17.7. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

#### 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
  - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do subitem 16.10 deste Edital. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - **18.2.1.** A convocação se dará por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e pelo e-mail indicado na Declaração Unificada apresentada por cada licitante.
  - 18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Declaração Unificada de cada licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **19.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
  - **19.1.1.** Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo indicado no edital de licitação.
  - 19.1.2. Previamente à formalização da contratação, o órgão público competente poderá realizar consulta nos órgãos cadastrais disponíveis para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público pelo licitante vencedor, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação.
  - 19.1.3. Constatado algum impedimento ou suspensão do direito de licitar em nome do licitante vencedor, ou quando este recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o órgão municipal competente poderá convocar o licitante subsequente
- 19.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata, Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



- **19.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **19.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 19.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Pública municipal.
- **19.6.** A regra do subitem 19.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 19.4.
- 19.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto da contratação em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 19.2 a 19.4.
- 19.8. Em havendo paralisação na execução do objeto da contratação, em decorrência de descumprimento e/ou ilícito contratual por parte do contratado, a abertura de processo administrativo sancionador autoriza a Administração iniciar as tratativas com as demais licitantes, na forma estabelecida nos subitens 19.2 a 19.4.
- 19.9. Ressalvadas as hipóteses em que houver a aplicação de medida cautelar administrativa ou a não atribuição de efeito suspensivo ao recurso ou pedido de reconsideração interposto pelo contratado, a efetiva contratação de licitante remanescente, em razão de extinção do contrato, será realizada somente após a publicação da decisão administrativa definitiva.

#### 20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. Em se tratando de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), após homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **20.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **20.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- **20.4.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório e seus anexos.
- **20.5.** Na hipótese do subitem 20.4, é facultado à Administração, ao invés do cancelamento da licitação, aplicar o disposto no item 19.
- **20.6.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **20.7.** Em havendo divisão clara da estimativa de consumo do quantitativo por cada órgão público municipal participante, serão emitidas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias, para melhor organização e controle da execução do objeto da contratação.
- **20.8.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



- **20.9.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital.
  - 20.9.1. As condições de contratação constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.
  - **20.9.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição.
- **20.10.** O órgão enviará ao fornecedor com preço registrado em Ata, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, o requerimento de contratação e/ou a requisição de empenho.
- **20.11.** Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para o fornecimento dos produtos objeto desta licitação.
- 20.12. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

## 21. DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **21.1.** O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste Edital e seus anexos.
- **21.2.** É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos decorrentes eventualmente firmados.
- **21.3.** Não havendo previsão específica no Termo de Referência, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - **21.3.1.** Na hipótese de prorrogação na forma do subitem 21.3, o quantitativo do objeto consumido durante o primeiro ano de vigência da ata poderá ser o quantitativo de referência para o novo prazo de vigência da ata.
- **21.4.** Se não participarem do processo de contratação, conforme o disposto no art. 120 da LCM 14/22, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - **b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma dos artigos 38 a 43 da LCM 14/22;
  - c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
  - **21.4.1.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o subitem 21.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
  - **21.4.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem 21.4 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 21.5. Aplica-se o disposto no art. 163 da LCM 14/22 no âmbito da execução das atas de registro de preços.
- 22. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
- **22.1.** A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, decorrente da conversão da ata de registro de preços, conforme minuta anexa a este Edital.
- 22.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas no processo de contratação e na LCM 14/22, permitida a previsão, no contrato

derivado, do quantitativo total do objeto indicado na ata de registro de preços, mediante justificativa da necessidade e definição do cronograma de execução do objeto, quando cabível.

- **22.3.** A conversão da ata em contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:
  - a) demonstração da necessidade do quantitativo do objeto da contratação, possibilitando a comprovação da quantidade ser realizada pelo consumo do objeto da licitação em período anterior, juntando-se os relatórios e as justificativas cabíveis;
  - b) indicação do prazo de vigência do contrato;
  - c) comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e de eventuais documentos comprobatórios para demonstrar que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;
  - d) Indicação do modelo de execução da contratação, caso seja necessária a alteração do que consta no Termo de Referência.
  - anuência do contratato e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços durante a vigência contratual, salvo na hipótese de cabimento de reequilíbrio econômicofinanceiro;
  - f) indicação da dotação orçamentária.
  - 22.3.1. Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente somente o que for efetivamente consumido.
- 22.4. A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) Agente de Contratação, a qual, cumpridos os requisitos, formalizará o(s) contrato(s), de acordo com a minuta anexa a este Edital.
- **22.5.** As demais regras a respeito da execução dos contratos respeitará o regime da LCM 14/22 e o disposto no item seguinte.

# 23. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **23.1.** Em se tratando de licitação que não adotar o Sistema de Registro de Preços, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.
- 23.2. O adjudicatário terá o <u>prazo de 5 (cinco) dias úteis</u>, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhálo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - **23.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **23.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da LCM 14/22;
  - b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital, seus anexos e no Termo de Referência;
  - c) o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na LCM 14/22.
- 23.4. O prazo de vigência da contratação será aquele previsto no Termo de Referência.
- **23.5.** O regime normativo dos Contratos Administrativos obedecerá à disciplina prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste Edital e seus anexos.



- **23.6.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 23.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **23.8.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da concessão de garantia, se exigida, além das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.
- **23.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições exigidas ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao licitante, procederá conforme o disposto no item 19 deste Edital.
- **23.10.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante vencedor (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante demonstração dos seus poderes para tal.
- **23.11.** As demais regras a respeito da execução dos contratos respeitará o regime da LCM 14/22, incluindo as regras de execução, alteração e extinção do contrato, além do disposto no art. 163 da referida Lei.
- **23.12.** Na hipótese de exigência de <u>garantia</u> no âmbito do Termo de Referência, aplicam-se as disposições do art. 155 a 161 da LCM 14/22.
- 23.13. A <u>alocação dos riscos</u> contratuais respeitará o disposto no Termo de Referência, na minuta contratual ou outro documento inserido na fase interna do processo de contratação, observando-se, de qualquer forma, a assunção dos riscos ordinários do ramo do objeto da contratação pelo Contratado, incluindo todos os denominados fortuitos internos do negócio, devendo observar todas as regras e normas técnicas aplicáveis ao caso.
- 23.14. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do objeto da contratação até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme o disposto no Termo de Referência.
  - 23.14.1. Em sendo admitida a subcontratação, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
  - **23.14.2.** Em sendo admitida a subcontratação, o Termo de Referência estabelecerá os critérios e as condições para a subcontratação.
  - **23.14.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se enquadrarem em alguma hipótese de conflito de interesses prevista no inciso V do art. 281 da LCM 14/22.

#### 24. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- **24.1.** O Contratado deverá fornecer os produtos/prestar os serviços na forma e no prazo previstos no Termo de Referência.
- **24.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
  - 24.2.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
    - a) identificação do órgão público solicitante;
    - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
    - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
    - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
    - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
    - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
    - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- **24.3.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 24.2.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente

- poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- **24.4.** O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 24.2.1.
- **24.5.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 24.2.1.
- 24.6. A recusa fundamentada no subitem 24.5 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- **24.7.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- **24.8.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 24.2.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- **24.9.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 24.2.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

# 25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 25.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- **25.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
  - a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO.
  - b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a <u>nota fiscal</u> correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
  - c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.
- **25.3.** Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 24.2.1, para fins de **recebimento definitivo**.
- **25.4.** Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 24.2.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.
- **25.5.** O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
  - 25.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.
  - **25.5.2.** Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.



- **25.5.3.** Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- **25.6.** No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.
  - 25.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
  - **25.6.2.** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação, juntamente com o termo de recebimento definitivo.
  - **25.6.3.** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.
  - **25.6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.
- 25.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca do produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 24.2.1, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.
- **25.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- **25.9.** Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- **25.10.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: <a href="mailto:compras@capanema.pr.gov.br.">compras@capanema.pr.gov.br.</a>, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- **25.11.** Na hipótese do subitem 25.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- **25.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- **25.13.** É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas

- no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.
- **25.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
- **25.15.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

#### 26. DO PAGAMENTO

- **26.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, **contados da data do recebimento definitivo**, nos termos do item 25 deste Edital, ou conforme disposto no termo de referência ou contrato.
  - **26.1.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.
  - **26.1.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.
  - 26.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que o Contratado encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
    - **26.1.3.1.** No caso do subitem 26.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- **26.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- **26.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
  - **26.3.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- **26.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.
- **26.5.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
- 26.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:
  - a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
  - b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.
- **26.7.** Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

- comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **26.7.1.** Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.
- **26.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- **26.9.** Não se aplica o disposto no subitem 26.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.
- **26.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 26.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 26.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 26.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.
- **26.14.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 26.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.
- **26.16.** A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.
- **26.17.** A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.
- **26.18.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 26.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

#### 27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- 27.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, serão observadas as regras básicas previstas neste Edital e na LCM 14/22.
- **27.3.** Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
  - **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.
- **27.4.** A sanção de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 27.1 deste Edital, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5. A <u>MULTA DE MORA</u>, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:
  - a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso:
  - quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso:
  - c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
  - d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.
  - 27.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à 30% (trinta por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.
- 27.6. A MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:
  - a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação, previsto no item 1.3 deste Edital, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração



- a qualquer cláusula ou condição deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto no item 1.3 deste Edital, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no item 1.3 deste Edital, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 27.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 27.1 deste Edital, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.8. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 27.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 27.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - 27.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
    - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
    - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.
- **27.10.** A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no **item 1.3** deste Edital.
- 27.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.
- **27.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 27.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 27.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.
- 27.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.
- **27.16.** As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.



- **27.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- **27.18.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **27.19.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 27.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.
- **27.21.** As sanções administrativas contratuais previstas neste item 27 não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.
- **27.22.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **27.23.** Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato Administrativo.

## 28. DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

- **28.1.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
  - a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
  - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
  - c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
  - **d)** garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- **28.2.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- **28.3.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 28.4. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
  - a) em primeira instância, ao presidente da CJA, ad referendum do colegiado;
  - **b)** em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- **28.5.** A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- **28.6.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- **28.7.** Em não sendo a hipótese do subitem 28.6 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- **28.8.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
  - a) suspensão e retenção do pagamento;
  - b) suspensão do direito de licitar e contratar;
  - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
  - d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **28.9.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 28.8 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento, nos termos deste Edital e da LCM 14/22.

**28.10.** Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 28.8, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

## 29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- **29.1.** Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 48, VIII da LCM 14/22.
- **29.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- **29.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 29.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- **29.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **29.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- **29.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

#### 30. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE E DO CONTRATADO

- **30.1.** O licitante e o contratado são objetivamente responsáveis, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas em qualquer fase ou etapa do certame e na execução da contratação.
- **30.2.** No âmbito administrativo o licitante e o Contratado são responsáveis pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- **30.3.** O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- **30.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- **30.5.** O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 30.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC e no Código Civil, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- **30.7.** Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

# 31. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

- **31.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- **31.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
  - "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva":
  - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade do objeto da contratação;
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 31.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.
- 31.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 31.5. As vedações de que trata o subitem 31.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **31.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 31.4 e 31.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- **31.7.** Além do disposto no subitem 4.2 deste Edital, não poderão participar das contratações, direta ou indiretamente:
  - a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
  - d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
  - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
  - g) a pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital de licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **31.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:



- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- **b)** no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
  - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
  - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- **31.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 31.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 31.7, no que couber.

# 32. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

- 32.1. No âmbito desta contratação serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento local, da cooperação, da cidadania e, em especial, o princípio republicano, o qual impõe direitos e deveres para todos os cidadãos, assim como as disposições da LINDB.
- **32.2.** Considera-se como concretização do princípio da igualdade material e não viola o princípio da igualdade formal em contratações públicas municipais a aplicação das normas:
  - a) destinadas ao fomento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e
  - b) da Política Municipal de Contratações Públicas.
- **32.3.** As contratações públicas municipais têm por objetivos:
  - a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública municipal, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
  - b) assegurar a aplicação da igualdade formal e material entre os licitantes, bem como a justa competição, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
  - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
  - d) incentivar a inovação e o desenvolvimento local sustentável.
- **32.4.** Compreende-se como mais vantajosa para a Administração Pública municipal a contratação que melhor compatibilize os fatores custo-benefício, levando-se em consideração:
  - a) a economicidade;
  - b) a qualidade, durabilidade, eficiência, eficácia do objeto da contratação;
  - c) o investimento privado e a geração de emprego e renda no âmbito local;
  - d) o efeito na arrecadação de tributos no âmbito local;
  - e) o desenvolvimento local e o desenvolvimento sustentável.

# 33. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO PROGRAMA "COMPRAS CAPANEMA"

- **33.1.** O processo de contração e a execução do objeto contratual observarão as normas da Política Municipal de Contratações Públicas e do Programa "Compras Capanema" estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e seus regulamentos.
- **33.2.** São objetivos do programa "Compras Capanema":
  - a) a utilização do poder das contratações da Administração Pública municipal como vetor do desenvolvimento econômico e social local e regional;



- b) o planejamento dos gastos públicos;
- c) a geração de externalidades positivas, como o incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, o fomento aos empreendedores locais, bem como a circulação e a manutenção de verbas provenientes do orçamento público dentro do território municipal;
- d) a ampliação da eficiência das políticas públicas e dos serviços públicos;
- e) o incentivo à inovação tecnológica e a geração de emprego e renda no âmbito municipal e regional.
- **33.3.** São diretrizes do programa "Compras Capanema":
  - a) instituir o plano estratégico das contratações no âmbito da Administração Pública municipal, por meio de uma visão proativa, multidimensional e que envolva todo o ciclo da contratação;
  - b) inovar os processos de gestão, buscando mais agilidade, eficiência e transparência no trato dos recursos públicos destinados às contratações públicas, promovendo a padronização dos produtos e serviços, avanços tecnológicos, treinamento e qualificação dos servidores envolvidos, ampliação dos prazos e meios de divulgação das contratações públicas;
  - c) buscar o aprimoramento contínuo do programa, incluindo o compartilhamento de informações gerais sobre as contratações públicas municipais com os fornecedores locais, instituindo parcerias com entidades de representação empresariais, cooperativas e associações, tendo como finalidade a ampliação e a qualificação das contratações locais e regionais;
  - d) criar mecanismos para fomentar e facilitar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas.

## 34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **34.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <a href="https://www.capanema.pr.gov.br/doe">https://www.capanema.pr.gov.br/doe</a>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <a href="https://www.capanema.pr.gov.br/">www.capanema.pr.gov.br/</a>.
- **34.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **34.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 34.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à Procuradoria-Geral do Município ou à outra autoridade ou órgão competente, durante a fase externa do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior.
- 34.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) pregoeiro(a).
- **34.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- **34.7.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.
  - **34.7.1.** Em havendo regras específicas e/ou modelo(s) específico(s) de documento(s), expressamente previstos no Termo de Referência, juntado na fase interna, de forma diversa do previsto neste Edital e seus demais anexos, prevalecerão aquelas regras e aqueles documentos específicos, incluindo eventual inversão das etapas da fase externa da licitação.
  - 34.7.2. Caso o documento de planejamento e definição do objeto inserido na fase interna da presente contratação não seja denominado "Termo de Referência", mas, sim, "Projeto Básico" ou outra nomenclatura, todas as disposições deste Edital e seus anexos que remetam às regras previstas no Termo de Referência, passam a remeter as disposições do "Projeto Básico" ou outra nomenclatura porventura utilizada.
- **34.8.** Salvo as exceções previstas neste Edital e/ou na legislação, os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos ou apresentados após o momento indicado protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



- 34.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em sentido contrário.
- **34.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- **34.11.** Casos omissos e dúvidas que não gerem divergências entre participantes e a Administração serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).
  - **34.11.1.** Casos omissos e eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste Edital será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- **34.12.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- **34.13.** Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**, a(s) Sessão(ões) Pública(s) deste certame será(ão) gravada(s) em áudio e vídeo, além de ser(em) transmitida(s) ao vivo pelo canal do Município na plataforma "YouTube".
- 34.14. Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento das fases e etapas deste processo de contratação e na execução da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- **34.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

	71
ANEXO I	Termo de Referência ou Termo de Referência Definitivo, se houver (juntado na fase interna).
ANEXO II	Modelo Procuração para Credenciamento para Pregão na forma PRESENCIAL
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento - ME/EPP.
ANEXO V	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Garantia Técnica (se necessário)
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Suporte Técnico (se necessário)
ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX	Minuta do Contrato Administrativo
ANEXO X	Orientação para geração/redação da proposta de preços para Pregão na forma PRESENCIAL

Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia xx de xxxxxxx de 202x.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

# ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(\*) EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

## PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A presente Procuração é válida até o dia ......

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome

(\*) **NOTA**: DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO** - APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES**, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.

<sup>\*</sup>Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone/WhatsApp, com nome e assinatura do representante legal.

<sup>\*</sup>Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expresso os poderes do outorgante para constituir mandatário.

<sup>\*</sup>Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

# ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: xxxxxxxxxx

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;
- que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;



- **k)** que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- **m)** que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- **n)** que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- **o)** a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;
- que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;
- **q)** ciência de que as vedações indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" também são aplicadas:
  - (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
  - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.
- II Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:
- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
  - 1 E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
  - 2 Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
  - 3 Whats App: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
  - 4 Telegram: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Local e Data de 202X.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado do licitante)

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.



Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)

#### ANEXO V

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 1. Item/Lote xxxx
- 2. Especificações de cada item.
- 3. Quantidade de cada item.
- 4. Marca e/ou modelo de cada item.
- 5. Valor unitário e total de cada item;
- **6.** Declarar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.
- 7. Indicar que a validade da <u>proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano</u>, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem o processo de contratação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.
  - 7.1. Se este modelo for utilizado para a confecção da proposta inicial, indicar que a validade da <u>proposta</u> <u>inicial não será inferior a 90 (noventa) dias</u>, a contar da data de sua apresentação.
- **8.** Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.
- **9.** Declarar que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

de 2	02X
Local e Data	

## Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

#### **OBSERVAÇÕES:**

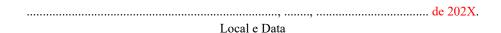
- a) Caso o Termo de Referência possua como anexo um modelo próprio de Proposta, não se aplica o presente modelo, devendo ser observadas as disposições do Termo de Referência;
- Esse modelo pode ser utilizado tanto para a proposta de preços inicial, quanto para a proposta de preços definitiva da licitação;
- c) Rubricar todas as folhas e assinar a última, caso não utilize assinatura digital;
- d) Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante;
- e) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00), salvo se previsto de forma diferente no termo de referência;
- f) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o <u>"maior desconto"</u>, de acordo com o indicado no item 1 do Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual;
- g) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o <u>"menor preço por lote"</u>, de acordo com o indicado no item 1 do Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais;
  - e.1. Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.





## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA

Pregão nº XX/202X



Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)

**Observação:** A declaração de garantia técnica (Anexo VI) somente será obrigatória quando o termo de referência assim o exigir expressamente.



## ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO

Pregão nº XX/202X

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)





## ANEXO VIII ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

## "PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

## ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### 1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
				de	estimada	estimado	estimado
				medida		(R\$)	(R\$)
1							
2							
3							

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) o Termo de Referência;
  - b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
  - c) a Proposta do contratado;
  - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.
- 1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- **2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.
- **2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- **2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
  - a) identificação do órgão público solicitante;
  - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
  - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
  - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
  - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
  - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
  - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- **2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- **2.5.** O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- **2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- 2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- **2.8.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- **2.9.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- **2.10.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de xx (xxxxx) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.
- **3.2.** A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.
- **3.2.1.** Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- - **4.1.1.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1**. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:
- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- **g)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
  - aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- **bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 182, II, d, da LCM 14/22.</u>
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **dd)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  - 1.7.

### 5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 2018 (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>;
  - c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **d)** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula,
   permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- I) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
  - m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 5.3. Das vedações:

- **5.3.1.** É vedado ao Contratado:
  - a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.
- 5.3.2. É <u>vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação</u>, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.
  - **5.3.2.1.** Desde que autorizado pelo órgão gerenciador da ARP é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
  - 1.7.1. 5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
  - 1.8. **5.3.2.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  - 1.8.1. 5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
  - 1.9. 5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
  - 1.10. 5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.
  - 1.11. 5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.
  - 1.12.

#### 5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

- **5.4.1.** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- **5.4.2.** Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.
- 5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de extinção da ARP e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

#### 5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

- 5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- **5.5.2.** O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá conter a identificação do CONTRATADO.

- **5.5.3.** O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- **5.5.4.** Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.
- **5.5.6.** Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1**. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;
  - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
  - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 9.5. Preposto.

- **9.5.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **9.5.2.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

#### 9.6. Reunião Inicial.

- **9.6.1.** Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- **9.6.2**. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
  - 9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
  - a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
    - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
    - c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
  - d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
  - e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

### 9.7. Fiscalização.

**9.7.1.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

#### 9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

- **9.8.1.** O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - **9.8.1.1.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  - **9.8.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
  - **9.8.1.3.** O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - **9.8.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.
  - **9.8.1.5.** O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (<u>mínimo de dois meses de antecedência</u>), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

#### 9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;

- f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;
  - m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
  - p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

## 9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

- **9.9.1.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos:
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
  - g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
  - i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

#### 9.10. Do Gestor da contratação.

- **9.10.1.** O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **9.10.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- **9.10.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **9.10.4.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **9.10.5.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.
- **9.10.6.** O gestor deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **9.10.7.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

## 9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
  - i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
  - j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
  - l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
  - m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
  - o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

# 10. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO</u>

- 10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.
- **10.2.** O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste instrumento e em regulamento.
- 10.3. Em não havendo previsão específica no Termo de Referência do respectivo processo de contratação, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **10.3.1.** O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Capanema/PR.



- **10.3.2.** Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.
  - 10.3.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.
- **10.3.4.** A ARP admite a prorrogação de, apenas, um de seus itens, cancelando-se o registro de preços relativos aos demais itens.
- **10.3.5.** O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
  - a) comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;
- **b)** indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.
- **10.3.6.** A prorrogação da ARP é condicionada ao ateste, pelo órgão gerenciador, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
  - 10.3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.13. **10.3.8.** A prorrogação da ARP deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.
- 1.14. **10.3.9.** A ARP não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 10.3.10. Prorroga-se automaticamente a vigência da ARP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.
- 10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22, considerando-se, para o cálculo dos limites legais, cada ano de vigência da ARP, separadamente.
- **10.5.** Independentemente da renovação do quantitativo original em eventual prorrogação da ARP, é permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na ARP para uso do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes.
- 10.6. A ausência de consumo do quantitativo previsto na ARP e a supressão de quantitativo da ARP ou do contrato por demanda variável derivado da ARP não gera qualquer direito à indenização ao fornecedor, permitindo-se exceder aos limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22.
- **10.7.** Nas hipóteses de prorrogações contratuais, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o **reajustamento em sentido estrito**.
- **10.7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.
- 10.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **10.7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **10.7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 10.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



- **10.8.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.
- 10.9. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;
- 10.9.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- **10.9.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.
- **10.10.** Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

# 11. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO</u>

- 11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.
- **11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- **11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- **11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no TR e no Edital.

## 14. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS</u>

- **14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.
- **14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.
- 14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- **14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- **14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
  - a) em primeira instância, ao presidente da CJA, ad referendum do colegiado;
  - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- **14.7.** A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- **14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- **14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
  - a) suspensão e retenção do pagamento;
  - b) suspensão do direito de licitar e contratar;
  - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.
- **14.11.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- **14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

## 15. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS</u>

- **15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- **15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- **15.3.** A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes o disposto no art. 150, da LCM 14/22.

## 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

- **16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
  - a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista; e
  - c) técnica.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- **17.1.** O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
- **17.2.** No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- **17.3.** O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- **17.5.** O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

## 18. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES</u>

- **18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;
- **b)** "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;
  - e) "Prática Obstrutiva":
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.
- 18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- **18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- 18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **b)** a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- **d)** a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- **g)** a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:
- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- **b)** no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
  - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
  - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- **18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Considera-se para esta contratação:
- **19.1.1.** Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contração futura e eventual com o Contratado.
- 19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.



- **19.1.3.** Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- **19.2**. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:
  - a) Gerenciar a ata de registro de preços;
  - b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contração a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.
- **19.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.
- 19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contrações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.
  - 19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
- 19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.
- 19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.
- **19.7.1.** A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.
- **19.8.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.
- 19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelas partes.

Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia xx de xxxxxxx de 202x.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal do Contratado
XXXXXX

## ANEXO IX CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/202X

## "PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

## ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

## 1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
				de	estimada	estimado	estimado:
				medida		(R\$)	(R\$)
1							
2							
3							

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) o Termo de Referência;
  - b) o Edital da Licitação;
  - c) a Proposta do contratado;
  - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- **2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- **2.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- **2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
  - a) identificação do órgão público solicitante;
  - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
  - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
  - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
  - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
  - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
  - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- **2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- **2.5.** O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- **2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- 2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- **2.8.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- **2.9.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- **2.10.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

## 3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO</u>

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de xx (xxxxxx) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** O valor total máximo da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX).
  - **4.1.1.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1**. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:



- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, físcais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- **g)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.15. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
  - aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante:
- **dd)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.16. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.17. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.18. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.19. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.20. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.21.

#### 5.3. Das vedações:

- **5.3.1.** É vedado ao Contratado:
  - a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.
- 5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.
  - **5.3.2.1.** Desde que autorizado pelo órgão gestor do contrato é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
  - 1.21.1. 5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
  - 1.22. **5.3.2.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  - 1.22.1. 5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
  - 1.23. 5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
  - 1.24. 5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.
  - 1.25. 5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

1.26.

## 5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

- **5.4.1.** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- **5.4.2.** Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.
- 5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

### 5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

- **5.5.1.** O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- **5.5.2.** O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.
- **5.5.3.** O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- **5.5.4.** Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.
- 5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1**. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:
  - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
  - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 9.5. Preposto.

- **9.5.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **9.5.2.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

### 9.6. Reunião Inicial.

- **9.6.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- **9.6.2**. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
  - 9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
  - a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
    - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
    - c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
  - d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
  - e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

## 9.7. Fiscalização.

**9.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

#### 9.8. Fiscalização Técnica.

- **9.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - **9.8.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- **9.8.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **9.8.1.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **9.8.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **9.8.1.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (<u>mínimo de dois meses de antecedência</u>), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

#### 9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
  - m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
  - p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

## 9.9. Fiscalização Administrativa.

- **9.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
  - g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
  - i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

#### 9.10. Do Gestor do Contrato.

- **9.10.1.** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **9.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **9.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **9.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **9.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.
- **9.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **9.10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

#### 9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e

aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
  - l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
  - m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
  - o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

## 10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO</u>

- 10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.
- **10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
  - **10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.27. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.
- 1.28. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.
- **10.3.** Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- **10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **10.6.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.
- **10.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.
- 10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **10.6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
  - 10.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **10.6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - **10.6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

- 10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.
- 10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;
- 10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
  - 10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES **ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.
- 14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.
- 14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
  - a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
  - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;

- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- **14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- **14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
  - a) em primeira instância, ao presidente da CJA, ad referendum do colegiado;
  - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- **14.7.** A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- **14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- **14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
  - a) suspensão e retenção do pagamento;
  - **b)** suspensão do direito de licitar e contratar;
  - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- **14.11.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- **14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- **15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- **15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- **15.3.** O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

## 16. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO</u>

**16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

**17.1.** O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

- **17.2.** No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- **17.3.** O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- **17.5.** O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

# 18. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES</u>

- **18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- **18.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem
  o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais
  e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

#### e) "Prática Obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.
- 18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- **18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- 18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **b)** a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- **d)** a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:
- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- **b)** no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
  - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
  - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- **18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

## 20. <u>CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO</u>

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelas partes.

Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia xx de xxxxxxx de 202x.



Neivor Kessler
Prefeito Municipal

 $\begin{array}{c} XXXXXXX \\ \text{Representante Legal do Contratado} \\ XXXXXX \end{array}$ 

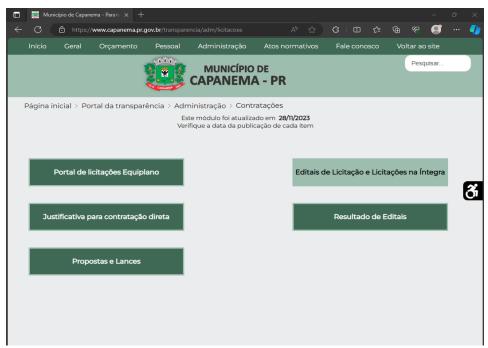
## ANEXO X

# ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

1. Acessar portal eletrônico do Município (<u>www.capanema.pr.gov.br</u>), clique no link "Licitações".

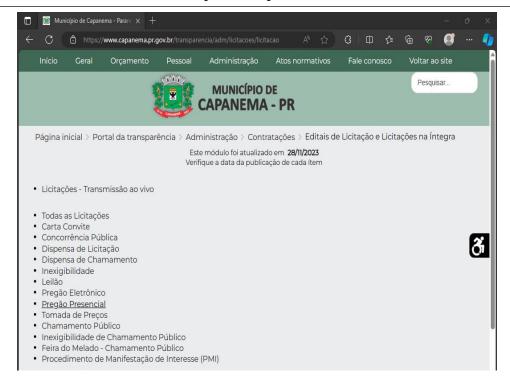


**2.** Depois de acessar o portal eletrônico do Município, clique no link "Licitações", depois clique em "Editais de Licitações na Íntegra".

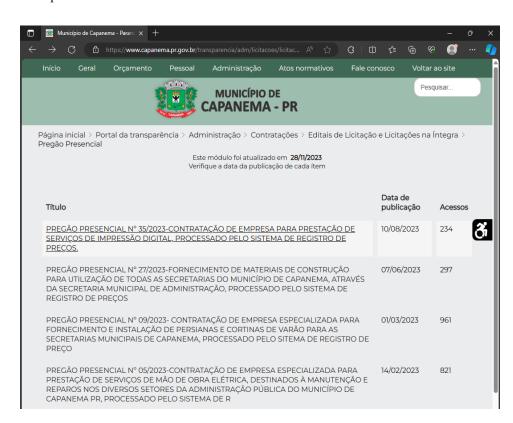


3. Clique em "Pregão Presencial" e, depois, a licitação correspondente.

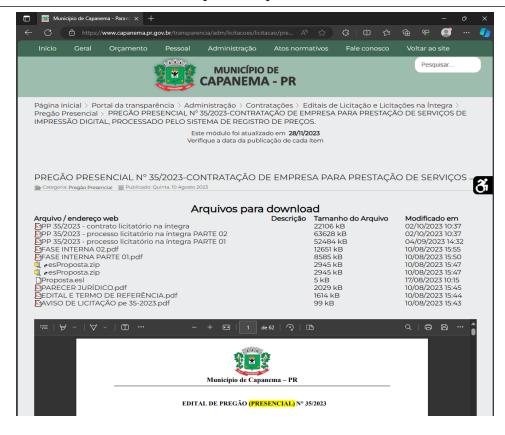




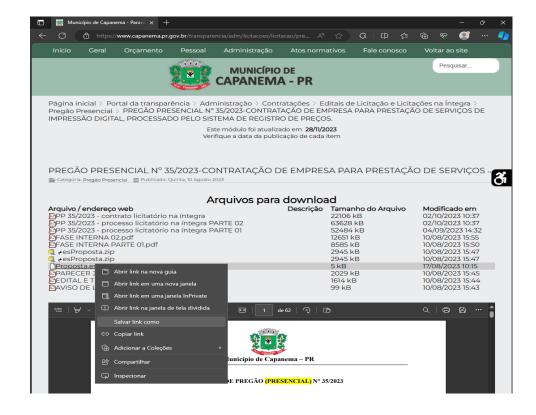
#### Exemplo:



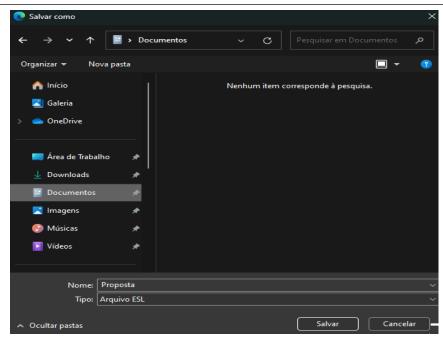




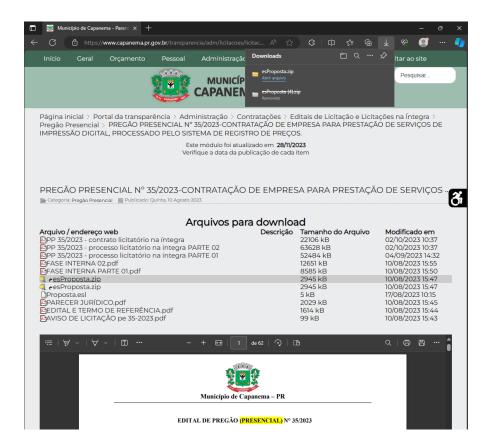
**4.** Clique com o botão auxiliar do mouse sobre o arquivo "Proposta.esl" e após clique em: "Salvar Link como", conforme tela a seguir:



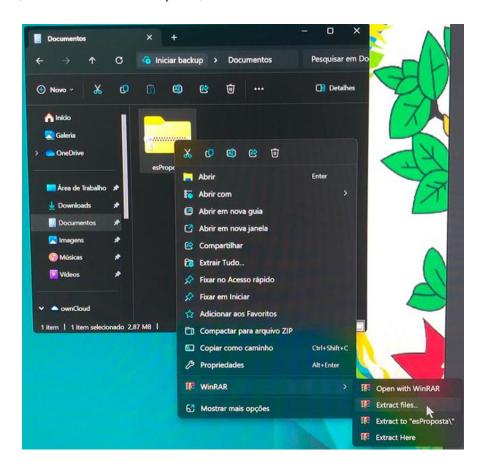




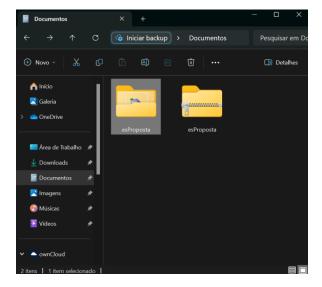
- 5. Salve o arquivo em um local de fácil acesso no seu seu computador.
- 6. Após, volte ao portal eletrônico e clique em: "esProposta.zip" (para baixar o arquivo).



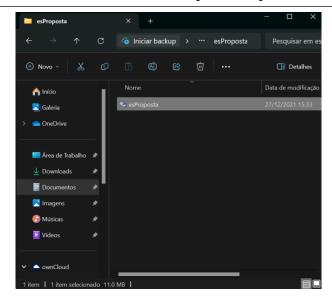
7. No local do seu computador onde foi salvo o arquivo "esProposta.zip", clique com o botão direito do mouse, selecione "WinRAR" e clique em; "Extract files...".



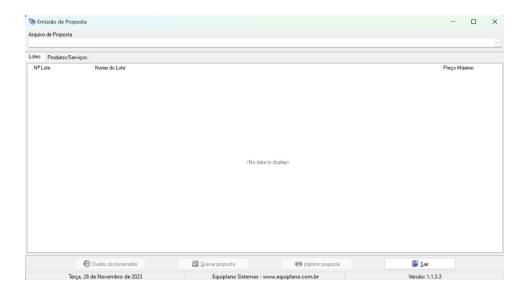
8. Clique em "Ok", abra a pasta correspondente e execute o arquivo.



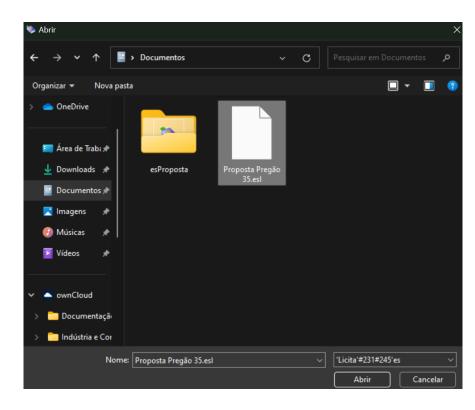




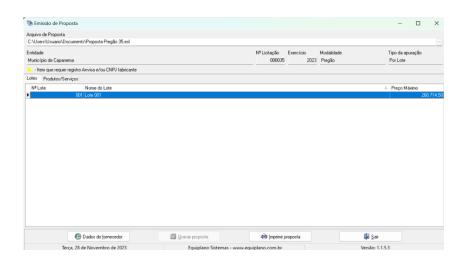
## 9. Abrirá a seguinte tela:



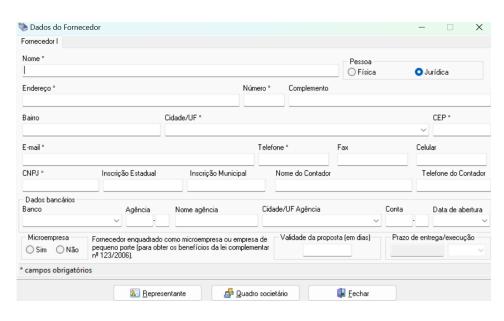
- **10.** PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:
  - **10.1.** Clique nos três pontinhos ao final do espaço em branco abaixo do dizer: "Arquivo da Proposta".
  - **10.2.** Busque, em seu computador, o arquivo da proposta, no local onde foi salvo o arquivo baixado do portal eletrônico do Município. Selecionado o arquivo, clique em abrir.



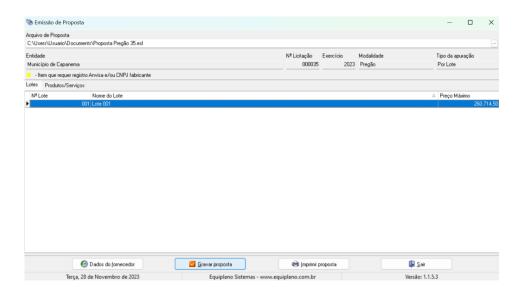
10.3. O sistema irá abrir importar os arquivos e aparecerá a seguinte tela:



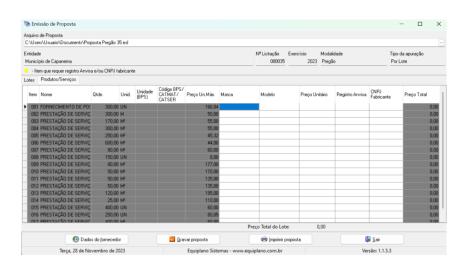
10.4. Próximo passo: clique em "Dados do fornecedor", após preencha todos os campos.



- **10.5.** Após o preenchimento, abra o campo denominado "Representante", preencha, depois abra o campo "quadro societário", preencha todos os dados. Clique em fechar.
  - 10.6. Após clicar em fechar, voltará para a seguinte tela:



10.7. Clique em produtos e serviços: vai abrir todos os lotes e itens da licitação.



**10.7.1.** Deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os preços, marcas e modelo. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 9999,99. Não coloque ponto decimal para separar a casas dos milhares, apenas a virgula para separação dos centavos. Exemplos:

- a) 1520,00 (certo)
- b) 1.520,00 (errado).
- **10.7.2.** Os valores devem digitados sempre respeitando a coluna de Preços unitário máximo para cada item.

#### 11. TÉRMINO DO PREEENCHIMENTO:

- 11.1. Após o término da digitação, deve-se clicar em: "Grava proposta";
- 11.2. Salvar o Arquivo PROPOSTA.ESL gerado (Importante: testar o arquivo que foi gravado);
- **11.3.** O arquivo gerado deverá ser encaminhado ao Departamento de Contratações Públicas na forma dos subitens 7.11 ou 7.11.1 do Edital.
  - 11.4. No Botão imprimir proposta, imprimir o documento e coletar assinatura;
  - 11.5. Acondiciona-los em envelope adequado identificado conforme solicita o Edital.



Procuradoria-Geral do Município - PGM

#### PARECER JURÍDICO Nº 318/2025

REQUERENTE: SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: SEAMA.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação. Etapa de controle prévio. Pregão. Forma eletrônica.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**: Aquisição de caminhão e equipamentos, em atendimento ao termo de convênio 436/2025 celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, para implementação do programa "Estradas da Integração".

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022 (LCM 14/22). PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEI.

#### 1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o presente processo de contratação para fins de controle prévio da licitação, nos termos do art. 31, § 1º, inciso IV, da LCM 14/22.

Constam no PA:

- I) Solicitação da abertura do processo de contratação;
- II) Portaria nº 8.833/2025;
- III) Termo de referência definitivo;
- IV) Orçamento definitivo;
- V) Pesquisa de preços;
- VI) Termo de convênio n º 436/2025;
- VII) Informe de dotação orçamentária;
- VIII) Minuta de edital de pregão;
- IX) Minuta da ata de registro de preços/contrato administrativo.

É o relatório.

## 2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

## 2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 (LCM 14/22), realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.



Procuradoria-Geral do Município - PGM

#### 2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

#### 2.3. Da tramitação dos processos de contratação.

Com relação à tramitação dos processos, assim prevê a LCM 14/22:

Art. 30. O processo de contratação pública inicia-se, em regra, com a realização do estudo técnico preliminar ou com a confecção do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico, de responsabilidade do órgão público interessado.

(...

- Art. 31. Confeccionado o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico, o órgão interessado o remeterá ao Órgão Central de Contratações Públicas, que autuará o processo, preferencialmente em meio eletrônico, e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada, para o deferimento ou não do prosseguimento do processo de contratação.
  - § 1º Deferido o prosseguimento do processo de contratação, será observado o seguinte procedimento:
- I o Órgão Central de Contratações Públicas, ou o órgão público designado em regulamento, realizará a pesquisa de preços completa e definitiva de todos os itens que compõem o objeto da contratação, conforme o disposto nos artigos 37 a 43 desta Lei;
- II caso não haja indicação da dotação orçamentária e dos demais requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, a qual, por meio do Departamento de Contabilidade, emitirá o parecer contábil;
- III o Órgão Central de Contratações Públicas elaborará a minuta do edital e de seus anexos, na hipótese de licitação, ou, em se tratando de contratação direta, as minutas necessárias para subsidiar o processo, observando-se os modelos dos documentos confeccionados pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- IV cumprido o disposto nos incisos anteriores e com todos os documentos assinados inseridos no processo, este será encaminhado à PGM, para o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei. (...)

Com efeito, em relação à tramitação do processo, verifica-se a sua regularidade até o momento.

Por seu turno, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa da fase interna do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis ao prosseguimento do processo.

## 2.4. Da etapa preparatória do processo de contratação.

Dispõe o art. 32, da LCM 14/22:

- Art. 32. A etapa preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 28 desta Lei, sempre que este for elaborado, bem como com as leis orçamentárias, devendo abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- I a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar ou justificativa que caracterize o interesse público envolvido;
- II a definição pormenorizada do objeto da contratação para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III a indicação e a justificativa do quantitativo necessário do objeto que será licitado/contratado, com a definição dos critérios e parâmetros utilizados, incluindo o eventual consumo desse mesmo objeto, pela Administração, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a elaboração do documento;
- IV a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas, das condições de recebimento e das penalidades aplicáveis, devidamente adaptadas ao objeto do certame;
  - V o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
  - VI a elaboração do edital de licitação;
- VII a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
  - VIII o regime de execução do objeto da contratação, observados os potenciais de economia de escala;
- IX a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto da contratação e a as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
- X a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
  - XI a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 - ramal 217 procuradoria@capanema.pr.gov.br

Página: 2



Procuradoria-Geral do Município - PGM

XII - a indicação de dotação orçamentária, quando não houver adoção ao Sistema de Registro de Preços, bem como de adequação às normas de responsabilidade fiscal, por meio de parecer contábil.

Com efeito, independente da nomenclatura dos documentos acostados na etapa preparatória, mister analisar o seu conteúdo, para verificar o cumprimento dos requisitos legais, especialmente sob o aspecto formal, sem olvidar do aspecto material, mediante a aferição da suficiência do conteúdo dos documentos.

#### 2.5. Dos requisitos obrigatórios dos documentos de planejamento da contratação (TR/ETP)

Com relação ao Termo de Referência (TR), assim dispõe o art. 36 da LCM/22:

- Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- I os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;
  - b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;
- c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
  - e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;
  - II adequação orçamentária, se cabível.
- III fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- IV o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - V critérios de medição, recebimento e de pagamento;
- VI a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
  - VII forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - VIII os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
  - IX as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;
  - *X* os deveres do contratado e do contratante.
- § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:
- I especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- III especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

- § 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.
- § 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.
- § 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.
- § 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Tendo em vista o disposto no § 6º do art. 36 transcrito acima, faz-se necessário averiguar, também, o preenchimento dos requisitos obrigatórios do ETP, consoante o disposto no art. 34 da LCM 14/22. Vejamos.



Procuradoria-Geral do Município - PGM

- Art. 34. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido com a contratação e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

III - descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários;

()

VÍI - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, quando aplicável;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, III, VII, VIII e XIII do caput deste artigo.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos dos documentos juntados nos autos serão abordados na sequência. Vejamos.

## 2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência definitivo e os documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, com a sua justificativa geral, o valor unitário e o valor total do objeto da contratação, além das respectivas especificidades técnicas.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

#### 2.5.2. Do parcelamento ou não do objeto.

Em se tratando de processo de contratação visando à aquisição de produtos, assim dispõe o art. 53 da LCM 14/22:

Art. 53. (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

- I a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor:
- II o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
  - III o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse rumo, extrai-se do TR que os itens que compõem o objeto da contratação não estão agregados em lotes, cujo critério de julgamento a ser adotado, portanto, é o menor preço por item.

#### 2.5.3. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contratação, na forma do disposto na minuta do Edital e no TR, havendo, ainda, regras específicas no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas expressas no TR.

## 2.5.4. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contratação, além de algumas obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais previstas na minuta do instrumento contratual e das obrigações específicas indicadas no TR.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 - ramal 217 procuradoria@capanema.pr.gov.br



Procuradoria-Geral do Município - PGM

## 2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4°, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

(...

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

#### 2.5.6. Do recebimento do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto da contratação, na forma do disposto na minuta do Contrato Administrativo.

Outrossim, no termo de referência há, ainda, condições específicas a serem observadas no tocante ao recebimento do objeto contratado.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas constantes do TR.

#### 2.5.7. Do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de pagamento.

Não há previsão expressa, no TR, de regras específicas para o pagamento do objeto do certame.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a adequação das regras gerais, na forma do disposto na minuta do Edital e anexos.

## 2.5.8. Da adequação orçamentária.

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprindo-se, portanto, as exigências legais.

#### 2.5.9. Da justificativa para a contratação e da escolha do objeto da contratação.

A justificativa constante no TR é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

#### 2.5.10. Da justificativa e pesquisa dos preços.

Consta no TR a justificativa dos preços e foi juntado aos autos toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, cumpre trazer à baila o disposto nos §§ 3º do art. 38 da LCM 14/22:

Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 - ramal 217 procuradoria@capanema.pr.gov.br

Página: 5



Procuradoria-Geral do Município - PGM

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do **caput** deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.

Com efeito, o caso em mesa se amolda ao disposto no dispositivo transcrito acima.

#### 2.5.11. Da justificativa da escolha de fornecedores para cotação direta.

A justificativa constante no TR, apesar de singela, é suficiente para demonstrar a impessoalidade na busca dos preços do objeto da presente contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, notadamente porque foi utilizada, para a pesquisa de preços, a definição do preço médio, por meio de cotação de orçamentos de empresas que já celebraram contratos administrativos anteriormente, ou participaram de certames semelhantes ou já encaminharam orçamentos para o Município.

## 2.5.12. Da adoção do sistema de registro de preços

Não se aplica ao presente caso.

#### 2.5.13. Da indicação de vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, como indicado no TR, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

## 2.5.14. Das garantias.

Não consta no TR a exigência de garantia de proposta e nem de execução.

#### 2.5.15. Das sanções administrativas.

Não consta no TR a indicação de sanções específicas, aplicando-se, portanto, as regras gerais, na forma do disposto na minuta do Edital e Contrato Administrativo.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais.

#### 2.5.16. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, da LCM 14/22.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista, conforme minuta padrão do Edital de Pregão confeccionado pela PGM.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR, a ausência de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

#### 2.5.17. Da apresentação de amostras

No caso em mesa, não há exigência de apresentação de amostras do licitante vencedor para a participação na licitação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

#### 2.6. Da Minuta do Edital.

Deve ser utilizada a minuta padrão denominada: "Edital Pregão Versão LCM 1.25".

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 - ramal 217 procuradoria@capanema.pr.gov.br

Página: 6



Procuradoria-Geral do Município - PGM

#### 2.6.1. Da Modalidade da Licitação.

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados no disposto no art. 73, da LCM 14/22, que dispõe:

Art. 73. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 32 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, a LCM 14/22 também conceitua o pregão, em seu art. 6°, inc. XXIX, como "modalidade de licitação preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Com efeito, o pregão deve ser adotado considerando três fatores:

- (i) o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital;
  - (ii) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum;
  - (iii) o critério de julgamento deve ser o menor preço ou o maior desconto.

Pois bem

As características do objeto da contratação podem ser aferidas objetivamente por meio da descrição contida no TR.

Por seu turno, atualmente, é possível concluir que quase todos os bens e serviços vêm sendo considerados comuns pela doutrina. Portanto, é mais adequado averiguar as hipóteses em que não se aplica o pregão, para análise de legalidade da escolha.

Nesse rumo, assim dispõe o Parágrafo único do art. 73 da LCM 14/22:

Art. 73. (...)

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

II - de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 60 desta Lei.

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração, conforme descrito no Termo de Referência, infere-se a regularidade da adoção do pregão como modalidade desta licitação.

## 2.6.2. Da Forma da Licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou a forma eletrônica, não há necessidade de maiores apontamentos nesta rubrica, tratando-se, deveras, da regra geral.

## 2.6.3. Da garantia da proposta.

O presente certame não adotou a garantia da proposta.

# 2.6.4. Do critério de julgamento.

O critério de julgamento da licitação deve ser o menor preço por item.

#### 2.6.5. Da participação no certame.

Foi indicado pelo Agente de Contratação a opção pela participação ampla concorrência.

# 2.6.6. Da margem de preferência para ME e EPP sediadas no Município de Capanema.

O tratamento diferenciado para ME e EPP sediadas no Município de Capanema, conforme previsto no item 9 da minuta do Edital, está de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Contratações Públicas, em respeito ao disposto no art. 18 da LCM 14/22.

## 2.6.7. Dos demais tópicos do edital e seus anexos.

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais espalhados pela LCM 14/22, especificando pormenorizadamente todas as etapas da fase externa do processo de contratação e as regras gerais aplicáveis durante a execução do objeto da contratação, além de atender satisfatoriamente o disposto no art. 114 da LCM 14/22.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 - ramal 217 procuradoria@capanema.pr.gov.br



Procuradoria-Geral do Município - PGM

## 2.7. Da minuta da ata e/ou do contrato.

Vislumbro adequadas as minutas da ata e do contrato anexas ao edital, visto que preveem as cláusulas essenciais dispostas no art. 153 e art. 113, inc. II, ambos da LCM 14/22, conforme modelos confeccionados pela PGM, anexos à minuta do Edital.

#### 2.8. Das normas de controle e da fiscalização das contratações

Pela relevância do tema, faz-se necessário consignar, desde já, a necessidade de observância e cumprimento dos procedimentos de controle e de fiscalização das contratações públicas, especialmente o disposto nos artigos 217 a 221 da LCM 14/22.

#### 2.9. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias,** possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela satisfatória legalidade e regularidade do processo de contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, devendo-se utilizar a minuta do Edital do Pregão e anexos de acordo com "Versão LCM 1.25", disponibilizada no sistema.

#### Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 31, inc. VI, 47 e 48, todos da LCM 14/22:
- **b)** as diligências de publicação oficial, por parte do Departamento de Contratações Públicas, nos termos do art. 31, VII, observando-se o disposto nos artigos 49 a 52, da LCM 14/22.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 16 de outubro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal OAB/PR 66.740

Página: 1

## **Assinaturas**



Processo: 2729/2025 Data: 05/09/2025 11:19:14

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA - Tel:4699013676 - Cel:46999013676 -

Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 436/2025

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 16/10/2025 14:58:17.





Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com o código 33204440-6629-4810-afa2-6a9709cb0136